



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO

| | |
|----------|----------|
| Proc. nº | 10839/23 |
| Folha nº | 02 |
| Rubrica | Ø |

MEMO SEPLAG Nº 135/2023

São Pedro da Aldeia, 14 de setembro de 2023.

À
Secretaria Municipal de Administração
Ilmo. Sra. Roberta Magalhães Carvalho Pereira

Assunto: Operação de Crédito

Prezada Secretária,

Cumprimentando-a venho por deste solicitar abertura de processo administrativo para a realização da contratação de operação de crédito no valor de R\$ 17.500.000,00 junto ao Banco do Brasil S/A, nos termos da Portaria nº 43/2001 STN, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Municipal nº. 3.139 de 23 de agosto de 2023.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de estima e elevada consideração, peço deferimento.

Cordialmente,


Paulo César de Souza

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Paulo César de Souza
Secretário de Planejamento e Gestão
PMSPA-Mat.37858



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.139, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de Crédito com o Banco do Brasil S/A, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 17.500.000,00 (dezesete milhões e quinhentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinados a Eficiência Energética para implementação de energia solar fotovoltaica, edificações de equipamentos públicos para Educação Municipal e obras de intervenções urbanas nos bairros do Município de São Pedro da Aldeia, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 c/c dispositivos do art. 8º da Lei Municipal nº 3.087, de 26 de dezembro de 2022.

Parágrafo único - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e artigos 42 e 43, inc. IV da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou qualquer(qualsquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
23 de agosto de 2023.**

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =

Proposta de Financiamento de Projeto
Programa Eficiência Municipal + Sustentável

1 – Identificação do Município

| | |
|----------------------|----------------------------------|
| Município/UF: | Município de São Pedro da Aldeia |
|----------------------|----------------------------------|

2 – Condições da Proposta

Finalidade Financiamento para contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de equipamentos destinados a geração de energia elétrica, a partir de usina(s) fotovoltaica(s).

Destinação: Investimentos para a administração pública municipal e que as despesas sejam classificadas como despesas de capital, conforme legislação vigente.

Valor total do financiamento: R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais)

Prazo total: até 120 (cento e vinte) meses

Prazo de carência: 36 (trinta e seis) meses

Prazo de amortização: 84 (oitenta e quatro) meses

3 – Área(s) de Investimento

| | Área de Investimento | Valor Estimado (R\$) |
|---|------------------------|----------------------|
| x | Energia Renovável | 5.500.000,00 |
| | Eficiência Energética | - |
| | Tratamento de Resíduos | - |
| | TOTAL | 5.500.000,00 |

4 – Proposta

4.1 – Diagnóstico:

Necessidade de redução de despesas com Energia Elétrica dos equipamentos públicos, a partir dos recursos previstos na Lei 14.300/2022, que instituiu o marco legal da microgeração e minigeração distribuída através do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS).

4.2 – Descrição Resumida dos Investimentos

Com base na evolução dos preços dos Sistemas que atendem aos requisitos da presente Lei, realizados por empresa reconhecida pelas associações envolvidas nesse mercado, desde 2015, o conjunto a ser fornecido se divide em duas demandas:

- ✓ Fornecimento de Equipamentos (1,55% / Wp);
- ✓ Fornecimento de Serviços de Integração (2,84% / Wp, incluindo pequenas obras Cíveis necessárias a implantação da Usina Geradora).

Um dos pontos de impacto direto com a redução de custos com consumo de energia é o valor a ser destinado a Iluminação Pública (IP) em qualquer unidade vinculada a PMSPA, tomando-se por base o SCEE e outras aplicações que se enquadrem no disposto pela Lei 14.300/2022.

4.3 – Indicadores

Para cada uma das áreas, deve ser informado os seguintes indicadores, que representam os objetivos a serem alcançados com o(s) projeto(s) pretendido(s), para avaliação da externalidade pela área de sustentabilidade do BB:

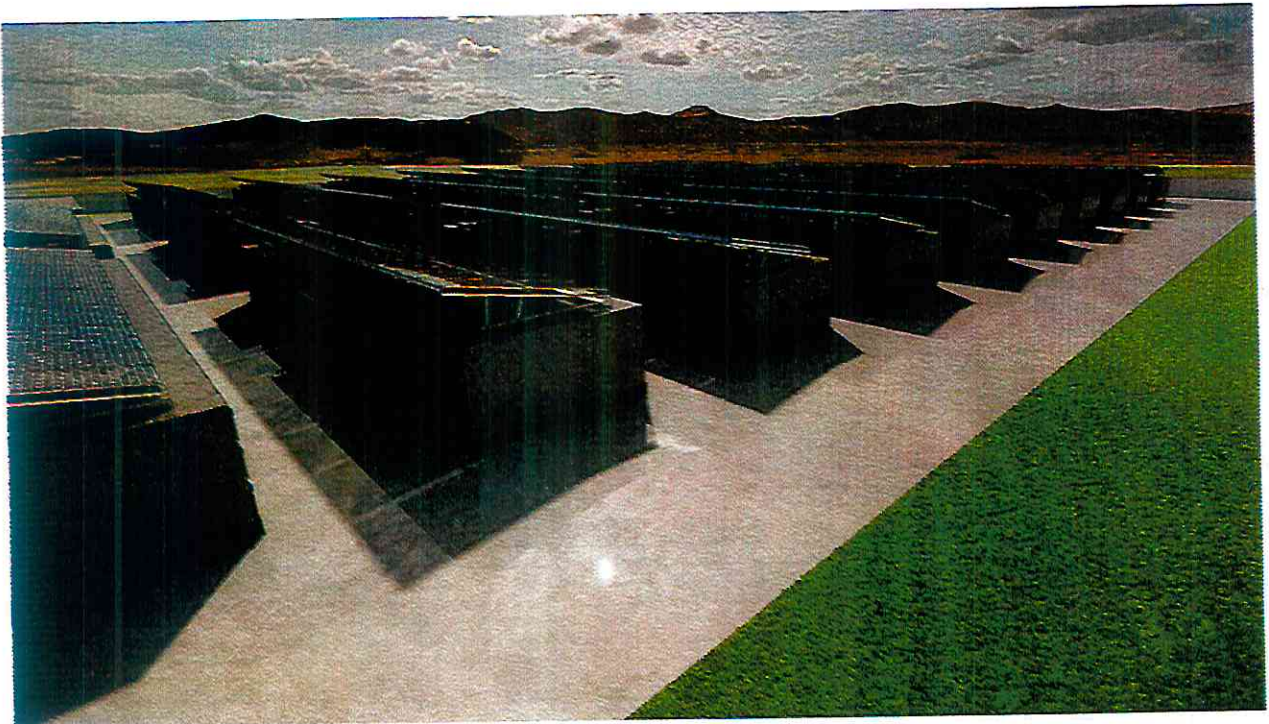
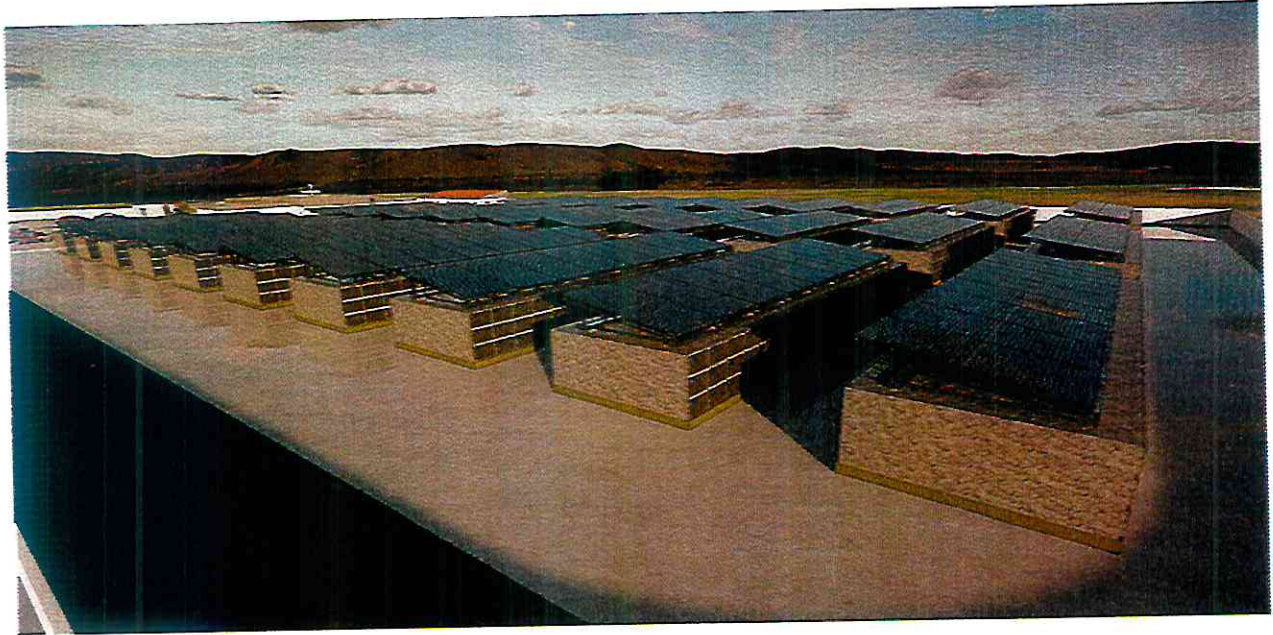
- ✓ Energia Renovável:
 - Capacidade estimada inicialmente a ser instalada (400 kW);
 - Produção Anual estimada inicialmente (580 MWh/ano);
 - Redução do consumo de energia (83 MWh/ano).

O Município de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, por seu representante legal Senhor Carlos Fábio da Silva, CPF 083.836.097-10, residente em São Pedro da Aldeia (RJ) Prefeito Municipal, declara ao Banco do Brasil, que são verdadeiras todas as informações prestadas. O representante legal do declarante está ciente, igualmente, de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza cível e penal.

São Pedro da Aldeia/RJ 03 de agosto de 2023


CARLOS FÁBIO DA SILVA
Chefe do Poder Executivo
CPF 083.836.097-10

Proposta de Financiamento de Projeto
Programa Eficiência Municipal + Sustentável



Simulação

Parâmetros

| | | | |
|-------------------------------------|---------------------------|------------------------|-----------------|
| Tipo: * | Percentual DI (Sobretaxa | Valor da Operação: * | RS 5.500.000,00 |
| Dia Base: * | 10 | Sobretaxa: | 7,30 % |
| Quantidade de Parcelas: * | 84 | Taxa Flat: * | 2,50 % |
| Quantidade de períodos de carência: | 36 | Alíquota IOF Diário: * | 0,0000% |
| Periodicidade Capital: * | MENSAL | IOF Adicional: * | 0,00% |
| Periodicidade Juros: * | MENSAL | | |

Operação

Valor Operação: RS 5.500.000,00
 IOF Diário: RS 0,00
 IOF Adicional: RS 0,00
 Flat: RS 137.500,00

S I M U L A Ç Ã O

All In

Resultado DI*: 177,279%
 Resultado DI* + ST: 8,012%
 Resultado Pré 252: 19,344%

S I M U L A Ç Ã O

*Simulação baseada no fechamento DI Futuro do último dia útil.
 *Os cálculos aqui apresentados tratam de simulação, que utilizam como insumos projeções da Estrutura a Termo da Taxa de Juros, que podem não se confirmar e sofrer oscilações relevantes devido à mudanças no cenário macroeconômico.
 *As simulações aqui apresentadas, levam em consideração projeções de indicadores e podem apresentar pequenas divergências em relação a outros sistemas.
 *A opção pela inclusão de alíquota de IOF afetará no cálculo dos indicadores ALL IN, utilizar apenas caso deseje-se comparar com propostas onde tal alíquota também foi considerada.

Parcelas

S I M U L A Ç Ã O

| Núm. | Data | DC | DU | Juros Projetados | Lançamento | Amortização de Capital | Fluxo Projetado | Saldo Devedor |
|------|------------|-----|-----|------------------|------------|------------------------|------------------|-----------------|
| 0 | 09/08/2023 | 0 | 0 | RS 0,00 | FLAT | RS 0,00 | -RS 5.362.500,00 | RS 5.500.000,00 |
| 1 | 11/09/2023 | 33 | 22 | RS 77.103,61 | JURO | RS 0,00 | RS 77.103,61 | RS 5.500.000,00 |
| 2 | 10/10/2023 | 62 | 43 | RS 79.708,01 | JURO | RS 0,00 | RS 79.708,01 | RS 5.500.000,00 |
| 3 | 10/11/2023 | 93 | 64 | RS 83.486,44 | JURO | RS 0,00 | RS 83.486,44 | RS 5.500.000,00 |
| 4 | 11/12/2023 | 124 | 84 | RS 81.520,89 | JURO | RS 0,00 | RS 81.520,89 | RS 5.500.000,00 |
| 5 | 10/01/2024 | 154 | 104 | RS 81.315,80 | JURO | RS 0,00 | RS 81.315,80 | RS 5.500.000,00 |
| 6 | 14/02/2024 | 189 | 127 | RS 93.212,68 | JURO | RS 0,00 | RS 93.212,68 | RS 5.500.000,00 |
| 7 | 11/03/2024 | 215 | 145 | RS 72.318,82 | JURO | RS 0,00 | RS 72.318,82 | RS 5.500.000,00 |
| 8 | 10/04/2024 | 245 | 166 | RS 82.073,08 | JURO | RS 0,00 | RS 82.073,08 | RS 5.500.000,00 |
| 9 | 10/05/2024 | 275 | 187 | RS 81.766,18 | JURO | RS 0,00 | RS 81.766,18 | RS 5.500.000,00 |
| 10 | 10/06/2024 | 306 | 207 | RS 77.716,94 | JURO | RS 0,00 | RS 77.716,94 | RS 5.500.000,00 |
| 11 | 10/07/2024 | 336 | 229 | RS 83.825,24 | JURO | RS 0,00 | RS 83.825,24 | RS 5.500.000,00 |
| 12 | 12/08/2024 | 369 | 252 | RS 85.268,05 | JURO | RS 0,00 | RS 85.268,05 | RS 5.500.000,00 |
| 13 | 10/09/2024 | 396 | 273 | RS 76.320,13 | JURO | RS 0,00 | RS 76.320,13 | RS 5.500.000,00 |
| 14 | 10/10/2024 | 428 | 295 | RS 78.444,86 | JURO | RS 0,00 | RS 78.444,86 | RS 5.500.000,00 |
| 15 | 11/11/2024 | 460 | 317 | RS 77.141,35 | JURO | RS 0,00 | RS 77.141,35 | RS 5.500.000,00 |

PMSPA - SEPLAG
 Saldo Devedor
Proc Nº 10839/2023
Folha Nº 009
 Rubrica R\$ 5.500.000,00

| Núm. | Data | DC | DU | Juros Projetados | Lançamento | Amortização de Capital | Fluxo | Projetado | Saldo Devedor |
|------|------------|------|------|------------------|----------------|------------------------|---------------|-----------------|-----------------|
| 16 | 10/12/2024 | 489 | 337 | RS 68.963,41 | JURO | RS 0,00 | RS 68.963,41 | RS 5.500.000,00 | RS 5.500.000,00 |
| 17 | 10/01/2025 | 520 | 358 | RS 73.932,68 | JURO | RS 0,00 | RS 73.932,68 | RS 5.500.000,00 | RS 5.500.000,00 |
| 18 | 10/02/2025 | 551 | 379 | RS 76.512,65 | JURO | RS 0,00 | RS 76.512,65 | RS 5.500.000,00 | RS 5.500.000,00 |
| 19 | 10/03/2025 | 579 | 397 | RS 64.950,58 | JURO | RS 0,00 | RS 64.950,58 | RS 5.500.000,00 | RS 5.500.000,00 |
| 20 | 10/04/2025 | 610 | 420 | RS 82.698,34 | JURO | RS 0,00 | RS 82.698,34 | RS 5.500.000,00 | RS 5.500.000,00 |
| 21 | 12/05/2025 | 642 | 439 | RS 67.764,17 | JURO | RS 0,00 | RS 67.764,17 | RS 5.500.000,00 | RS 5.500.000,00 |
| 22 | 10/06/2025 | 671 | 460 | RS 76.251,87 | JURO | RS 0,00 | RS 76.251,87 | RS 5.500.000,00 | RS 5.500.000,00 |
| 23 | 10/07/2025 | 701 | 481 | RS 76.201,99 | JURO | RS 0,00 | RS 76.201,99 | RS 5.500.000,00 | RS 5.500.000,00 |
| 24 | 11/08/2025 | 733 | 503 | RS 80.198,65 | JURO | RS 0,00 | RS 80.198,65 | RS 5.500.000,00 | RS 5.500.000,00 |
| 25 | 10/09/2025 | 763 | 525 | RS 80.313,22 | JURO | RS 0,00 | RS 80.313,22 | RS 5.500.000,00 | RS 5.500.000,00 |
| 26 | 10/10/2025 | 793 | 547 | RS 80.159,00 | JURO | RS 0,00 | RS 80.159,00 | RS 5.500.000,00 | RS 5.500.000,00 |
| 27 | 10/11/2025 | 824 | 568 | RS 76.319,08 | JURO | RS 0,00 | RS 76.319,08 | RS 5.500.000,00 | RS 5.500.000,00 |
| 28 | 10/12/2025 | 854 | 590 | RS 79.554,08 | JURO | RS 0,00 | RS 79.554,08 | RS 5.500.000,00 | RS 5.500.000,00 |
| 29 | 12/01/2026 | 887 | 611 | RS 75.689,29 | JURO | RS 0,00 | RS 75.689,29 | RS 5.500.000,00 | RS 5.500.000,00 |
| 30 | 10/02/2026 | 916 | 632 | RS 76.955,64 | JURO | RS 0,00 | RS 76.955,64 | RS 5.500.000,00 | RS 5.500.000,00 |
| 31 | 10/03/2026 | 944 | 650 | RS 65.783,40 | JURO | RS 0,00 | RS 65.783,40 | RS 5.500.000,00 | RS 5.500.000,00 |
| 32 | 10/04/2026 | 975 | 672 | RS 80.622,91 | JURO | RS 0,00 | RS 80.622,91 | RS 5.500.000,00 | RS 5.500.000,00 |
| 33 | 11/05/2026 | 1006 | 691 | RS 69.418,89 | JURO | RS 0,00 | RS 69.418,89 | RS 5.500.000,00 | RS 5.500.000,00 |
| 34 | 10/06/2026 | 1036 | 712 | RS 77.603,84 | JURO | RS 0,00 | RS 77.603,84 | RS 5.500.000,00 | RS 5.500.000,00 |
| 35 | 10/07/2026 | 1066 | 734 | RS 81.633,47 | JURO | RS 0,00 | RS 81.633,47 | RS 5.500.000,00 | RS 5.500.000,00 |
| 36 | 10/08/2026 | 1097 | 755 | RS 80.328,83 | JURO | RS 0,00 | RS 80.328,83 | RS 5.500.000,00 | RS 5.500.000,00 |
| 37 | 10/09/2026 | 1128 | 777 | RS 85.231,69 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 150.707,88 | RS 5.434.523,81 | RS 5.434.523,81 |
| 38 | 13/10/2026 | 1161 | 799 | RS 79.108,27 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 144.584,46 | RS 5.369.047,62 | RS 5.369.047,62 |
| 39 | 10/11/2026 | 1189 | 818 | RS 65.788,11 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 131.264,30 | RS 5.303.571,43 | RS 5.303.571,43 |
| 40 | 10/12/2026 | 1219 | 840 | RS 79.176,52 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 144.652,71 | RS 5.238.095,24 | RS 5.238.095,24 |
| 41 | 11/01/2027 | 1251 | 860 | RS 74.000,72 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 139.476,91 | RS 5.172.619,05 | RS 5.172.619,05 |
| 42 | 10/02/2027 | 1281 | 880 | RS 71.534,04 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 137.010,24 | RS 5.107.142,86 | RS 5.107.142,86 |
| 43 | 10/03/2027 | 1309 | 900 | RS 69.447,01 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 134.923,20 | RS 5.041.666,67 | RS 5.041.666,67 |
| 44 | 12/04/2027 | 1342 | 922 | RS 75.495,90 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 140.972,10 | RS 4.976.190,48 | RS 4.976.190,48 |
| 45 | 10/05/2027 | 1370 | 941 | RS 64.281,42 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 129.757,61 | RS 4.910.714,29 | RS 4.910.714,29 |
| 46 | 10/06/2027 | 1401 | 963 | RS 73.507,09 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 138.983,28 | RS 4.845.238,10 | RS 4.845.238,10 |
| 47 | 12/07/2027 | 1433 | 985 | RS 72.540,55 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 138.016,74 | RS 4.779.761,90 | RS 4.779.761,90 |
| 48 | 10/08/2027 | 1462 | 1006 | RS 68.265,06 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 133.741,25 | RS 4.714.285,71 | RS 4.714.285,71 |
| 49 | 10/09/2027 | 1493 | 1028 | RS 70.568,30 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 136.044,49 | RS 4.648.809,52 | RS 4.648.809,52 |
| 50 | 11/10/2027 | 1524 | 1049 | RS 66.854,57 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 132.330,76 | RS 4.583.333,33 | RS 4.583.333,33 |
| 51 | 10/11/2027 | 1554 | 1069 | RS 63.956,07 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 129.432,26 | RS 4.517.857,14 | RS 4.517.857,14 |
| 52 | 10/12/2027 | 1584 | 1090 | RS 66.122,92 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 131.599,11 | RS 4.452.380,95 | RS 4.452.380,95 |
| 53 | 10/01/2028 | 1615 | 1111 | RS 65.225,29 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 130.701,48 | RS 4.386.904,76 | RS 4.386.904,76 |
| 54 | 10/02/2028 | 1646 | 1134 | RS 70.264,49 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 135.740,68 | RS 4.321.428,57 | RS 4.321.428,57 |
| 55 | 10/03/2028 | 1675 | 1153 | RS 57.291,85 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 122.768,04 | RS 4.255.952,38 | RS 4.255.952,38 |
| 56 | 10/04/2028 | 1706 | 1174 | RS 62.348,79 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 127.822,98 | RS 4.190.476,19 | RS 4.190.476,19 |
| 57 | 10/05/2028 | 1736 | 1193 | RS 55.603,32 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 121.079,51 | RS 4.125.000,00 | RS 4.125.000,00 |
| 58 | 12/06/2028 | 1769 | 1216 | RS 66.142,81 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 131.619,00 | RS 4.059.523,81 | RS 4.059.523,81 |
| 59 | 10/07/2028 | 1797 | 1235 | RS 53.523,01 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 118.999,20 | RS 3.994.047,62 | RS 3.994.047,62 |
| 60 | 10/08/2028 | 1828 | 1258 | RS 63.720,79 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 129.196,98 | RS 3.928.571,43 | RS 3.928.571,43 |
| 61 | 11/09/2028 | 1860 | 1279 | RS 57.328,76 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 122.804,95 | RS 3.863.095,24 | RS 3.863.095,24 |
| 62 | 10/10/2028 | 1889 | 1300 | RS 56.262,17 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 121.738,36 | RS 3.797.619,05 | RS 3.797.619,05 |
| 63 | 10/11/2028 | 1920 | 1321 | RS 55.380,85 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 120.857,04 | RS 3.732.142,86 | RS 3.732.142,86 |
| 64 | 11/12/2028 | 1951 | 1341 | RS 51.866,20 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 117.342,39 | RS 3.666.666,67 | RS 3.666.666,67 |
| 65 | 10/01/2029 | 1981 | 1361 | RS 50.921,32 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 116.397,51 | RS 3.601.190,48 | RS 3.601.190,48 |
| 66 | 14/02/2029 | 2016 | 1384 | RS 57.524,14 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 123.000,33 | RS 3.535.714,29 | RS 3.535.714,29 |
| 67 | 12/03/2029 | 2042 | 1402 | RS 42.496,70 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 107.972,89 | RS 3.470.238,10 | RS 3.470.238,10 |

PMSPA - SEPLAG
 Saldo Devedor
Proc Nº 10839/2023
Folha Nº 010
 Rubrica

| Núm. | Data | DC | DU | Juros Projetados | Lançamento | Amortização de Capital | Fluxo Projetado | Saldo Devedor |
|------|------------|------|------|------------------|----------------|------------------------|-----------------|-----------------|
| 68 | 10/04/2029 | 2071 | 1422 | RS 46.371,42 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 111.847,61 | RS 3.404.761,90 |
| 69 | 10/05/2029 | 2101 | 1443 | RS 47.800,26 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 113.276,45 | RS 3.236.285,71 |
| 70 | 11/06/2029 | 2133 | 1464 | RS 46.823,96 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 112.300,15 | RS 3.273.809,52 |
| 71 | 10/07/2029 | 2162 | 1485 | RS 45.988,99 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 111.465,18 | RS 3.208.333,33 |
| 72 | 10/08/2029 | 2193 | 1508 | RS 49.413,29 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 114.889,48 | RS 3.142.857,14 |
| 73 | 10/09/2029 | 2224 | 1528 | RS 41.944,27 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 107.420,46 | RS 3.077.380,95 |
| 74 | 10/10/2029 | 2254 | 1550 | RS 45.310,18 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 110.786,37 | RS 3.011.904,76 |
| 75 | 12/11/2029 | 2287 | 1571 | RS 42.745,75 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 108.221,94 | RS 2.946.428,57 |
| 76 | 10/12/2029 | 2315 | 1590 | RS 39.149,61 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 103.625,80 | RS 2.880.952,38 |
| 77 | 10/01/2030 | 2346 | 1611 | RS 41.256,51 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 106.732,70 | RS 2.815.476,19 |
| 78 | 11/02/2030 | 2378 | 1633 | RS 42.251,34 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 107.727,53 | RS 2.750.000,00 |
| 79 | 11/03/2030 | 2406 | 1651 | RS 33.726,01 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 99.202,20 | RS 2.684.523,81 |
| 80 | 10/04/2030 | 2436 | 1673 | RS 40.279,22 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 105.755,41 | RS 2.619.047,62 |
| 81 | 10/05/2030 | 2466 | 1693 | RS 35.709,30 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 101.185,49 | RS 2.553.571,43 |
| 82 | 10/06/2030 | 2497 | 1714 | RS 36.568,14 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 102.044,33 | RS 2.488.095,24 |
| 83 | 10/07/2030 | 2527 | 1735 | RS 35.627,40 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 101.103,59 | RS 2.422.619,05 |
| 84 | 12/08/2030 | 2560 | 1758 | RS 39.019,89 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 103.496,08 | RS 2.357.142,86 |
| 85 | 10/09/2030 | 2589 | 1779 | RS 33.749,51 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 99.225,70 | RS 2.291.666,67 |
| 86 | 10/10/2030 | 2619 | 1801 | RS 34.385,23 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 99.861,42 | RS 2.226.190,48 |
| 87 | 11/11/2030 | 2651 | 1823 | RS 33.408,17 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 98.884,36 | RS 2.160.714,29 |
| 88 | 10/12/2030 | 2680 | 1843 | RS 29.457,57 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 94.933,76 | RS 2.095.238,10 |
| 89 | 10/01/2031 | 2711 | 1864 | RS 30.004,67 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 95.480,86 | RS 2.029.761,90 |
| 90 | 10/02/2031 | 2742 | 1885 | RS 29.067,00 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 94.543,19 | RS 1.964.285,71 |
| 91 | 10/03/2031 | 2770 | 1903 | RS 24.089,48 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 89.565,67 | RS 1.898.809,52 |
| 92 | 10/04/2031 | 2801 | 1926 | RS 30.375,08 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 95.851,27 | RS 1.833.333,33 |
| 93 | 12/05/2031 | 2833 | 1945 | RS 24.381,72 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 89.857,91 | RS 1.767.857,14 |
| 94 | 10/06/2031 | 2862 | 1966 | RS 25.870,86 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 91.347,05 | RS 1.702.380,95 |
| 95 | 10/07/2031 | 2892 | 1987 | RS 24.932,92 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 90.409,11 | RS 1.636.904,76 |
| 96 | 11/08/2031 | 2924 | 2009 | RS 25.135,20 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 90.611,39 | RS 1.571.428,57 |
| 97 | 10/09/2031 | 2954 | 2031 | RS 24.094,34 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 89.570,53 | RS 1.505.952,38 |
| 98 | 10/10/2031 | 2984 | 2053 | RS 23.091,10 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 88.567,29 | RS 1.440.476,19 |
| 99 | 10/11/2031 | 3015 | 2074 | RS 21.114,15 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 86.590,34 | RS 1.375.000,00 |
| 100 | 10/12/2031 | 3045 | 2096 | RS 20.984,13 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 86.460,32 | RS 1.309.523,81 |
| 101 | 12/01/2032 | 3078 | 2117 | RS 19.061,16 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 84.537,35 | RS 1.244.047,62 |
| 102 | 11/02/2032 | 3108 | 2137 | RS 17.229,90 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 82.706,09 | RS 1.178.571,43 |
| 103 | 10/03/2032 | 3136 | 2157 | RS 16.308,62 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 81.784,81 | RS 1.113.095,24 |
| 104 | 12/04/2032 | 3169 | 2179 | RS 16.974,82 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 82.451,02 | RS 1.047.619,05 |
| 105 | 10/05/2032 | 3197 | 2198 | RS 13.781,76 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 79.257,95 | RS 982.142,86 |
| 106 | 10/06/2032 | 3228 | 2220 | RS 14.968,08 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 80.444,27 | RS 916.666,67 |
| 107 | 12/07/2032 | 3260 | 2242 | RS 13.978,97 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 79.455,16 | RS 851.190,48 |
| 108 | 10/08/2032 | 3289 | 2263 | RS 12.378,51 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 77.954,70 | RS 785.714,29 |
| 109 | 10/09/2032 | 3320 | 2285 | RS 11.979,79 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 77.455,98 | RS 720.238,10 |
| 110 | 11/10/2032 | 3351 | 2306 | RS 10.487,49 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 75.963,68 | RS 654.761,90 |
| 111 | 10/11/2032 | 3381 | 2326 | RS 9.080,38 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 74.556,57 | RS 589.285,71 |
| 112 | 10/12/2032 | 3411 | 2347 | RS 8.578,65 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 74.054,84 | RS 523.809,52 |
| 113 | 10/01/2033 | 3442 | 2368 | RS 7.630,22 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 73.106,41 | RS 458.333,33 |
| 114 | 10/02/2033 | 3473 | 2391 | RS 7.308,55 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 72.784,74 | RS 392.857,14 |
| 115 | 10/03/2033 | 3501 | 2409 | RS 4.905,33 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 70.381,52 | RS 327.380,95 |
| 116 | 11/04/2033 | 3533 | 2431 | RS 4.998,41 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 70.474,60 | RS 261.904,76 |
| 117 | 10/05/2033 | 3562 | 2450 | RS 3.452,83 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 68.929,02 | RS 196.428,57 |
| 118 | 10/06/2033 | 3593 | 2473 | RS 3.133,71 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 68.609,90 | RS 130.952,38 |
| 119 | 11/07/2033 | 3624 | 2493 | RS 1.818,77 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 | RS 67.294,96 | RS 65.476,19 |

| Núm. | Data | DC | DU | Juros Projetados | Lançamento | Amortização de Capital |
|------|------------|------|------|------------------|----------------|------------------------|
| 120 | 10/08/2033 | 3654 | 2515 | RS 999,20 | CAPITAL_E_JURO | RS 65.476,19 |

| | |
|-----------------------|-------------------|
| PMSPA - SEPLAG | |
| Fluxo Projetado | Saldo Devedor |
| Proc Nº | 10839/2023 |
| Folha Nº | 011 |
| Rubrica | |

| NUMERO | DATA | DC | DU | JUROS PROJETADOS | LANÇAMENTO | ACMULAÇÃO DE CAPITAL | FLUXO PROJETADO | SALDO DEVEDOR |
|--------|------------|------|------|------------------|------------|----------------------|-----------------|------------------|
| 21 | 11/05/2025 | 643 | 460 | R\$ 67.764,17 | | R\$ - | R\$ 67.764,17 | R\$ 5.500.000,00 |
| 22 | 11/06/2025 | 674 | 483 | R\$ 76.251,87 | | R\$ - | R\$ 76.251,87 | R\$ 5.500.000,00 |
| 23 | 11/07/2025 | 704 | 505 | R\$ 76.201,99 | | R\$ - | R\$ 76.201,99 | R\$ 5.500.000,00 |
| 24 | 11/08/2025 | 735 | 526 | R\$ 80.198,65 | | R\$ - | R\$ 80.198,65 | R\$ 5.500.000,00 |
| 25 | 11/09/2025 | 766 | 549 | R\$ 80.313,22 | | R\$ - | R\$ 80.313,22 | R\$ 5.500.000,00 |
| 26 | 11/10/2025 | 796 | 570 | R\$ 80.159,00 | | R\$ - | R\$ 80.159,00 | R\$ 5.500.000,00 |
| 27 | 11/11/2025 | 827 | 592 | R\$ 76.319,08 | | R\$ - | R\$ 76.319,08 | R\$ 5.500.000,00 |
| 28 | 11/12/2025 | 857 | 614 | R\$ 79.554,08 | | R\$ - | R\$ 79.554,08 | R\$ 5.500.000,00 |
| 29 | 11/01/2026 | 888 | 635 | R\$ 75.689,29 | | R\$ - | R\$ 75.689,29 | R\$ 5.500.000,00 |
| 30 | 11/02/2026 | 919 | 658 | R\$ 76.955,64 | | R\$ - | R\$ 76.955,64 | R\$ 5.500.000,00 |
| 31 | 11/03/2026 | 947 | 678 | R\$ 65.783,40 | | R\$ - | R\$ 65.783,40 | R\$ 5.500.000,00 |
| 32 | 11/04/2026 | 978 | 700 | R\$ 80.622,91 | | R\$ - | R\$ 80.622,91 | R\$ 5.500.000,00 |
| 33 | 11/05/2026 | 1008 | 721 | R\$ 69.418,89 | | R\$ - | R\$ 69.418,89 | R\$ 5.500.000,00 |
| 34 | 11/06/2026 | 1039 | 744 | R\$ 77.603,84 | | R\$ - | R\$ 77.603,84 | R\$ 5.500.000,00 |
| 35 | 11/07/2026 | 1069 | 765 | R\$ 81.633,47 | | R\$ - | R\$ 81.633,47 | R\$ 5.500.000,00 |
| 36 | 11/08/2026 | 1100 | 787 | R\$ 80.328,83 | | R\$ - | R\$ 80.328,83 | R\$ 5.500.000,00 |
| 37 | 11/09/2026 | 1131 | 810 | R\$ 85.231,69 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 150.707,88 | R\$ 5.434.523,81 |
| 38 | 11/10/2026 | 1161 | 830 | R\$ 79.108,27 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 144.584,46 | R\$ 5.369.047,62 |
| 39 | 11/11/2026 | 1192 | 853 | R\$ 65.788,11 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 131.264,30 | R\$ 5.303.571,43 |
| 40 | 11/12/2026 | 1222 | 875 | R\$ 79.176,52 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 144.652,71 | R\$ 5.238.095,24 |
| 41 | 11/01/2027 | 1253 | 896 | R\$ 74.000,72 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 139.476,91 | R\$ 5.172.619,05 |
| 42 | 11/02/2027 | 1284 | 919 | R\$ 71.534,04 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 137.010,23 | R\$ 5.107.142,86 |
| 43 | 11/03/2027 | 1312 | 939 | R\$ 69.447,01 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 134.923,20 | R\$ 5.041.666,67 |
| 44 | 11/04/2027 | 1343 | 960 | R\$ 75.495,90 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 140.972,09 | R\$ 4.976.190,48 |
| 45 | 11/05/2027 | 1373 | 982 | R\$ 64.281,42 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 129.757,61 | R\$ 4.910.714,29 |
| 46 | 11/06/2027 | 1404 | 1005 | R\$ 73.507,09 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 138.983,28 | R\$ 4.845.238,10 |
| 47 | 11/07/2027 | 1434 | 1025 | R\$ 72.540,55 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 138.016,74 | R\$ 4.779.761,91 |
| 48 | 11/08/2027 | 1465 | 1048 | R\$ 68.265,06 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 133.741,25 | R\$ 4.714.285,72 |
| 49 | 11/09/2027 | 1496 | 1070 | R\$ 70.568,30 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 136.044,49 | R\$ 4.648.809,53 |
| 50 | 11/10/2027 | 1526 | 1091 | R\$ 66.854,57 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 132.330,76 | R\$ 4.583.333,34 |
| 51 | 11/11/2027 | 1557 | 1114 | R\$ 63.956,07 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 129.432,26 | R\$ 4.517.857,15 |
| 52 | 11/12/2027 | 1587 | 1135 | R\$ 66.122,92 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 131.599,11 | R\$ 4.452.380,06 |
| 53 | 11/01/2028 | 1618 | 1157 | R\$ 65.225,29 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 130.701,48 | R\$ 4.386.904,76 |
| 54 | 11/02/2028 | 1649 | 1180 | R\$ 70.264,49 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 135.740,68 | R\$ 4.321.628,27 |
| 55 | 11/03/2028 | 1678 | 1200 | R\$ 57.291,85 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 122.768,04 | R\$ 4.256.356,42 |
| 56 | 11/04/2028 | 1709 | 1222 | R\$ 62.346,79 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 127.822,98 | R\$ 4.190.476,20 |
| 57 | 11/05/2028 | 1739 | 1244 | R\$ 55.603,32 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 121.079,51 | R\$ 4.125.000,11 |
| 58 | 11/06/2028 | 1770 | 1265 | R\$ 66.142,81 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 131.619,00 | R\$ 4.059.576,82 |
| 59 | 11/07/2028 | 1800 | 1287 | R\$ 53.523,01 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 118.999,20 | R\$ 3.994.047,68 |
| 60 | 11/08/2028 | 1831 | 1310 | R\$ 63.720,79 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 129.196,98 | R\$ 3.928.571,48 |

| NUMERO | DATA | DC | DU | JUROS PROJETADOS | LANÇAMENTO | ACMULAÇÃO DE CAPITAL | FLUXO PROJETADO | SALDO DEVEDOR |
|--------|------------|------|------|------------------|------------|----------------------|-----------------|------------------|
| 61 | 11/09/2028 | 1862 | 1331 | R\$ 57.328,76 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 122.804,95 | R\$ 3.863.095,25 |
| 62 | 11/10/2028 | 1892 | 1353 | R\$ 56.262,17 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 121.738,36 | R\$ 3.797.619,06 |
| 63 | 11/11/2028 | 1923 | 1375 | R\$ 55.380,85 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 120.857,04 | R\$ 3.732.142,87 |
| 64 | 11/12/2028 | 1953 | 1396 | R\$ 51.866,20 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 117.342,39 | R\$ 3.666.666,68 |
| 65 | 11/01/2029 | 1984 | 1419 | R\$ 50.921,32 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 116.397,51 | R\$ 3.601.190,49 |
| 66 | 11/02/2029 | 2015 | 1440 | R\$ 57.524,14 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 123.000,33 | R\$ 3.535.714,30 |
| 67 | 11/03/2029 | 2043 | 1460 | R\$ 42.496,70 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 107.972,89 | R\$ 3.470.238,11 |
| 68 | 11/04/2029 | 2074 | 1483 | R\$ 46.371,42 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 111.847,61 | R\$ 3.404.761,92 |
| 69 | 11/05/2029 | 2104 | 1505 | R\$ 47.800,26 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 113.276,45 | R\$ 3.339.285,73 |
| 70 | 11/06/2029 | 2135 | 1526 | R\$ 46.823,96 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 112.300,15 | R\$ 3.273.809,54 |
| 71 | 11/07/2029 | 2165 | 1548 | R\$ 45.988,99 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 111.465,18 | R\$ 3.208.333,35 |
| 72 | 11/08/2029 | 2196 | 1570 | R\$ 49.413,29 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 114.889,48 | R\$ 3.142.857,16 |
| 73 | 11/09/2029 | 2227 | 1592 | R\$ 41.944,27 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 107.420,46 | R\$ 3.077.380,97 |
| 74 | 11/10/2029 | 2257 | 1614 | R\$ 45.310,18 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 110.786,37 | R\$ 3.011.904,78 |
| 75 | 11/11/2029 | 2288 | 1635 | R\$ 42.745,75 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 108.221,94 | R\$ 2.946.428,59 |
| 76 | 11/12/2029 | 2318 | 1657 | R\$ 38.149,61 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 103.625,80 | R\$ 2.880.952,40 |
| 77 | 11/01/2030 | 2349 | 1680 | R\$ 41.256,51 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 106.732,70 | R\$ 2.815.476,21 |
| 78 | 11/02/2030 | 2380 | 1701 | R\$ 42.251,34 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 107.727,53 | R\$ 2.750.000,02 |
| 79 | 11/03/2030 | 2408 | 1721 | R\$ 33.726,01 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 99.202,20 | R\$ 2.684.523,83 |
| 80 | 11/04/2030 | 2439 | 1744 | R\$ 40.279,22 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 105.755,41 | R\$ 2.619.047,64 |
| 81 | 11/05/2030 | 2469 | 1765 | R\$ 35.709,30 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 101.185,49 | R\$ 2.553.571,45 |
| 82 | 11/06/2030 | 2500 | 1787 | R\$ 36.568,14 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 102.044,33 | R\$ 2.488.095,26 |
| 83 | 11/07/2030 | 2530 | 1809 | R\$ 35.627,40 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 101.103,59 | R\$ 2.422.619,07 |
| 84 | 11/08/2030 | 2561 | 1830 | R\$ 38.019,89 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 103.496,08 | R\$ 2.357.142,88 |
| 85 | 11/09/2030 | 2592 | 1853 | R\$ 33.749,51 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 99.225,70 | R\$ 2.291.666,69 |
| 86 | 11/10/2030 | 2622 | 1875 | R\$ 34.385,23 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 99.861,42 | R\$ 2.226.190,50 |
| 87 | 11/11/2030 | 2653 | 1896 | R\$ 33.408,17 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 98.884,36 | R\$ 2.160.714,31 |
| 88 | 11/12/2030 | 2683 | 1918 | R\$ 29.457,57 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 94.933,76 | R\$ 2.095.238,12 |
| 89 | 11/01/2031 | 2714 | 1940 | R\$ 30.004,67 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 95.480,86 | R\$ 2.029.761,93 |
| 90 | 11/02/2031 | 2745 | 1962 | R\$ 29.067,00 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 94.543,19 | R\$ 1.964.285,74 |
| 91 | 11/03/2031 | 2773 | 1982 | R\$ 24.089,48 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 89.565,67 | R\$ 1.898.809,55 |
| 92 | 11/04/2031 | 2804 | 2005 | R\$ 30.375,08 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 95.851,27 | R\$ 1.833.335,76 |
| 93 | 11/05/2031 | 2834 | 2025 | R\$ 24.381,72 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 89.857,91 | R\$ 1.767.857,17 |
| 94 | 11/06/2031 | 2865 | 2048 | R\$ 25.870,86 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 91.347,05 | R\$ 1.702.380,98 |
| 95 | 11/07/2031 | 2895 | 2070 | R\$ 24.932,92 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 90.409,11 | R\$ 1.636.904,79 |
| 96 | 11/08/2031 | 2926 | 2091 | R\$ 25.135,20 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 90.611,39 | R\$ 1.571.428,60 |
| 97 | 11/09/2031 | 2957 | 2114 | R\$ 24.094,34 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 89.570,53 | R\$ 1.505.952,41 |
| 98 | 11/10/2031 | 2987 | 2135 | R\$ 23.091,10 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 88.567,29 | R\$ 1.440.476,22 |
| 99 | 11/11/2031 | 3018 | 2157 | R\$ 21.114,15 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 86.590,34 | R\$ 1.375.000,03 |
| 100 | 11/12/2031 | 3048 | 2179 | R\$ 20.984,13 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 86.460,32 | R\$ 1.309.523,84 |

| NUMERO | DATA | DC | DU | JUROS PROJETADOS | LANÇAMENTO | ACMULAÇÃO DE CAPITAL | FLUXO PROJETADO | SAÍDO DEVEDOR |
|--------|------------|------|------|------------------|------------|----------------------|-----------------|------------------|
| 101 | 11/01/2032 | 3079 | 2200 | R\$ 19.061,16 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 84.537,35 | R\$ 1.244.047,65 |
| 102 | 11/02/2032 | 3110 | 2223 | R\$ 17.229,90 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 82.706,09 | R\$ 1.178.571,46 |
| 103 | 11/03/2032 | 3139 | 2244 | R\$ 16.308,62 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 81.784,81 | R\$ 1.113.095,27 |
| 104 | 11/04/2032 | 3170 | 2265 | R\$ 16.974,82 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 82.451,01 | R\$ 1.047.619,08 |
| 105 | 11/05/2032 | 3200 | 2287 | R\$ 13.781,76 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 79.257,95 | R\$ 982.142,89 |
| 106 | 11/06/2032 | 3231 | 2310 | R\$ 14.988,08 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 80.444,27 | R\$ 916.666,70 |
| 107 | 11/07/2032 | 3261 | 2330 | R\$ 13.978,97 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 79.455,16 | R\$ 851.190,51 |
| 108 | 11/08/2032 | 3292 | 2353 | R\$ 12.378,51 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 77.854,70 | R\$ 785.714,32 |
| 109 | 11/09/2032 | 3323 | 2375 | R\$ 11.979,79 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 77.455,98 | R\$ 720.238,13 |
| 110 | 11/10/2032 | 3353 | 2396 | R\$ 10.487,49 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 75.963,68 | R\$ 654.761,94 |
| 111 | 11/11/2032 | 3384 | 2419 | R\$ 9.080,38 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 74.556,57 | R\$ 589.285,75 |
| 112 | 11/12/2032 | 3414 | 2440 | R\$ 8.578,65 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 74.054,84 | R\$ 523.809,56 |
| 113 | 11/01/2033 | 3445 | 2462 | R\$ 7.630,22 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 73.106,41 | R\$ 458.333,37 |
| 114 | 11/02/2033 | 3476 | 2485 | R\$ 7.308,55 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 72.784,74 | R\$ 392.857,18 |
| 115 | 11/03/2033 | 3504 | 2505 | R\$ 4.905,33 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 70.381,52 | R\$ 327.380,99 |
| 116 | 11/04/2033 | 3535 | 2526 | R\$ 4.998,41 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 70.474,60 | R\$ 261.904,80 |
| 117 | 11/05/2033 | 3565 | 2548 | R\$ 3.452,83 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 68.929,02 | R\$ 196.428,61 |
| 118 | 11/06/2033 | 3596 | 2570 | R\$ 3.133,71 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 68.609,90 | R\$ 130.952,42 |
| 119 | 11/07/2033 | 3626 | 2591 | R\$ 1.818,77 | | R\$ 65.476,19 | R\$ 67.294,96 | R\$ 65.476,23 |
| 120 | 11/08/2033 | 3657 | 2614 | R\$ 999,20 | | R\$ 65.476,23 | R\$ 66.475,43 | R\$ 0,00 |

| | |
|--------------|-----------------------|
| 36 PARCELAS | R\$ 77.863,28 |
| 84 PARCELAS | R\$ 105.392,36 |
| TOTAL | R\$ 183.255,64 |

| | |
|-----------------------------------|---------------|
| VALOR MÉDIO DE 36 PARCELAS | R\$ 77.863,28 |
|-----------------------------------|---------------|

São Pedro da Aldeia, 08 de agosto de 2023



PAULO CÉSAR DE SOUZA
 Secretário Municipal de Planejamento e Gestao

1 – INFORMAÇÕES SOBRE O MUNICÍPIO E A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

| | | | |
|--------------------------|---|--------------------|--|
| Município/UF: | SÃO PEDRO DA ALDEIA / RJ | | |
| Endereço: | Rua Marques da Cruz, nº 61, Centro – São Pedro da Aldeia - RJ | | |
| CEP 28.940-090 | CNPJ | 28.909.604/0001-74 | |
| Nome do Prefeito: | CARLOS FÁBIO DA SILVA | | |

2 – CONDIÇÕES DO PROPOSTA

Finalidade: Financiamento de projeto de investimento nas seguintes áreas; iluminação pública, infraestrutura viária, mobilidade urbana, esporte e lazer, no Município de São Pedro da Aldeia – RJ.

Destinação: Investimentos para a administração pública municipal e que as despesas sejam classificadas como despesas de capital, conforme legislação vigente.

Valor total do financiamento: R\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de reais)

Prazo total: 120 (cento e vinte) meses

Prazo de carência: 12 (doze) meses

Prazo de amortização: 108 (cento e oito) meses

Garantia:

| | |
|-------------------------------------|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Débito em conta corrente expressa em Lei Autorizadora (Mecanismo de Autoliquidez) |
| <input type="checkbox"/> | Garantia da União |

3 – Detalhamento dos Investimentos

3.1 – Área(s) de Investimento: R\$ 12.000.000,00 (Doze Milhões de Reais)

| | Área de Investimento | Valor Estimado (R\$) | | Área de Investimento | Valor Estimado (R\$) |
|---|----------------------|----------------------|---|-----------------------|----------------------|
| - | Agricultura | --- | | Iluminação Pública | --- |
| - | Cultura | --- | x | Infraestrutura Viária | 7.000.000,00 |
| - | Defesa Civil | --- | | Lazer | --- |

| | | | | | |
|---|----------------------------|--------------|---|-------------------|---|
| x | Educação | 5.000.000,00 | - | Limpeza Pública | — |
| | Eficiência Energética | — | - | Meio Ambiente | — |
| | Esporte | — | | Mobilidade Urbana | — |
| - | Modernização da Gestão | — | - | Saúde | — |
| - | Segurança Pública | — | | | |
| - | Vigilância Sanitária | — | | | |
| - | Inovação e Desenvolvimento | — | | | |

3.2 – Componentes Financiados:

| | | | |
|-------------------------------------|---|--------------------------|---------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Estudos, projetos e consultorias | <input type="checkbox"/> | Móveis e Utensílios |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Obras civis, instalações e montagens | <input type="checkbox"/> | Iluminação Pública |
| <input type="checkbox"/> | Máquinas, equipamentos e veículos novos | <input type="checkbox"/> | Capacitação Técnica e Gerencial |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Serviços técnicos especializados | <input type="checkbox"/> | Sistema de Georreferenciamento |
| <input type="checkbox"/> | Softwares | <input type="checkbox"/> | Outros: Eficiência Energética |

4 – DIAGNÓSTICO

4.1 – Situação Problema:

Ao longo dos bairros (Balneario 1, 2 e 3, Baixo Grande, Porto do Carro, Ponta do Ambrósio, Recando do Sol, Jardim da Acacias, Jardim Morada da Aldeia, São João, Porto da Aldeia, Poço Fundo, Boqueirão, Praia do Sudoeste e Baleia), há um longo trecho de interferência urbana, altamente povoada.

Nestes bairros, há centenas de residências, Foram realizadas vistorias no bairro com a equipe técnica da Secretaria de Urbanismo e Habitação, para estudo de viabilidade e preparação de orçamento de execução. Foi detectada a premente necessidade de pavimentação e drenagem, pois é necessário a realização destes serviços para sanar problemas de alagamento e de mobilidade urbana, devido à falta de pavimento urbano.

4.2 – Dados Estatísticos:

População afetada diretamente pelas obras: cerca de 7.800 famílias, com aproximadamente 30.000 moradores.

População afetada indiretamente: cerca de 50.000 moradores do entorno, que passarão a contar com a acessibilidade e fruição do trânsito local.

5 – DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS INVESTIMENTOS

Infraestrutura Viária – O presente investimento pretende revitalizar uma extensão de mais de 6.600 metros, com recuperação e ampliação do sistema de drenagem, asfaltamento das vias, melhoria no sistema de iluminação pública, além do escoramento de trechos erodidos.

Educação - O presente investimento pretende construção do EMESPP (Escola Municipal Especial Pedro Paulo Lobo), escola esta que atenderá as crianças portadoras de necessidades especiais.

O Município de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, por seu representante legal Senhor Carlos Fábio da Silva, CPF 083.836.097-10, residente em São Pedro da Aldeia (RJ) Prefeito Municipal, declara ao Banco do Brasil, que são verdadeiras todas as informações prestadas. O representante legal do declarante está ciente, igualmente, de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza cível e penal.

São Pedro da Aldeia/RJ 03 de agosto de 2023


CARLOS FÁBIO DA SILVA
Chefe do Poder Executivo
CPF 083.836.097-10

Simulação

Parâmetros

| | | | | |
|-------------------------------------|---------------|-----------|------------------------|------------------|
| Tipo: * | Percentual DI | Sobretaxa | Valor da Operação: * | RS 12.000.000,00 |
| Dia Base: * | 10 | | Sobretaxa: | 7,30 % |
| Quantidade de Parcelas: * | | 108 | Taxa Flat: * | 2,50 % |
| Quantidade de períodos de carência: | | 12 | Alíquota IOF Diário: * | 0,0000% |
| Periodicidade Capital: * | MENSAL | | IOF Adicional: * | 0,00% |
| Periodicidade Juros: * | MENSAL | | | |

Operação

Valor Operação: RS 12.000.000,00
 IOF Diário: RS 0,00 -
 IOF Adicional: RS 0,00
 Flat: RS 300.000,00

S I M U L A Ç Ã O

All In

Resultado DI*: 178,182%
 Resultado DI* + ST: 8,114%
 Resultado Pré 252: 19,462%

S I M U L A Ç Ã O

*Simulação baseada no fechamento DI Futuro do último dia útil.
 *Os cálculos aqui apresentados tratam de simulação, que utilizam como insumos projeções da Estrutura a Termo da Taxa de Juros, que podem não se confirmar e sofrer oscilações relevantes devido à mudanças no cenário macroeconômico.
 *As simulações aqui apresentadas, levam em consideração projeções de indicadores e podem apresentar pequenas divergências em relação à outros sistemas.
 *A opção pela inclusão de alíquota de IOF afetará no cálculo dos indicadores ALL IN, utilizar apenas caso deseje-se comparar com propostas onde tal alíquota também foi considerada.

Parcelas

S I M U L A Ç Ã O

| Núm. | Data | DC | DU | Juros Projetados | Lançamento | Amorização de Capital | Fluxo Projetado | Saldo Devedor |
|------|------------|-----|-----|------------------|----------------|-----------------------|-------------------|------------------|
| 0 | 09/09/2023 | 0 | 0 | RS 0,00 | FLAT | RS 0,00 | -RS 11.700.000,00 | RS 12.000.000,00 |
| 1 | 11/09/2023 | 33 | 22 | RS 163.226,05 | JURO | RS 0,00 | RS 163.226,05 | RS 12.000.000,00 |
| 2 | 10/10/2023 | 62 | 43 | RS 173.908,38 | JURO | RS 0,00 | RS 173.908,38 | RS 12.000.000,00 |
| 3 | 10/11/2023 | 93 | 64 | RS 182.152,24 | JURO | RS 0,00 | RS 182.152,24 | RS 12.000.000,00 |
| 4 | 11/12/2023 | 124 | 84 | RS 177.863,76 | JURO | RS 0,00 | RS 177.863,76 | RS 12.000.000,00 |
| 5 | 10/01/2024 | 154 | 104 | RS 177.416,29 | JURO | RS 0,00 | RS 177.416,29 | RS 12.000.000,00 |
| 6 | 14/02/2024 | 189 | 127 | RS 203.373,11 | JURO | RS 0,00 | RS 203.373,11 | RS 12.000.000,00 |
| 7 | 11/03/2024 | 215 | 145 | RS 157.786,51 | JURO | RS 0,00 | RS 157.786,51 | RS 12.000.000,00 |
| 8 | 10/04/2024 | 245 | 166 | RS 179.068,53 | JURO | RS 0,00 | RS 179.068,53 | RS 12.000.000,00 |
| 9 | 10/05/2024 | 275 | 187 | RS 178.398,94 | JURO | RS 0,00 | RS 178.398,94 | RS 12.000.000,00 |
| 10 | 10/06/2024 | 306 | 207 | RS 169.564,24 | JURO | RS 0,00 | RS 169.564,24 | RS 12.000.000,00 |
| 11 | 10/07/2024 | 336 | 229 | RS 182.891,42 | JURO | RS 0,00 | RS 182.891,42 | RS 12.000.000,00 |
| 12 | 12/08/2024 | 369 | 252 | RS 186.039,39 | JURO | RS 0,00 | RS 186.039,39 | RS 12.000.000,00 |
| 13 | 10/09/2024 | 398 | 273 | RS 166.516,65 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 277.627,76 | RS 11.888.888,89 |
| 14 | 10/10/2024 | 428 | 295 | RS 169.567,67 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 280.678,78 | RS 11.777.777,78 |
| 15 | 11/11/2024 | 460 | 317 | RS 165.191,58 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 276.302,69 | RS 11.666.666,67 |

PMSPA - SEPLAG
Proc Nº 10839/2023
Folha Nº 020
Rubrica RS 11.333.733,33

| Núm. | Data | DC | DU | Juros Projetados | Lançamento | Amortização de Capital | Fluxo Projetado | Saldo Projetado |
|------|------------|------|------|------------------|----------------|------------------------|-----------------|-----------------|
| 16 | 10/12/2024 | 489 | 337 | RS 146.286,03 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 257.391,14 | RS 1.000.000,00 |
| 17 | 10/01/2025 | 520 | 358 | RS 155.333,31 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 256.444,44 | RS 1.000.000,00 |
| 18 | 10/02/2025 | 551 | 379 | RS 159.208,14 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 270.319,89 | RS 1.000.000,00 |
| 19 | 10/03/2025 | 579 | 397 | RS 133.837,56 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 244.948,67 | RS 1.000.000,00 |
| 20 | 10/04/2025 | 610 | 420 | RS 168.738,04 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 279.849,15 | RS 1.000.000,00 |
| 21 | 12/05/2025 | 642 | 439 | RS 136.897,31 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 248.008,42 | RS 1.000.000,00 |
| 22 | 10/06/2025 | 671 | 460 | RS 152.503,74 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 263.614,86 | RS 1.000.000,00 |
| 23 | 10/07/2025 | 701 | 481 | RS 150.864,54 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 261.975,65 | RS 1.000.000,00 |
| 24 | 11/08/2025 | 733 | 503 | RS 157.156,96 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 268.268,07 | RS 1.000.000,00 |
| 25 | 10/09/2025 | 763 | 525 | RS 155.758,98 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 266.870,09 | RS 1.000.000,00 |
| 26 | 10/10/2025 | 793 | 547 | RS 153.840,50 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 264.951,61 | RS 1.000.000,00 |
| 27 | 10/11/2025 | 824 | 568 | RS 144.929,16 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 256.040,28 | RS 1.000.000,00 |
| 28 | 10/12/2025 | 854 | 590 | RS 149.465,25 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 260.576,36 | RS 1.000.000,00 |
| 29 | 12/01/2026 | 887 | 611 | RS 140.675,05 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 251.786,16 | RS 1.000.000,00 |
| 30 | 10/02/2026 | 916 | 632 | RS 141.474,00 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 252.585,11 | RS 1.000.000,00 |
| 31 | 10/03/2026 | 944 | 650 | RS 119.606,19 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 230.717,30 | RS 1.000.000,00 |
| 32 | 10/04/2026 | 975 | 672 | RS 144.958,36 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 256.069,47 | RS 1.000.000,00 |
| 33 | 11/05/2026 | 1006 | 691 | RS 123.411,37 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 234.522,48 | RS 1.000.000,00 |
| 34 | 10/06/2026 | 1036 | 712 | RS 136.394,64 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 247.505,75 | RS 1.000.000,00 |
| 35 | 10/07/2026 | 1066 | 734 | RS 141.827,85 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 252.938,96 | RS 1.000.000,00 |
| 36 | 10/08/2026 | 1097 | 755 | RS 137.938,40 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 249.049,51 | RS 1.000.000,00 |
| 37 | 10/09/2026 | 1128 | 777 | RS 144.635,59 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 255.746,70 | RS 1.000.000,00 |
| 38 | 13/10/2026 | 1161 | 799 | RS 134.244,34 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 245.355,45 | RS 1.000.000,00 |
| 39 | 10/11/2026 | 1189 | 818 | RS 111.640,43 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 222.751,54 | RS 1.000.000,00 |
| 40 | 10/12/2026 | 1219 | 840 | RS 134.360,16 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 245.471,27 | RS 1.000.000,00 |
| 41 | 11/01/2027 | 1251 | 860 | RS 125.576,97 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 236.688,08 | RS 1.000.000,00 |
| 42 | 10/02/2027 | 1281 | 880 | RS 121.391,11 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 232.502,22 | RS 1.000.000,00 |
| 43 | 10/03/2027 | 1309 | 900 | RS 117.849,47 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 228.960,59 | RS 1.000.000,00 |
| 44 | 12/04/2027 | 1342 | 922 | RS 128.114,26 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 239.225,37 | RS 1.000.000,00 |
| 45 | 10/05/2027 | 1370 | 941 | RS 109.083,62 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 220.194,73 | RS 1.000.000,00 |
| 46 | 10/06/2027 | 1401 | 963 | RS 124.739,30 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 235.850,41 | RS 1.000.000,00 |
| 47 | 12/07/2027 | 1433 | 985 | RS 123.099,12 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 234.210,23 | RS 1.000.000,00 |
| 48 | 10/08/2027 | 1462 | 1006 | RS 115.843,75 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 226.954,86 | RS 1.000.000,00 |
| 49 | 10/09/2027 | 1493 | 1028 | RS 119.752,27 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 230.863,38 | RS 1.000.000,00 |
| 50 | 11/10/2027 | 1524 | 1049 | RS 113.450,18 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 224.561,29 | RS 1.000.000,00 |
| 51 | 10/11/2027 | 1554 | 1069 | RS 108.531,51 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 219.642,62 | RS 1.000.000,00 |
| 52 | 10/12/2027 | 1584 | 1090 | RS 112.208,59 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 223.319,70 | RS 1.000.000,00 |
| 53 | 10/01/2028 | 1615 | 1111 | RS 110.685,33 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 221.796,45 | RS 1.000.000,00 |
| 54 | 10/02/2028 | 1646 | 1134 | RS 119.236,71 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 230.347,82 | RS 1.000.000,00 |
| 55 | 10/03/2028 | 1675 | 1153 | RS 97.222,53 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 208.333,64 | RS 1.000.000,00 |
| 56 | 10/04/2028 | 1706 | 1174 | RS 105.800,61 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 216.911,72 | RS 1.000.000,00 |
| 57 | 10/05/2028 | 1736 | 1193 | RS 94.357,14 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 205.468,25 | RS 1.000.000,00 |
| 58 | 12/06/2028 | 1769 | 1216 | RS 112.242,35 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 223.353,46 | RS 1.000.000,00 |
| 59 | 10/07/2028 | 1797 | 1235 | RS 90.826,92 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 201.938,03 | RS 1.000.000,00 |
| 60 | 10/08/2028 | 1828 | 1258 | RS 108.132,26 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 219.243,37 | RS 1.000.000,00 |
| 61 | 11/09/2028 | 1860 | 1279 | RS 97.285,17 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 208.396,28 | RS 1.000.000,00 |
| 62 | 10/10/2028 | 1889 | 1300 | RS 95.475,19 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 206.586,30 | RS 1.000.000,00 |
| 63 | 10/11/2028 | 1920 | 1321 | RS 93.979,62 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 205.090,74 | RS 1.000.000,00 |
| 64 | 11/12/2028 | 1951 | 1341 | RS 88.015,37 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 199.126,48 | RS 1.000.000,00 |
| 65 | 10/01/2029 | 1981 | 1361 | RS 86.411,94 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 197.523,06 | RS 1.000.000,00 |
| 66 | 14/02/2029 | 2016 | 1384 | RS 97.616,72 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 208.727,83 | RS 1.000.000,00 |
| 67 | 12/03/2029 | 2042 | 1402 | RS 72.115,62 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 183.226,73 | RS 1.000.000,00 |

| Núm. | Data | DC | DU | Juros Projetados | Lançamento | Amortização de Capital | Fluxo | |
|------|------------|------|------|------------------|----------------|------------------------|---------------|-----------------|
| | | | | | | | Projetado | Saldo Devedor |
| 68 | 10/04/2029 | 2071 | 1422 | RS 78.690,89 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 189.801,00 | RS 5.777.777,88 |
| 69 | 10/05/2029 | 2101 | 1443 | RS 81.115,59 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 192.227,70 | RS 5.000.666,67 |
| 70 | 11/06/2029 | 2133 | 1464 | RS 79.458,84 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 190.567,93 | RS 5.555.555,56 |
| 71 | 10/07/2029 | 2162 | 1485 | RS 78.041,92 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 189.153,04 | RS 5.444.444,44 |
| 72 | 10/08/2029 | 2193 | 1508 | RS 83.852,85 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 194.963,96 | RS 5.333.333,33 |
| 73 | 10/09/2029 | 2224 | 1528 | RS 71.178,15 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 182.289,26 | RS 5.222.222,22 |
| 74 | 10/10/2029 | 2254 | 1550 | RS 76.890,01 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 188.001,12 | RS 5.111.111,11 |
| 75 | 12/11/2029 | 2287 | 1571 | RS 72.538,24 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 183.649,35 | RS 5.000.000,00 |
| 76 | 10/12/2029 | 2315 | 1590 | RS 64.738,74 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 175.849,85 | RS 4.888.888,89 |
| 77 | 10/01/2030 | 2346 | 1611 | RS 70.011,04 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 181.122,15 | RS 4.777.777,78 |
| 78 | 11/02/2030 | 2378 | 1633 | RS 71.699,24 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 182.810,36 | RS 4.666.666,67 |
| 79 | 11/03/2030 | 2406 | 1651 | RS 57.232,02 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 168.343,13 | RS 4.555.555,56 |
| 80 | 10/04/2030 | 2436 | 1673 | RS 68.352,61 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 179.463,72 | RS 4.444.444,44 |
| 81 | 10/05/2030 | 2466 | 1693 | RS 60.597,60 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 171.708,71 | RS 4.333.333,33 |
| 82 | 10/06/2030 | 2497 | 1714 | RS 62.055,02 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 173.166,14 | RS 4.222.222,22 |
| 83 | 10/07/2030 | 2527 | 1735 | RS 60.458,61 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 171.569,72 | RS 4.111.111,11 |
| 84 | 12/08/2030 | 2560 | 1758 | RS 64.518,61 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 175.629,72 | RS 4.000.000,00 |
| 85 | 10/09/2030 | 2589 | 1779 | RS 57.271,90 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 168.383,01 | RS 3.888.888,89 |
| 86 | 10/10/2030 | 2619 | 1801 | RS 58.350,69 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 169.461,81 | RS 3.777.777,78 |
| 87 | 11/11/2030 | 2651 | 1823 | RS 56.692,64 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 167.803,76 | RS 3.666.666,67 |
| 88 | 10/12/2030 | 2680 | 1843 | RS 49.988,60 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 161.099,71 | RS 3.555.555,56 |
| 89 | 10/01/2031 | 2711 | 1864 | RS 50.917,01 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 162.028,12 | RS 3.444.444,44 |
| 90 | 10/02/2031 | 2742 | 1885 | RS 49.325,81 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 160.436,92 | RS 3.333.333,33 |
| 91 | 10/03/2031 | 2770 | 1903 | RS 40.879,12 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 151.990,23 | RS 3.222.222,22 |
| 92 | 10/04/2031 | 2801 | 1926 | RS 51.545,59 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 162.656,70 | RS 3.111.111,11 |
| 93 | 12/05/2031 | 2833 | 1945 | RS 41.375,04 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 152.486,15 | RS 3.000.000,00 |
| 94 | 10/06/2031 | 2862 | 1966 | RS 43.902,07 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 155.013,18 | RS 2.888.888,89 |
| 95 | 10/07/2031 | 2892 | 1987 | RS 42.310,41 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 153.421,52 | RS 2.777.777,78 |
| 96 | 11/08/2031 | 2924 | 2009 | RS 42.653,67 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 153.764,78 | RS 2.666.666,67 |
| 97 | 10/09/2031 | 2954 | 2031 | RS 40.887,37 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 151.998,48 | RS 2.555.555,56 |
| 98 | 10/10/2031 | 2984 | 2053 | RS 39.184,90 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 150.296,01 | RS 2.444.444,44 |
| 99 | 10/11/2031 | 3015 | 2074 | RS 35.830,07 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 146.941,18 | RS 2.333.333,33 |
| 100 | 10/12/2031 | 3045 | 2096 | RS 35.608,43 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 146.720,54 | RS 2.222.222,22 |
| 101 | 12/01/2032 | 3078 | 2117 | RS 32.346,22 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 143.457,33 | RS 2.111.111,11 |
| 102 | 11/02/2032 | 3108 | 2137 | RS 29.238,61 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 140.349,72 | RS 2.000.000,00 |
| 103 | 10/03/2032 | 3136 | 2157 | RS 27.675,24 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 138.786,35 | RS 1.888.888,89 |
| 104 | 12/04/2032 | 3169 | 2179 | RS 28.805,76 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 139.916,87 | RS 1.777.777,78 |
| 105 | 10/05/2032 | 3197 | 2198 | RS 23.387,23 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 134.498,34 | RS 1.666.666,67 |
| 106 | 10/06/2032 | 3228 | 2220 | RS 25.400,38 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 136.511,49 | RS 1.555.555,56 |
| 107 | 12/07/2032 | 3260 | 2242 | RS 23.721,89 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 134.833,00 | RS 1.444.444,44 |
| 108 | 10/08/2032 | 3289 | 2263 | RS 21.005,96 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 132.117,07 | RS 1.333.333,33 |
| 109 | 10/09/2032 | 3320 | 2285 | RS 20.329,33 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 131.440,44 | RS 1.222.222,22 |
| 110 | 11/10/2032 | 3351 | 2306 | RS 17.796,96 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 128.908,07 | RS 1.111.111,11 |
| 111 | 10/11/2032 | 3381 | 2326 | RS 15.409,13 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 126.520,24 | RS 1.000.000,00 |
| 112 | 10/12/2032 | 3411 | 2347 | RS 14.557,71 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 125.668,82 | RS 888.888,89 |
| 113 | 10/01/2033 | 3442 | 2368 | RS 12.948,25 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 124.059,36 | RS 777.777,78 |
| 114 | 10/02/2033 | 3473 | 2391 | RS 12.402,99 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 123.513,50 | RS 666.666,67 |
| 115 | 10/03/2033 | 3501 | 2409 | RS 8.324,19 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 119.435,31 | RS 555.555,56 |
| 116 | 11/04/2033 | 3533 | 2431 | RS 8.482,15 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 119.593,26 | RS 444.444,44 |
| 117 | 10/05/2033 | 3562 | 2450 | RS 5.859,35 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 116.970,46 | RS 333.333,33 |
| 118 | 10/06/2033 | 3593 | 2473 | RS 5.317,80 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 116.428,92 | RS 222.222,22 |
| 119 | 11/07/2033 | 3624 | 2493 | RS 3.086,40 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 | RS 114.197,51 | RS 111.111,11 |

PMSPA - SEPLAG
Proc Nº 10839/2023
Folha Nº 021
Rubrica

| Núm. | Data | DC | DU | Juros Projetados | Lançamento | Amortização de Capital |
|------|------------|------|------|------------------|----------------|------------------------|
| 120 | 10/08/2033 | 3654 | 2515 | RS 1.695,61 | CAPITAL_E_JURO | RS 111.111,11 |

Fluxo
RS 112.806,72

| | |
|-----------------------|-------------------|
| PMSPA - SEPLAG | |
| Projetado | Saldo Devedor |
| Proc Nº | 10839/2023 |
| Folha Nº | 022 |
| Rubrica | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
 E GESTÃO

SIMULAÇÃO FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A

| DIA BASE | 10 | VALOR DA OPERAÇÃO | R\$ | 12.000.000,00 |
|----------------------------|--------|-------------------|-----|---------------|
| QUANTIDADE DE PARCELAS | 108 | SOBRETAXA | | 7,30% |
| QUANTIDADE PERÍODO CARENÇA | 12 | TAXA FLAT | | 2,50% |
| PERIODICIDADE DE CAPITAL | Mensal | IOF DIÁRIO | R\$ | - |
| PERIODICIDADE DE JUROS | Mensal | IOF ADICIONAL | R\$ | - |

OBJETO: PROPOSTA DE FINANCIAMENTO DE PROJETO PROGRAMA INFRA
ESTRUTURA VIÁRIA E CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO PÚBLICO

| NUMERO | DATA | DC | DU | JUROS PROJETADOS | LANÇAMENTO | ACMULAÇÃO DE CAPITAL | FLUXO PROJETADO | SALDO DEVEDOR |
|--------|------------|-----|-----|------------------|------------|----------------------|-------------------|-------------------|
| 0 | 07/08/2023 | 0 | 0 | R\$ - | FLAT | R\$ - | R\$ 11.700.000,00 | R\$ 12.000.000,00 |
| 1 | 11/09/2023 | 35 | 26 | R\$ 168.226,05 | | R\$ - | R\$ 168.226,05 | R\$ 12.000.000,00 |
| 2 | 11/10/2023 | 65 | 48 | R\$ 173.908,38 | | R\$ - | R\$ 173.908,38 | R\$ 12.000.000,00 |
| 3 | 11/11/2023 | 96 | 70 | R\$ 182.152,24 | | R\$ - | R\$ 182.152,24 | R\$ 12.000.000,00 |
| 4 | 11/12/2023 | 126 | 91 | R\$ 177.863,76 | | R\$ - | R\$ 177.863,76 | R\$ 12.000.000,00 |
| 5 | 11/01/2024 | 157 | 114 | R\$ 177.416,29 | | R\$ - | R\$ 177.416,29 | R\$ 12.000.000,00 |
| 6 | 11/02/2024 | 188 | 135 | R\$ 203.373,11 | | R\$ - | R\$ 203.373,11 | R\$ 12.000.000,00 |
| 7 | 11/03/2024 | 217 | 156 | R\$ 157.786,51 | | R\$ - | R\$ 157.786,51 | R\$ 12.000.000,00 |
| 8 | 11/04/2024 | 248 | 179 | R\$ 179.068,53 | | R\$ - | R\$ 179.068,53 | R\$ 12.000.000,00 |
| 9 | 11/05/2024 | 278 | 200 | R\$ 178.398,94 | | R\$ - | R\$ 178.398,94 | R\$ 12.000.000,00 |
| 10 | 11/06/2024 | 309 | 222 | R\$ 169.564,24 | | R\$ - | R\$ 169.564,24 | R\$ 12.000.000,00 |
| 11 | 11/07/2024 | 339 | 244 | R\$ 182.891,42 | | R\$ - | R\$ 182.891,42 | R\$ 12.000.000,00 |
| 12 | 11/08/2024 | 370 | 265 | R\$ 186.039,39 | | R\$ - | R\$ 186.039,39 | R\$ 12.000.000,00 |
| 13 | 11/09/2024 | 401 | 288 | R\$ 166.516,65 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 277.627,76 | R\$ 11.888.888,89 |
| 14 | 11/10/2024 | 431 | 310 | R\$ 169.567,67 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 280.678,78 | R\$ 11.777.776,76 |
| 15 | 11/11/2024 | 462 | 331 | R\$ 165.191,58 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 276.302,69 | R\$ 11.666.666,67 |
| 16 | 11/12/2024 | 492 | 353 | R\$ 146.286,03 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 257.397,14 | R\$ 11.555.555,56 |
| 17 | 11/01/2025 | 523 | 375 | R\$ 155.333,31 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 266.444,42 | R\$ 11.444.444,44 |
| 18 | 11/02/2025 | 554 | 397 | R\$ 159.208,14 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 270.319,25 | R\$ 11.333.333,33 |

PMSPA - SEPLAG

10/08/2023

| NUMERO | DATA | DC | DU | JUROS PROJETADOS | LANÇAMENTO | ACMULAÇÃO DE CAPITAL | FLUXO PROJETADO | SALDO DEVEDOR |
|--------|------------|------|------|------------------|------------|----------------------|-----------------|-------------------|
| 19 | 11/03/2025 | 582 | 417 | R\$ 133.837,56 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 244.948,67 | R\$ 11.222.222,23 |
| 20 | 11/04/2025 | 613 | 440 | R\$ 168.738,04 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 279.849,15 | R\$ 11.111.111,12 |
| 21 | 11/05/2025 | 643 | 460 | R\$ 136.897,31 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 248.008,42 | R\$ 11.000.000,01 |
| 22 | 11/06/2025 | 674 | 483 | R\$ 152.503,74 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 263.614,85 | R\$ 10.888.888,90 |
| 23 | 11/07/2025 | 704 | 505 | R\$ 150.864,54 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 261.975,65 | R\$ 10.777.777,79 |
| 24 | 11/08/2025 | 735 | 526 | R\$ 157.156,96 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 268.268,07 | R\$ 10.666.666,68 |
| 25 | 11/09/2025 | 766 | 549 | R\$ 155.758,98 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 266.870,09 | R\$ 10.555.555,57 |
| 26 | 11/10/2025 | 796 | 570 | R\$ 153.840,50 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 265.040,27 | R\$ 10.444.444,46 |
| 27 | 11/11/2025 | 827 | 592 | R\$ 144.929,16 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 260.576,36 | R\$ 10.222.222,24 |
| 28 | 11/12/2025 | 857 | 614 | R\$ 149.465,25 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 251.786,16 | R\$ 10.111.111,13 |
| 29 | 11/01/2026 | 888 | 635 | R\$ 140.675,05 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 252.585,11 | R\$ 10.000.000,02 |
| 30 | 11/02/2026 | 919 | 658 | R\$ 141.474,00 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 230.717,30 | R\$ 9.888.888,91 |
| 31 | 11/03/2026 | 947 | 678 | R\$ 119.606,19 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 256.069,47 | R\$ 9.777.777,80 |
| 32 | 11/04/2026 | 978 | 700 | R\$ 144.958,36 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 234.522,48 | R\$ 9.666.666,69 |
| 33 | 11/05/2026 | 1008 | 721 | R\$ 123.411,37 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 247.505,75 | R\$ 9.555.555,58 |
| 34 | 11/06/2026 | 1039 | 744 | R\$ 136.394,64 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 252.938,96 | R\$ 9.444.444,47 |
| 35 | 11/07/2026 | 1069 | 765 | R\$ 141.827,85 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 249.049,51 | R\$ 9.333.333,36 |
| 36 | 11/08/2026 | 1100 | 787 | R\$ 137.938,40 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 255.746,70 | R\$ 9.222.222,25 |
| 37 | 11/09/2026 | 1131 | 810 | R\$ 144.635,59 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 245.355,45 | R\$ 9.111.111,14 |
| 38 | 11/10/2026 | 1161 | 830 | R\$ 134.244,34 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 222.751,54 | R\$ 9.000.000,03 |
| 39 | 11/11/2026 | 1192 | 853 | R\$ 111.640,43 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 245.471,27 | R\$ 8.888.888,92 |
| 40 | 11/12/2026 | 1222 | 875 | R\$ 134.360,16 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 236.688,08 | R\$ 8.777.777,81 |
| 41 | 11/01/2027 | 1253 | 896 | R\$ 125.576,97 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 232.502,22 | R\$ 8.666.666,70 |
| 42 | 11/02/2027 | 1284 | 919 | R\$ 121.391,11 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 228.960,58 | R\$ 8.555.555,59 |
| 43 | 11/03/2027 | 1312 | 939 | R\$ 117.849,47 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 239.225,37 | R\$ 8.444.444,48 |
| 44 | 11/04/2027 | 1343 | 960 | R\$ 128.114,26 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 220.194,73 | R\$ 8.333.333,37 |
| 45 | 11/05/2027 | 1373 | 982 | R\$ 109.083,62 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 235.850,41 | R\$ 8.222.222,26 |
| 46 | 11/06/2027 | 1404 | 1005 | R\$ 124.739,30 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 234.210,23 | R\$ 8.111.111,15 |
| 47 | 11/07/2027 | 1434 | 1025 | R\$ 123.099,12 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 226.954,86 | R\$ 8.000.000,04 |
| 48 | 11/08/2027 | 1465 | 1048 | R\$ 115.843,75 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 230.863,38 | R\$ 7.888.888,93 |
| 49 | 11/09/2027 | 1496 | 1070 | R\$ 119.752,27 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 224.561,29 | R\$ 7.777.777,82 |
| 50 | 11/10/2027 | 1526 | 1091 | R\$ 113.450,18 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 219.642,62 | R\$ 7.666.666,71 |
| 51 | 11/11/2027 | 1557 | 1114 | R\$ 108.531,51 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 223.319,70 | R\$ 7.555.555,60 |
| 52 | 11/12/2027 | 1587 | 1135 | R\$ 112.208,59 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 221.796,44 | R\$ 7.444.444,49 |
| 53 | 11/01/2028 | 1618 | 1157 | R\$ 110.685,33 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 230.347,82 | R\$ 7.333.333,38 |
| 54 | 11/02/2028 | 1649 | 1180 | R\$ 119.236,71 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 208.333,64 | R\$ 7.222.222,27 |
| 55 | 11/03/2028 | 1678 | 1200 | R\$ 97.222,53 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 216.911,72 | R\$ 7.111.111,16 |
| 56 | 11/04/2028 | 1709 | 1222 | R\$ 105.800,61 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 205.468,25 | R\$ 7.000.000,05 |
| 57 | 11/05/2028 | 1739 | 1244 | R\$ 94.357,14 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 223.353,46 | R\$ 6.888.888,94 |
| 58 | 11/06/2028 | 1770 | 1265 | R\$ 112.242,35 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 223.353,46 | R\$ 6.777.777,83 |

| NUMERO | DATA | DC | DU | JUROS PROJETADOS | LANÇAMENTO | ACMULAÇÃO DE CAPITAL | FLUXO PROJETADO | SALDO DEVEDOR |
|--------|------------|------|------|------------------|------------|----------------------|-----------------|------------------|
| 59 | 11/07/2028 | 1800 | 1287 | R\$ 90.826,92 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 201.938,03 | R\$ 6.777.777,83 |
| 60 | 11/08/2028 | 1831 | 1310 | R\$ 108.132,26 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 219.243,37 | R\$ 6.666.666,72 |
| 61 | 11/09/2028 | 1862 | 1331 | R\$ 97.285,17 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 208.396,28 | R\$ 6.555.555,61 |
| 62 | 11/10/2028 | 1892 | 1353 | R\$ 95.475,19 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 206.586,30 | R\$ 6.444.444,50 |
| 63 | 11/11/2028 | 1923 | 1375 | R\$ 93.979,62 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 205.090,73 | R\$ 6.333.333,39 |
| 64 | 11/12/2028 | 1953 | 1396 | R\$ 88.015,37 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 199.126,48 | R\$ 6.222.222,28 |
| 65 | 11/01/2029 | 1984 | 1419 | R\$ 86.411,94 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 197.523,05 | R\$ 6.111.111,17 |
| 66 | 11/02/2029 | 2015 | 1440 | R\$ 97.616,72 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 208.727,83 | R\$ 6.000.000,06 |
| 67 | 11/03/2029 | 2043 | 1460 | R\$ 72.115,62 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 189.802,00 | R\$ 5.888.888,95 |
| 68 | 11/04/2029 | 2074 | 1483 | R\$ 78.690,89 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 189.226,70 | R\$ 5.777.777,84 |
| 69 | 11/05/2029 | 2104 | 1505 | R\$ 81.115,59 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 190.569,95 | R\$ 5.666.666,73 |
| 70 | 11/06/2029 | 2135 | 1526 | R\$ 79.458,84 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 189.153,03 | R\$ 5.555.555,62 |
| 71 | 11/07/2029 | 2165 | 1548 | R\$ 78.041,92 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 194.963,96 | R\$ 5.444.444,51 |
| 72 | 11/08/2029 | 2196 | 1570 | R\$ 83.852,85 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 194.963,96 | R\$ 5.333.333,40 |
| 73 | 11/09/2029 | 2227 | 1592 | R\$ 71.178,15 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 182.289,26 | R\$ 5.222.222,29 |
| 74 | 11/10/2029 | 2257 | 1614 | R\$ 76.890,01 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 188.001,12 | R\$ 5.111.111,18 |
| 75 | 11/11/2029 | 2288 | 1635 | R\$ 72.538,24 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 183.649,35 | R\$ 5.000.000,07 |
| 76 | 11/12/2029 | 2318 | 1657 | R\$ 64.738,74 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 175.849,85 | R\$ 4.888.888,96 |
| 77 | 11/01/2030 | 2349 | 1680 | R\$ 70.011,04 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 181.122,15 | R\$ 4.777.777,85 |
| 78 | 11/02/2030 | 2380 | 1701 | R\$ 71.699,24 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 182.810,35 | R\$ 4.666.666,74 |
| 79 | 11/03/2030 | 2408 | 1721 | R\$ 57.232,02 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 168.343,13 | R\$ 4.555.555,63 |
| 80 | 11/04/2030 | 2439 | 1744 | R\$ 68.352,61 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 179.463,72 | R\$ 4.444.444,52 |
| 81 | 11/05/2030 | 2469 | 1765 | R\$ 60.597,60 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 171.708,71 | R\$ 4.333.333,41 |
| 82 | 11/06/2030 | 2500 | 1787 | R\$ 62.055,02 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 173.166,13 | R\$ 4.222.222,30 |
| 83 | 11/07/2030 | 2530 | 1809 | R\$ 60.458,61 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 171.569,72 | R\$ 4.111.111,19 |
| 84 | 11/08/2030 | 2561 | 1830 | R\$ 64.518,61 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 175.629,72 | R\$ 4.000.000,08 |
| 85 | 11/09/2030 | 2592 | 1853 | R\$ 57.271,90 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 168.383,01 | R\$ 3.888.888,97 |
| 86 | 11/10/2030 | 2622 | 1875 | R\$ 58.350,69 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 169.461,80 | R\$ 3.777.777,86 |
| 87 | 11/11/2030 | 2653 | 1896 | R\$ 56.692,64 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 167.803,75 | R\$ 3.666.666,75 |
| 88 | 11/12/2030 | 2683 | 1918 | R\$ 49.988,60 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 161.099,71 | R\$ 3.555.555,64 |
| 89 | 11/01/2031 | 2714 | 1940 | R\$ 50.917,01 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 162.028,12 | R\$ 3.444.444,53 |
| 90 | 11/02/2031 | 2745 | 1962 | R\$ 49.325,81 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 160.436,92 | R\$ 3.333.333,42 |
| 91 | 11/03/2031 | 2773 | 1982 | R\$ 40.879,12 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 151.990,23 | R\$ 3.222.222,31 |
| 92 | 11/04/2031 | 2804 | 2005 | R\$ 51.545,59 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 162.656,70 | R\$ 3.111.111,20 |
| 93 | 11/05/2031 | 2834 | 2025 | R\$ 41.375,04 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 152.486,15 | R\$ 3.000.000,09 |
| 94 | 11/06/2031 | 2865 | 2048 | R\$ 43.902,07 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 155.013,18 | R\$ 2.888.888,98 |
| 95 | 11/07/2031 | 2895 | 2070 | R\$ 42.310,41 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 153.421,52 | R\$ 2.777.777,87 |
| 96 | 11/08/2031 | 2926 | 2091 | R\$ 42.653,67 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 153.764,78 | R\$ 2.666.666,76 |
| 97 | 11/09/2031 | 2957 | 2114 | R\$ 40.887,37 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 151.998,48 | R\$ 2.555.555,65 |
| 98 | 11/10/2031 | 2987 | 2135 | R\$ 39.194,90 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 150.306,01 | R\$ 2.444.444,54 |

| NUMERO | DATA | DC | DU | JUROS PROJETADOS | LANÇAMENTO | ACMULAÇÃO DE CAPITAL | FLUXO PROJETADO | SALDO DEVEDOR |
|--------|------------|------|------|------------------|------------|----------------------|-----------------|------------------|
| 99 | 11/11/2031 | 3018 | 2157 | R\$ 35.830,07 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 146.941,18 | R\$ 2.333.333,43 |
| 100 | 11/12/2031 | 3048 | 2179 | R\$ 35.609,43 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 146.720,54 | R\$ 2.222.222,32 |
| 101 | 11/01/2032 | 3079 | 2200 | R\$ 32.346,22 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 143.457,33 | R\$ 2.111.111,21 |
| 102 | 11/02/2032 | 3110 | 2223 | R\$ 29.238,61 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 140.349,72 | R\$ 2.000.000,10 |
| 103 | 11/03/2032 | 3139 | 2244 | R\$ 27.675,24 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 138.786,35 | R\$ 1.888.888,99 |
| 104 | 11/04/2032 | 3170 | 2265 | R\$ 28.805,76 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 139.916,87 | R\$ 1.777.777,88 |
| 105 | 11/05/2032 | 3200 | 2287 | R\$ 23.387,23 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 134.498,34 | R\$ 1.666.666,77 |
| 106 | 11/06/2032 | 3231 | 2310 | R\$ 25.400,38 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 136.511,49 | R\$ 1.555.555,66 |
| 107 | 11/07/2032 | 3261 | 2330 | R\$ 23.721,89 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 134.833,00 | R\$ 1.444.444,55 |
| 108 | 11/08/2032 | 3292 | 2353 | R\$ 21.005,96 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 132.117,07 | R\$ 1.333.333,44 |
| 109 | 11/09/2032 | 3323 | 2375 | R\$ 20.329,33 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 131.440,44 | R\$ 1.222.222,33 |
| 110 | 11/10/2032 | 3353 | 2396 | R\$ 17.796,96 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 128.908,07 | R\$ 1.111.111,22 |
| 111 | 11/11/2032 | 3384 | 2419 | R\$ 15.409,13 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 126.520,24 | R\$ 1.000.000,11 |
| 112 | 11/12/2032 | 3414 | 2440 | R\$ 14.557,71 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 125.668,82 | R\$ 888.889,00 |
| 113 | 11/01/2033 | 3445 | 2462 | R\$ 12.948,25 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 124.059,36 | R\$ 777.777,89 |
| 114 | 11/02/2033 | 3476 | 2485 | R\$ 12.402,39 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 123.513,50 | R\$ 666.666,78 |
| 115 | 11/03/2033 | 3504 | 2505 | R\$ 8.324,19 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 119.435,30 | R\$ 555.555,67 |
| 116 | 11/04/2033 | 3535 | 2526 | R\$ 8.482,15 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 119.593,26 | R\$ 444.444,56 |
| 117 | 11/05/2033 | 3565 | 2548 | R\$ 5.859,35 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 116.970,46 | R\$ 333.333,45 |
| 118 | 11/06/2033 | 3596 | 2570 | R\$ 5.317,80 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 116.428,91 | R\$ 222.222,34 |
| 119 | 11/07/2033 | 3626 | 2591 | R\$ 3.086,40 | | R\$ 111.111,11 | R\$ 114.197,51 | R\$ 111.111,23 |
| 120 | 11/08/2033 | 3657 | 2614 | R\$ 1.695,61 | | R\$ 111.111,23 | R\$ 112.806,84 | R\$ 0,00 |

| | |
|--------------|-----------------------|
| 12 PARCELAS | R\$ 178.057,41 |
| 108 PARCELAS | R\$ 196.687,60 |
| TOTAL | R\$ 374.745,00 |

| | |
|-----------------------------------|-----------------------|
| VALOR MÉDIO DE 12 PARCELAS | R\$ 178.057,41 |
|-----------------------------------|-----------------------|

São Pedro da Aldeia, 08 de agosto de 2023



PAULO CÉSAR DE SOUZA

Secretário Municipal de Planejamento e Gestao



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO PAGAMENTO DE
PRECATÓRIOS JUDICIAIS – REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE
PRECATÓRIOS**

Em atendimento ao disposto no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, bem como ao art. 100 da Constituição Federal, **DECLARO** que o Município de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, CNPJ 28.909.604/0001-74, neste ato representado pelo **Carlos Fábio da Silva** se encontra em situação **REGULAR** quanto à liberação dos recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais na forma prevista na legislação que regula a matéria

São Pedro da Aldeia, 12 de setembro de 2023


CARLOS FÁBIO DA SILVA
Chefe do Poder Executivo

FABIO DO PASTEL
CARLOS FABIO DA SILVA
Prefeito



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Protocolo Eletrônico Judicial

Srº Usuário, a petição com assinatura eletrônica, foi encaminhada com sucesso. O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

Observações importantes:

1. A petição encaminhada eletronicamente pode não ser apresentada automaticamente na visualização da consulta processual, caso exista necessidade de análise cartorária, com posterior juntada aos autos.
2. Na função de petição eletrônica do portal do TJERJ, existe a opção 'histórico', onde é possível consultar as petições já encaminhadas ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.
3. As petições em PDF, com até 6 MB, podem ser encaminhadas em um único documento, sendo desnecessária, nas petições dentro deste limite, a quebra em vários arquivos PDF.

Número: 2023.050557

Data da Entrega: 13/09/2023 15:54

Assunto (Processo relacionado): Petição (00000035/2023 - Processo de pagamento)

Peticionário(s): MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, PETER CHARLES
SAMERSON(RJ164188)



| | |
|----------------|------------|
| PMSPA - SEPLAG | |
| Proc Nº | 10839/2023 |
| Folha Nº | 028 |
| Rubrica | |

Processo de pagamento: 00000035/2023

Certidão

Certifico que, nesta data, procedi ao lançamento do depósito referente à parcela nº 80 do demonstrativo bancário do município de São Pedro da Aldeia.

Certifico, ainda, que oficiei ao Banco do Brasil para que sejam realizadas as transferências relativas aos rateios constitucionais dos demais tribunais, a saber Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Regional Federal.

A referida parcela é referente ao pagamento do mês de AGOSTO do aporte de 2023, conforme plano de pagamento index 29.

Certifico por fim que o Município de São Pedro da Aldeia está em dia com o pagamento de sua dívida de precatórios elaborada para o ano de 2023 até o mês de AGOSTO.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2023.

VERONICA CARDOSO DA CAMARA E SOUZA

Mat: 20461



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA

PARECER JURÍDICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8784/2023

**PARECER JURÍDICO SOBRE O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS
APLICÁVEIS À OPERAÇÃO DE CRÉDITO**

São Pedro da Aldeia/RJ, 13 de setembro de 2023

Ao Banco do Brasil

Agência 2657-3.

Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

1. Trata-se da análise das condições legais para a contratação pelo Município de São Pedro da Aldeia/RJ de operação de crédito, no valor de R\$ 5.500.000,00, junto ao Banco do Brasil S/A, destinada a implementação de energia solar fotovoltaica no município de São Pedro da Aldeia, com o objetivo de melhorar a qualidade e garantir o fornecimento de energia aos equipamentos públicos
2. Tal operação foi objeto de verificação de limites e condições nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e na forma da Portaria MF nº 413, de 4 de novembro de 2016, pelo Banco do Brasil, conforme comunicado pelo ofício nº 198/2023/BB/CENOP/SP, de 12 de setembro 2023, atestando o cumprimento dos requisitos prévios à contratação pelo prazo de 270 dias a contar da data do ofício.

PETER CHAMBERLAIN
Procurador Geral do Município
13/09/2023

FABIO DO PASTEL
CARLOS FABIO DA SILVA
Prefeito

| | |
|----------------|------------|
| PMSPA - SEPLAG | |
| Proc Nº | 10839/2023 |
| Folha Nº | 029 |
| Rubrica | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA

| | |
|----------------|------------|
| PMSPA - SEPLAG | |
| Proc Nº | 10839/2023 |
| Folha Nº | 030 |
| Rubrica | |

Informação quanto às autorizações legislativas

3. Atestamos que:

- a) A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei nº 3139, publicada em Diário Oficial do Município Informativo nº. 1139, *página 8 em 23/08/2023.*
- b) Inexiste norma *Municipal* impeditiva ao débito em conta-corrente, tal como aprovado pela Lei Autorizadora desta operação.

Informação quanto à inclusão dos recursos no orçamento

- c) Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no orçamento vigente, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF.

Informação negativa sobre operações realizadas irregularmente ou operações vedadas

- d) Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN.
- e) O Ente não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000.
- f) O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação.
- g) O Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

PETER CHARLES SAMERSON
Procurador Geral do Município
172456

FABIO DO PASTEL
CARLOS FABIO DA SILVA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA

| | |
|----------------|------------|
| PMSPA - SEPLAG | |
| Proc Nº | 10839/2023 |
| Folha Nº | 031 |
| Rubrica | |

Atendimento aos demais limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

- h) O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.
- i) O Ente, bem como seus órgãos e entidades integrantes, encontram-se adimplentes com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme exigência do art. 16 da Res. SF nº 43/2001.
- j) O Ente encontra-se regular junto ao Programa de Integração Social (PIS), ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), ao Fundo de Investimento Social (Finsocial), à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e o cumprimento da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 (quando couber, na forma regulamentada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social), nos termos do inciso VIII, do art. 21 da Res. SF nº 43/2001, conforme certidões em anexo.
- k) O Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Outras exigências

- l) O Ente atesta o cumprimento de todas as condições de legalidade, validade e executabilidade da operação de crédito, inclusive no que diz respeito aos enquadramentos e autorizações previstos na legislação pertinente.
- m) O Ente declara que não existem pendências de registro no Sistema de Registro de Operações com o Setor Público (Cadip), nos termos do art.º 7 da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.827, de 30 de março de 2001.

FABIO DO PASTEL
CARLOS FABIO DA SILVA
Prefeito

PETER CUIRESANCA
Procurador
Município de São Pedro da Aldeia



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA

| | |
|----------------|------------|
| PMSPA - SEPLAG | |
| Proc Nº | 10839/2023 |
| Folha Nº | 032 |
| Rubrica | |

- n) O Sr Carlos Fábio da Silva, Chefe do Poder Executivo do proponente, está autorizado e tem poderes para celebrar e executar o contrato, cumprindo com todas as obrigações nele previstas.
- o) O Município de São Pedro da Aldeia - RJ concorda com os Termos da Minuta de Contrato de Financiamento mediante abertura de crédito apresentada pelo Banco do Brasil.


PETER CHARLES SAMERSON
Procurador Geral do Município

PETER CHARLES SAMERSON
Procurador Geral do Município
Mat. 27349

**Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à
opinião jurídica.**


CARLOS FÁBIO DA SILVA
Prefeito Municipal



CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado
Ente Federado: São Pedro da Aldeia/RJ
CNPJ principal: 28.909.604/0001-74 - MUNICIPIO DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Data Pesquisa: 14/09/2023

I - Obrigações de Adimplência Financeira

| Item Legal | Fonte | Situação | Validade |
|--|----------|--|----------------|
| 1.1 - Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União (a) | PGFN/RFB | <input type="checkbox"/> Desabilitado | [Desabilitado] |
| 1.3 - Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS | CAIXA | <input checked="" type="checkbox"/> Comprovado | 04/10/2023 |
| 1.4 - Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União | SAHEM | <input checked="" type="checkbox"/> Comprovado | 14/09/2023 |
| 1.5 - Regularidade perante o Poder Público Federal | CADIN | <input checked="" type="checkbox"/> Comprovado | 14/09/2023 |

II - Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios

| Item Legal | Fonte | Situação | Validade |
|--|---------------------------------|--|------------|
| 2.1 - Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente | | | |
| 2.1.1 - SIAFI/Subsistema Transferências | SIAFI/Subsistema Transferências | <input checked="" type="checkbox"/> Comprovado | 14/09/2023 |
| 2.1.2 - Transferegov | Transferegov | <input checked="" type="checkbox"/> Comprovado | 14/09/2023 |

III - Obrigações de Transparência

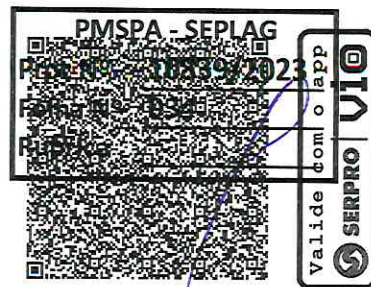
| Item Legal | Fonte | Situação | Validade |
|--|---------|--|----------------|
| 3.1 - Relatório de Gestão Fiscal - RGF | | | |
| 3.1.1 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal | SICONFI | <input checked="" type="checkbox"/> Comprovado | 30/09/2023 |
| 3.1.2 - Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal ao Siconfi | SICONFI | <input checked="" type="checkbox"/> Comprovado | 30/09/2023 |
| 3.2 - Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO | | | |
| 3.2.1 - Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO | SICONFI | <input checked="" type="checkbox"/> Comprovado | 30/09/2023 |
| 3.2.2 - Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siconfi | SICONFI | <input checked="" type="checkbox"/> Comprovado | 30/09/2023 |
| 3.2.3 - Encaminhamento do Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siope | SIOPE | <input checked="" type="checkbox"/> Comprovado | 30/09/2023 |
| 3.2.4 - Encaminhamento do Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siops (b) | SIOPS | <input type="checkbox"/> Desabilitado | [Desabilitado] |
| 3.3 - Encaminhamento das Contas Anuais | SICONFI | <input checked="" type="checkbox"/> Comprovado | 30/04/2024 |
| 3.4 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis | | | |
| 3.4.1 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis Mensal | SICONFI | <input checked="" type="checkbox"/> Comprovado | 30/09/2023 |
| 3.4.2 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento | SICONFI | <input checked="" type="checkbox"/> Comprovado | 31/03/2024 |
| 3.5 - Encaminhamento de Informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP | SADIPEM | <input checked="" type="checkbox"/> Comprovado | 14/09/2023 |

IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais

| Item Legal | Fonte | Situação | Validade |
|---|---------|--|------------|
| 4.1 - Exercício da Plena Competência Tributária | SICONFI | <input checked="" type="checkbox"/> Comprovado | 30/04/2024 |
| 4.2 - Regularidade Previdenciária | CADPREV | <input checked="" type="checkbox"/> Comprovado | 07/03/2024 |

V - Cumprimento de Limites Constitucionais e Legais

| Item Legal | Fonte | Situação | Validade |
|--|----------|--|------------|
| 5.1 - Aplicação Mínima de recursos em Educação | SIOPE | <input checked="" type="checkbox"/> Comprovado | 30/01/2024 |
| 5.2 - Aplicação Mínima de recursos em Saúde | MS/SIOPS | <input checked="" type="checkbox"/> Comprovado | 14/09/2023 |
| 5.3 - Limite de Despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP) | SICONFI | <input checked="" type="checkbox"/> Comprovado | 30/09/2023 |
| 5.4 - Limite de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita | SICONFI | <input checked="" type="checkbox"/> Comprovado | 30/09/2023 |



*** Notas Explicativas**

(!) - As exigências não comprovadas por meio deste serviço deverão ser comprovadas documentalmente diretamente ao órgão concedente.

(!) - Para validar o extrato através do QRCode, faça o download do aplicativo Vio na Apple Store ou Play Store.

(a) - Tendo em vista a alteração promovida no paragrafo unico do art. 3º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, por meio da redação dada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 103, de 20 de dezembro de 2021, o item 1.1 do Cauc foi desabilitado. Enquanto o item estiver desabilitado, a existencia de certidao valida para ente federativo, orgao ou fundo publico da Administracao Direta pode ser confirmada por meio do endereco: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/EF/Consultar> e para os demais CNPJs (entidades da adm indireta, OSC e consorcios publicos), acesse o endereco: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>

(b) - Em face da ocorrência de problemas relacionados à transmissão de dados ao SIOPS, o item 3.2.4 - Encaminhamento do Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siops - foi desabilitado temporariamente para todos os entes. Enquanto o problema persistir, sugerimos realizar a consulta diretamente no SIOPS.



| | |
|----------------|------------|
| PMSPA - SEPLAG | |
| Proc Nº | 10839/2023 |
| Folha Nº | 035 |
| Rubrica | |

Ministério do Trabalho e Previdência
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho
Coordenação-Geral de Cadastros, Identificação Profissional e Estudos
RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - (RAIS)
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS
ANO-BASE 2022

Identificação do Estabelecimento

CREA 590570007542

Razão Social FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE SAO PEDRO

CNPJ/CAEPF 04.182.698/0001-64

CEI/CNO Vinculado

CNAE 8411600 - ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL

Endereço RUA MARQUES DA CRUZ, 61 Bairro CENTRO

Cidade/UF SAO PEDRO DA ALDEIA / RJ CEP 28940-000

Declaração entregue

Data da recepção 29/03/2023 Total de vínculos 264

Código de Identificação do Recibo 072.6959.3313.573-18

Coordenação da RAIS.

Brasília, 13/09/2023

Declaração enviada com Certificado Digital



PROC. nº 10839/23
FLS. 35 A
RUBRICA: [assinatura]

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho
Coordenação-Geral de Cadastros, Identificação Profissional e Estudos
RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - (RAIS)
PROTOCOLO DE ENTREGA VIA INTERNET
ANO-BASE 2022

Para as empresas compreendidas nos grupos 1 e 2 de obrigados ao eSocial, o cumprimento da obrigação do art. 24 da lei 7.998/90 combinada com o Decreto 76.900/75 se dá exclusivamente pela transmissão das informações ao eSocial, nos termos da Portaria 1.127/19.

A declaração da RAIS ano-base 2019, por meio do GDRAIS, por empresas compreendidas nos grupos 1 e 2 de obrigados ao eSocial, não tem qualquer valor legal, inclusive para fins de habilitação de trabalhadores ao recebimento do abono salarial.

IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO

| | |
|--|--------------------|
| CREA - CONTROLE DE RECEPÇÃO DE ARQUIVO | 590570007536 |
| CNPJ do PRIMEIRO ESTABELECIMENTO | 06.072.462/0001-09 |

TOTAIS DO ARQUIVO TRANSMITIDO

QUANTIDADES

| | |
|------------------|------|
| ESTABELECIMENTOS | 1 |
| VÍNCULOS | 3034 |

Arquivo recebido via Internet

29/03/2023 às 08:46:08

402143468

029B.62C5.63A0.4014.18D8.6A5F.9D4D.E23F

Atenção: Os Recibos de Entrega das declarações serão disponibilizadas para impressão, 5 dias úteis após a transmissão do arquivo, nos endereços eletrônicos: www.rais.gov.br e www.mte.gov.br - opção 'Impressão de Recibo'.

O número CREA constante neste protocolo, será imprescindível para impressão do recibo pela Internet.

PROC. nº 10839/23FLS. 35 BRUBRICA: [assinatura]

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho
Coordenação-Geral de Cadastros, Identificação Profissional e Estudos
RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - (RAIS)
PROTOCOLO DE ENTREGA VIA INTERNET
ANO-BASE 2022

Para as empresas compreendidas nos grupos 1 e 2 de obrigados ao eSocial, o cumprimento da obrigação do art. 24 da lei 7.998/90 combinada com o Decreto 76.900/75 se dá exclusivamente pela transmissão das informações ao eSocial, nos termos da Portaria 1.127/19.

A declaração da RAIS ano-base 2019, por meio do GDRAIS, por empresas compreendidas nos grupos 1 e 2 de obrigados ao eSocial, não tem qualquer valor legal, inclusive para fins de habilitação de trabalhadores ao recebimento do abono salarial.

IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO

| | |
|--|--------------------|
| CREA - CONTROLE DE RECEPÇÃO DE ARQUIVO | 590570004190 |
| CNPJ do PRIMEIRO ESTABELECIMENTO | 28.909.604/0001-74 |

TOTAIS DO ARQUIVO TRANSMITIDO**QUANTIDADES**

| | |
|------------------|------|
| ESTABELECIMENTOS | 1 |
| VÍNCULOS | 1082 |

Arquivo recebido via Internet**23/03/2023 às 09:12:48**

3963788909

BCE4.B2A7.60CD.6060.D047.704E.AC05.28D3

Atenção: Os Recibos de Entrega das declarações serão disponibilizadas para impressão, 5 dias úteis após a transmissão do arquivo, nos endereços eletrônicos: www.rais.gov.br e www.mte.gov.br - opção 'Impressão de Recibo'.

O número CREA constante neste protocolo, será imprescindível para impressão do recibo pela Internet.

PROC. nº 10839/23FLS. 35 cRUBRICA: [assinatura]

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho
Coordenação-Geral de Cadastros, Identificação Profissional e Estudos
RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - (RAIS)
PROTOCOLO DE ENTREGA VIA INTERNET
ANO-BASE 2022

Para as empresas compreendidas nos grupos 1 e 2 de obrigados ao eSocial, o cumprimento da obrigação do art. 24 da lei 7.998/90 combinada com o Decreto 76.900/75 se dá exclusivamente pela transmissão das informações ao eSocial, nos termos da Portaria 1.127/19.

A declaração da RAIS ano-base 2019, por meio do GDRAIS, por empresas compreendidas nos grupos 1 e 2 de obrigados ao eSocial, não tem qualquer valor legal, inclusive para fins de habilitação de trabalhadores ao recebimento do abono salarial.

IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO

| | |
|--|--------------------|
| CREA - CONTROLE DE RECEPÇÃO DE ARQUIVO | 590570004212 |
| CNPJ do PRIMEIRO ESTABELECIMENTO | 04.182.700/0001-03 |

TOTAIS DO ARQUIVO TRANSMITIDO**QUANTIDADES**

| | |
|------------------|-----|
| ESTABELECIMENTOS | 1 |
| VÍNCULOS | 924 |

Arquivo recebido via Internet**23/03/2023 às 09:27:53**

855101313

0FB8.7563.11B7.ED93.63FC.3193.D0C9.CC3A

Atenção: Os Recibos de Entrega das declarações serão disponibilizadas para impressão, 5 dias úteis após a transmissão do arquivo, nos endereços eletrônicos: www.rais.gov.br e www.mte.gov.br - opção 'Impressão de Recibo'.

O número CREA constante neste protocolo, será imprescindível para impressão do recibo pela Internet.



Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: São Pedro da Aldeia UF: RJ
CNPJ Principal: 28.909.604/0001-74

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA N.º 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



EMITIDO EM 09/09/2023
VÁLIDO ATÉ 07/03/2024

N.º 985903 -
223275



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA

COMITÊ GESTOR DE GASTO PÚBLICO

São Pedro da Aldeia, 18 / 09 / 2023 .

PARECER PROCESSO: 10839 / 2023 .

Considerando o Decreto nº 003, de 07 de janeiro de 2021, que institui o Comitê Gestor de Gasto Público.

Considerando o Art. 1 § 2º do Decreto nº 003, de 07 de janeiro de 2021, o presente parecer é de caráter vinculativo.

Considerando a reunião realizada nesta data, o Comitê Gestor entende que o processo mencionado reúne as condições necessárias (econômico/orçamentária/financeira) para o seu regular prosseguimento, devendo ser respeitada a Legislação vigente.

Deliberamos, FAVORAVELMENTE ao prosseguimento.


Paulo Cesar de Souza
Coordenador


Danielle de S. Soares Prudente
Membro


Renaldo Martins Barreto
Membro


Luiz Fernando Gomes Junior
Membro


Roberta Magalhães Carvalho Pereira
Membro


Peter Charles Samerson
Membro



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

| | |
|----------------|------------|
| PMSPA - SEPLAG | |
| Proc Nº | 10839/2023 |
| Folha Nº | 039 |
| Rubrica | |

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MUNICÍPIO DE SAO PEDRO DA ALDEIA**
CNPJ: **28.909.604/0001-74**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:56:55 do dia 18/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/03/2024.

Código de controle da certidão: **5082.2A6D.8BDF.E7A7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

| | |
|----------|-----------|
| PROC. Nº | 10.839/23 |
| FLS | 640 |
| RUBRICA | |

Projeto de Investimento – Mecanismo de Liquidez

Os destaques na cor vermelha e com o símbolo [●] são indicativos informativos de preenchimento e deverão ser excluídos quando da minuta final que formalizará a operação

CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º **XX**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, NA FORMA COMO SE-GUE:

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/0001-91, por meio de sua agência 2657-3, prefixo [●], localizada na Cidade de São Pedro da Aldeia /RJ, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo **Sr./Sra. [●]** doravante denominado “**FINANCIADOR**”; e o Município de **São Pedro da Aldeia**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marques da Cruz, nº 61 inscrito no CNPJ sob o nº 29.909.604/0001-74, doravante denominado “**FINANCIADO**”, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Excelentíssimo Senhor **Carlos Fábio da Silva**, ao final assinado;

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Financiamento nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª – VALOR E OBJETO DO CONTRATO

O **FINANCIADOR** abre ao **FINANCIADO**, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até **R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)**, a ser provido com recursos próprios do **FINANCIADOR**, na linha Programa Eficiência Municipal – **MAIS Sustentável**, tendo por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) e dos exercícios subsequentes, do Município de **São Pedro da Aldeia**, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos deste Contrato se destinam, única e exclusivamente, à aplicação na forma autorizada pela **Lei Municipal nº 3.139, de 23/08/2023** o qual faz parte integrante e inseparável deste Contrato para todos os fins de direito.

EXAMINADO POR O JUIZ
Art. 207, § 1º, inciso III do CPC/2015

20 SET 2023

PROCURADORIA GERAL DE
SAO PAULO DA ALPEIA

PETER CHAGAS DE MELLO
Procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

| | |
|----------------|------------|
| PMSPA - SEPLAG | |
| Proc Nº | 10839/2023 |
| Folha Nº | 041 |
| Rubrica | |

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada ao **FINANCIADO** a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em: itens não passíveis de financiamento pela Linha de Crédito do **FINANCIADOR**; despesas correntes do **FINANCIADO**, nos termos do artigo 35, § 1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CLÁUSULA 2ª – FORMA DE DESEMBOLSO

Os recursos serão disponibilizados ao **FINANCIADO**, em **120 (cento e vinte) parcelas**, a saber:

- a) R\$ 168.226,05 (setenta e sete mil cento e três reais e sessenta e um centavos) até **10/10/2024**;
- b) R\$ 111.1111,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e dezanove centavos) de **11/11//2024 até 10/09/2033**;
- c) **[inclusão de outras parcelas, no formato da alínea “b”]**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão creditados pelo **FINANCIADOR** na conta corrente de nº **XX**, aberta em nome do **FINANCIADO**, na Agência 2657-3, prefixo **XXX**, no BANCO DO BRASIL, exclusivamente para receber os recursos oriundos do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** reconhece como prova, para determinação da dívida resultante deste Contrato, os lançamentos que o **FINANCIADOR** efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, transferências que venha a passar ou emitir, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva conta, indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As datas limites para a realização dos desembolsos disposta nas alíneas do *caput* desta cláusula poderão ser prorrogadas, a critério do **FINANCIADOR**, em até 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO QUARTO – O saldo remanescente e não desembolsado até a data prevista no Parágrafo Terceiro desta Cláusula poderá ser cancelado pelo **FINANCIADOR**.

EXAMINANT'S CERTIFICATE
Art. 93-10-1 of the Code of Civil Procedure
20 SET 2023
PROCEEDING NO. 23-10-00000-0000
SAS/PROSECUTOR GENERAL

PETER J. ...
Proc. ...
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

| | |
|----------------|------------|
| PMSPA - SEPLAG | |
| Proc Nº | 10839/2023 |
| Folha Nº | 042 |
| Rubrica | |

CLÁUSULA 3ª – CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DE RECURSOS

O desembolso de recursos fica sujeito a apresentação dos documentos e cumprimento das condições, pelo **FINANCIADO**, indicados a seguir:

- a) solicitação de desembolso, observado a forma e o conteúdo previstos no modelo de Pedido de Desembolso de Recursos disponibilizado pelo **FINANCIADOR**, com discriminação dos itens em que os recursos serão aplicados, assinado pelo representante legal do **FINANCIADO**;
- b) comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, disponibilizado no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional, ou serviço que o venha a substituir, cuja validade se dará por meio do status “comprovado” nos requisitos listados no grupo “I – Obrigações de Adimplência Financeira”, itens “Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União”, “Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS e no grupo “IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais”, item “Regularidade Previdenciária”. Caso as exigências não sejam comprovadas por meio do CAUC, ou haja descontinuidade ou indisponibilidade do serviço, o **FINANCIADO** deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade, para todo o conjunto de CNPJ de órgãos da administração direta, na forma a ser exigida pelo **FINANCIADOR**;
- c) apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso e que sejam obras de construção civil, Licença de Instalação – LI ou de Operação – LO, com base na legislação ambiental brasileira vigente, conforme a respectiva etapa de projeto/ação, ou as dispensas ou manifestações quanto a não sujeição ao licenciamento ambiental dos empreendimentos, expedidas por órgão ambiental competente, em nome do **FINANCIADO** ou entidade e/ou empresa diretamente responsável pela execução das obras ou serviços;
- d) apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso e que sejam obras de construção civil relacionadas no Pedido de Desembolso de Recursos, de declaração de regularidade quanto ao(s) alvará(s) de construção, ao(s) Cadastro(s) Nacional de Obras – CNO e à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme modelo disponibilizado pelo **FINANCIADOR**, nos termos das respectivas leis que os exigem, ou os referidos documentos;
- e) apresentação, para o caso de investimentos em atividades que se utilizam de recursos hídricos e que sejam obras de construção civil, da outorga pelo Poder Público dos direitos dos usos de recursos hídricos (Outorga de Água), ou sua dispensa formal emitida por órgão competente.

EXAMINADO E AUTENTICADO
Art. 33 do 1º da Lei 8.951/94

20 SET 2023

PROCURADORIA GERAL DE
SAO PEDRO DA ALDEIA

PETER
Procur





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

| | |
|----------------|------------|
| PMSPA - SEPLAG | |
| Proc Nº | 10839/2023 |
| Folha Nº | 043 |
| Rubrica | |

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os desembolsos de recursos ficam condicionados a inexistência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em se tratando de desembolsos de parcelas posteriores a primeira, conforme indicado no *caput* da **Cláusula Forma de Desembolso**, o **FINANCIADO** deverá ter comprovado a aplicação dos recursos anteriormente desembolsados, na forma da **Cláusula Comprovação de Aplicação de Recursos**, podendo o percentual de comprovação ser flexibilizado, a critério do **FINANCIADOR**, mediante autorização formal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos comprovantes de despesas empenhadas, liquidadas ou pagas em data anterior à data de assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O **FINANCIADOR** poderá suspender os desembolsos de recursos, por prazo por este indicado, na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado, ou quando o **FINANCIADO**:

- a) prestar ao **FINANCIADOR**, por intermédio de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas, inclusive por meio de documento público ou particular de qualquer natureza;
- b) deixar de prestar, por meio de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do **FINANCIADOR**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações; e
- c) aplicar os recursos desembolsados anteriormente em finalidade diversa daquela prevista neste Contrato, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7.492, de 16.06.1986.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** se compromete a manter no Banco do Brasil, os valores não utilizados até o pagamento aos fornecedores das despesas financiadas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pedidos de desembolso poderão ser acatados pelo financiador até a data limite prevista na **CLÁUSULA 2ª – FORMA DE DESEMBOLSO**. A efetivação do desembolso será realizada em até 10 dias úteis após o recebimento do pedido desde que cumpridas as condicionantes previstas no *caput* desta cláusula.

AMENDADO E APROVADO
P.L. Nº 141-1-01-02 8666/93

20 SET 2023

PROCURADORIA GERAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA

PETER CLAUDIO SAMERSON
Procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

| | |
|----------------|------------|
| PMSPA - SEPLAG | |
| Proc Nº | 10839/2023 |
| Folha Nº | 044 |
| Rubrica | |

CLÁUSULA 4ª – ENCARGOS FINANCEIROS

Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado e das quantias devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes à taxa anual média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), acrescidos de sobretaxa efetiva de **7,30% (sete inteiros e três décimos por cento)** por cento ao ano.

Referidos encargos financeiros serão calculados por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano 252 dias úteis), e debitados mensalmente na conta vinculada de empréstimo a cada data-base, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida, devendo ser pagos integralmente a cada data-base, ou no dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, inclusive durante o período de carência de pagamento de capital, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do disposto neste instrumento, entende-se que: dias úteis são todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; CDI é a taxa média diária dos certificados de depósitos interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); e data-base é o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento final da operação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do índice legal de remuneração deste contrato (CDI) se tornar inexigível ou entrar em desuso, o índice de remuneração deverá ser substituído pela TMS – Taxa Média Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil e na inexigibilidade deste, o que legalmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA 5ª – REMUNERAÇÕES, TARIFAS E TRIBUTOS

Além dos encargos financeiros pactuados, será devida pelo **FINANCIADO**:

- a) a tarifa de contratação de operação de crédito, de 2,50% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor total da operação, descrito no *caput* da **Cláusula Valor e Objeto do Contrato**;
- b) a tarifa de pagamento antecipado referente a liquidação ou amortização antecipada do financiamento, na data da liquidação e/ou amortização, que incidirá sobre o valor do contrato, previsto na **Cláusula Valor e Objeto do Contrato**, de acordo com os percentuais indicados a seguir:

| Ano | Percentual |
|-----|------------|
| 1 | 4,50% |
| 2 | 4,25% |
| 3 | 4,00% |
| 4 | 3,75% |
| 5 | 3,50% |
| 6 | 3,25% |



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

| | |
|----------------|------------|
| PMSPA - SEPLAG | |
| Proc Nº | 10839/2023 |
| Folha Nº | 045 |
| Rubrica | |

| | |
|----|-------|
| 7 | 3,00% |
| 8 | 2,75% |
| 9 | 2,50% |
| 10 | 2,00% |

- c) a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação da espécie, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do **FINANCIADOR**; e
- d) eventuais tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre o crédito aberto por este Contrato, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao **FINANCIADOR**, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR** a debitar em sua(s) conta(s) corrente(s) indicada(s) na **Cláusula Autorização para Débito em Conta**, as remunerações, tarifas e tributos previstos no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da tarifa de que trata a alínea “a” desta Cláusula será debitada pelo **FINANCIADOR**, na forma prevista na **Cláusula Autorização para Débito em Conta**, em até 10 (dez) dias úteis da data de publicação do extrato deste Contrato ou até a data do primeiro desembolso; o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido das obrigações de que tratam o *caput* desta Cláusula, serão exigidos os encargos, juros, multa e outros acessórios previstos na **Cláusula Inadimplemento** deste Contrato.

CLÁUSULA 6ª – FORMA DE PAGAMENTO

Após o período de carência de **12 (doze)** meses, o principal da dívida decorrente deste Contrato será pago ao **FINANCIADOR**, em **108 (cento e oito)** parcelas prestações mensais e sucessivas, e iguais, na forma do Sistema de Amortização Constante – SAC, vencendo-se a primeira prestação em **10/10/2024** e as demais todo dia 10 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de carência se iniciará a partir da data de assinatura deste instrumento contratual, encerrando-se em **10/10/2026**, permanecendo inalterado, independente da data de liberação dos recursos.

EXAMINADO E APROVADO
20 SET 2023
PROCURADORIA GERAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA

PROCURADOR GERAL
NOME: [Illegible]
[Handwritten Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

| | |
|----------------|------------|
| PMSPA - SEPLAG | |
| Proc Nº | 10839/2023 |
| Folha Nº | 046 |
| Rubrica | |

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de carência permanecerão incidentes e exigíveis todos os encargos financeiros contratados sobre os recursos desembolsados, na forma da **Cláusula Encargos Financeiros**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente Contrato vencerá em 10/09/2033, obrigando-se o **FINANCIADO** a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, juros, correção monetária, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a quitação da dívida resultante deste Contrato dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no *caput* desta Cláusula, acrescidos de todos os encargos previstos neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer recebimento de prestação de amortização de principal ou encargos fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Contrato, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO QUINTO – Todo vencimento de prestação de amortização de principal e/ou encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

PARAGRÁFO SEXTO – Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, não existir saldo suficiente na conta corrente do **FINANCIADO** mencionada na **Cláusula Autorização para Débito em Conta** para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o **FINANCIADOR** debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na **Cláusula Inadimplemento** sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

PARAGRÁFO SÉTIMO – Na hipótese de pagamento parcial das prestações, as quantias recebidas para crédito do **FINANCIADO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

| | |
|----------------|------------|
| PMSPA - SEPLAG | |
| Proc Nº | 10839/2023 |
| Folha Nº | 047 |
| Rubrica | |

PARÁGRAFO OITAVO – O **FINANCIADO** poderá amortizar ou liquidar, antecipadamente o saldo devedor resultante deste Contrato, mediante aviso ao **FINANCIADOR** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista das obrigações e o pagamento de tarifa conforme previsto na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**, só o fazendo com a anuência do **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA 7ª – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

O **FINANCIADO** autoriza, neste ato, o **FINANCIADOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de nº **XXX**, ou em qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida(s) na agência 2657-3, os montantes necessários ao pagamento de cada prestação de principal e/ou encargos, nos respectivos vencimentos, inclusive os previstos durante o período de carência, e ao pagamento final da dívida, na forma da **Cláusula Forma de Pagamento**, bem como, ao pagamento das comissões, remunerações, tarifas, tributos e demais verbas previstas na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização contida no *caput* desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINANCIADO** observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este Contrato e sua total liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADOR**, por meio de solicitação formal do **FINANCIADO**, poderá autorizar a alteração do número da conta corrente prevista neste *caput*.

CLÁUSULA 8ª – COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do crédito obedecerá ao que segue:

- a) a obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **FINANCIADO**, cabendo ao **FINANCIADOR** a análise da documentação apresentada, se de seu interesse;

PROCURADIA GEN. DE
SAG PEDRO DA ALDEIA
20 SET 2023
PROCURADIA GEN. DE
SAG PEDRO DA ALDEIA

PROCURADIA GEN. DE
SAG PEDRO DA ALDEIA




PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PMSPA - SEPLAG

Proc Nº 10839/2023

Folha Nº 048

Rubrica

- b) o **FINANCIADO** deverá apresentar ao **FINANCIADOR**, em periodicidade igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, até a comprovação integral dos valores desembolsados, Relatório de Desempenho e seus Anexos, na forma de modelo a ser fornecido pelo **FINANCIADOR**, relacionando as ações objeto do presente financiamento que receberam recursos juntamente com a documentação comprobatória referente ao pagamento das despesas de capital e suas referidas quitações financeiras, e as regularidades dos empreendimentos, ficando sujeita a análise e aceitação do **FINANCIADOR**;
- c) apresentação, para as obras civis objeto da comprovação de aplicação de recursos, de declaração de regularidade da execução dos empreendimentos, especialmente quanto ao(s) alvará(s) de construção(ões) Cadastro(s) Nacional de Obras – CNO e à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme modelo disponibilizado pelo **FINANCIADOR**, nos termos das respectivas leis que os exigem, ou os referidos documentos;
- d) o prazo para comprovação da aplicação integral dos recursos deste Contrato é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do último desembolso; podendo ser prorrogado em virtude de fatores alheios à vontade do **FINANCIADO**, e desde que solicitado formalmente pelo **FINANCIADO** e aceito pelo **FINANCIADOR**, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADOR** poderá acatar a documentos de comprovação de aplicação de recursos de forma digital, digitalizada ou eletrônica, a qual, quando assinada digitalmente, será aceita desde que o processo de digitalização seja realizado com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, na forma da Lei nº 12.682, de 09.07.2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão aceitos comprovantes de despesas empenhadas, liquidadas ou pagas em data anterior à data de assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** assume o compromisso de manter arquivado, até a liquidação final deste Contrato, todas as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de prestação de serviços e de compra e venda de bens realizados com os recursos deste Contrato e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **FINANCIADO**, ao **FINANCIADOR** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado.

RECORRIDO E APROBADO
El 20 de Setiembre de 2023
20 SET 2023
PROCURADORA GENERAL DE
SANTO DOMINGO DE LOS RIOS



Procurador General de Santo Domingo de los Ríos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

| | |
|----------------|------------|
| PMSPA - SEPLAG | |
| Proc Nº | 10839/2023 |
| Folha Nº | 049 |
| Rubrica | |

PARÁGRAFO QUARTO – Os prazos indicados no *caput* desta cláusula poderão ser prorrogados, excepcionalmente, em virtude de fatores alheios à vontade do **FINANCIADO**, desde que solicitado formalmente pelo **FINANCIADO** e aceito pelo **FINANCIADOR**, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA 9ª – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

O **FINANCIADO** obriga-se a cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste Contrato) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução das ações financiadas, objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **FINANCIADO** será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelas ações financiadas, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo **FINANCIADO**, por meio de seus agentes públicos e/ou contratados.

CLÁUSULA 10ª – INADIMPLEMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23/12/2020, do Conselho Monetário Nacional:

- a) encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
- c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

SECRETARIA DE SEGURIDAD
PÚBLICA
20 SET 2023
SECRETARIA GENERAL DE
TESORERIA ALDBA

SECRETARIA DE SEGURIDAD
PÚBLICA
20 SET 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PMSPA - SEPLAG

Proc Nº 10839/2023

Folha Nº 050

Rubrica

- d) multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor em aberto, e exigida imediatamente após a verificação e em razão dos seguintes atos: (i) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária, que não seja remediada em até 15 (quinze) dias úteis contados da verificação do descumprimento, e/ou (ii) incompletude, desde que dolosa ou culposa, incorreção, inveracidade ou alteração de declarações e garantias prestadas pelo **FINANCIADO** neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas “a” e “b” retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

CLÁUSULA 11ª – VENCIMENTO ANTECIPADO

Poderá o **FINANCIADOR** considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste Contrato e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, na(s) seguinte(s) hipótese(s), se o **FINANCIADO**:

- a) não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste Contrato, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na(s) conta(s) corrente(s) citada(s) na **Cláusula Autorização de Débito em Conta**, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **FINANCIADOR** promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na **Cláusula Forma de Pagamento**;
- b) não comprovar a aplicação dos recursos conforme previsto na **Cláusula Comprovação de Aplicação de Recursos**;
- c) aplicar os recursos liberados em finalidade diversa daquela definida na **Cláusula Valor e Objeto do Contrato**;
- d) em caso de eventos que afetem a capacidade operacional, legal ou financeira do **FINANCIADO** ou que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.

ANEXO E APROVADO
20 SET 2023
PROCURADORIA GERAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

| | |
|----------------|------------|
| PMSPA - SEPLAG | |
| Proc Nº | 10839/2023 |
| Folha Nº | 051 |
| Rubrica | |

PARÁGRAFO ÚNICO – em caso de vencimento antecipado será aplicada, na data da liquidação, a tarifa de pagamento antecipado, na forma prevista na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**.

CLÁUSULA 12ª - SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR

O **FINANCIADO** declara-se ciente de que foi comunicado que:

- a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele (s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;
- b) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- c) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu (s) nome (s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
- d) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
- e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CLÁUSULA 13ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **FINANCIADOR**, na forma do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica o **FINANCIADOR** autorizado, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste Contrato, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

PROCURADORIA GERAL DE
ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua. da Boa Vista nº 0656/93

20 SET 2023

PROCURADORIA GERAL DE
ESTADO DE PERNAMBUCO

Procurador




PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

| | |
|----------------|------------|
| PMSPA - SEPLAG | |
| Proc Nº | 10839/2023 |
| Folha Nº | 052 |
| Rubrica | |

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado ao **FINANCIADOR** mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente Contrato sem o prévio consentimento do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente acordado entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente contrato, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do **FINANCIADO**, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.bb.com.br>.

PARÁGRAFO SEXTO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR**, na forma do art. 1º, §3º, inc. V, da Lei Complementar nº 105, de 2001, a informar, aos órgãos de controle e fiscalização das partes, por quaisquer meios, a identidade do **FINANCIADO**, valor, encargos contratuais, cronogramas de concessão e amortização e estado de cumprimento das obrigações contratuais relativas a este contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR**, relativamente a este Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador nos respectivos locais de relacionamento; ou por meio dos canais digitais indicados pelas partes.

PARÁGRAFO OITAVO – O **FINANCIADO** se obriga a comunicar a alteração de seu endereço para fins de recebimento das notificações e demais correspondências encaminhadas pelo **FINANCIADOR**, sob pena de se reputar válida as notificações encaminhadas para o endereço constante no presente Contrato.

COMANDO REGIONAL
SÃO PAULO - SP

20 SET 2023

PROCURADORIA GERAL DE
SÃO PAULO - SP

PROC.
PROS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PMSPA - SEPLAG

Proc Nº 10839/2023

Folha Nº 053

Rubrica

PARÁGRAFO NONO – O FINANCIADO se obriga a atender solicitação adicional de informações e/ou documentos, encaminhada pelo **FINANCIADOR**, inclusive sobre o(s) indicador(es) correspondente(s) à área(s) financiada(s) informado(s) na proposta de financiamento, no âmbito da linha Programa Eficiência Municipal – MAIS Sustentável.

CLÁUSULA 14ª – FORO

FINANCIADO e **FINANCIADOR** elegem o foro da Comarca cidade de São Pedro da Aldeia, Estado de Rio de Janeiro, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente a este Contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em caráter irrevogável e irretratável, em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

Município de São Pedro da Aldeia / RJ 19 de setembro de 2023.

FINANCIADOR:

BANCO DO BRASIL S.A.

FINANCIADO:

MUNICÍPIO SÃO PEDRO DA ALDEIA

TESTEMUNHAS:

EXAMEN DE PROVA
20 SET 2023
PROVINTA GENERAL DE
SANTO DOMINGO

PROVINTA GENERAL DE
SANTO DOMINGO
20 SET 2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

| | |
|----------|-----------|
| PROC. Nº | 10.839/23 |
| FLS | 054 |
| RUBRICA | |

Programa Eficiência Municipal – MAIS Sustentável – Mecanismo de Liquidez

Os destaques na cor vermelha e com o símbolo [●] são indicativos informativos de preenchimento e deverão ser excluídos quando da minuta final que formalizará a operação

CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º **XX**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, NA FORMA COMO SE-GUE:

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/0001-91, por meio de sua agência 2657-3, prefixo [●], localizada na Cidade de São Pedro da Aldeia /RJ , neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo **Sr./Sra. [●]** doravante denominado “**FINANCIADOR**”; e o Município de **São Pedro da Aldeia**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marques da Cruz, nº 61 inscrito no CNPJ sob o nº 29.909.604/0001-74, doravante denominado “**FINANCIADO**”, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Excelentíssimo Senhor **Carlos Fábio da Silva**, ao final assinado;

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Financiamento nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª – VALOR E OBJETO DO CONTRATO

O **FINANCIADOR** abre ao **FINANCIADO**, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até **R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais)**, a ser provido com recursos próprios do **FINANCIADOR**, na linha Programa Eficiência Municipal – MAIS Sustentável, tendo por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) e dos exercícios subsequentes, do Município de **São Pedro da Aldeia**, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos deste Contrato se destinam, única e exclusivamente, à aplicação na forma autorizada pela **Lei Municipal nº 3.139, de 23/08/2023** o qual faz parte integrante e inseparável deste Contrato para todos os fins de direito.

PROCURADORIA GERAL DE
S. O. RETRO DA ALBUZIA

20 SET 2023

PROCURADORIA GERAL DE
S. O. RETRO DA ALBUZIA

Procurador




PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

| | |
|----------------|------------|
| PMSPA - SEPLAG | |
| Proc Nº | 10839/2023 |
| Folha Nº | 055 |
| Rubrica | |

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada ao **FINANCIADO** a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em: itens não passíveis de financiamento pela Linha de Crédito do **FINANCIADOR**; despesas correntes do **FINANCIADO**, nos termos do artigo 35, § 1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CLÁUSULA 2ª – FORMA DE DESEMBOLSO

Os recursos serão disponibilizados ao **FINANCIADO**, em **120 (cento e vinte) parcelas**, a saber:

- R\$ 77.103,61 (setenta e sete mil cento e três reais e sessenta e um centavos) até **10/10/2026**;
- R\$ 65.476,19 (sessenta e cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e dezoito centavos) de **11/11/2026 até 10/09/2033**;
- [inclusão de outras parcelas, no formato da alínea "b"].

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão creditados pelo **FINANCIADOR** na conta corrente de nº XX, aberta em nome do **FINANCIADO**, na Agência 2657-3, prefixo XXX, no BANCO DO BRASIL, exclusivamente para receber os recursos oriundos do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** reconhece como prova, para determinação da dívida resultante deste Contrato, os lançamentos que o **FINANCIADOR** efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, transferências que venha a passar ou emitir, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva conta, indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As datas limites para a realização dos desembolsos disposta nas alíneas do *caput* desta cláusula poderão ser prorrogadas, a critério do **FINANCIADOR**, em até 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO QUARTO – O saldo remanescente e não desembolsado até a data prevista no Parágrafo Terceiro desta Cláusula poderá ser cancelado pelo **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA 3ª – CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DE RECURSOS

O desembolso de recursos fica sujeito a apresentação dos documentos e cumprimento das condições, pelo **FINANCIADO**, indicados a seguir:

REPUBLICA DE CHILE
Art. 39 del Ley N° 17.903/13

20 SET 2023

PROCURADORA GENERAL DE
SACRIFICIO DE ALLEA





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PMSPA - SEPLAG

Proc Nº 10839/2023

Folha Nº 056

Rubrica

- a) solicitação de desembolso, observado a forma e o conteúdo previstos no modelo de Pedido de Desembolso de Recursos disponibilizado pelo **FINANCIADOR**, com discriminação dos itens em que os recursos serão aplicados, assinado pelo representante legal do **FINANCIADO**;
- b) comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, disponibilizado no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional, ou serviço que o venha a substituir, cuja validade se dará por meio do status “comprovado” nos requisitos listados no grupo “I – Obrigações de Adimplência Financeira”, itens “Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União”, “Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS e no grupo “IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais”, item “Regularidade Previdenciária”. Caso as exigências não sejam comprovadas por meio do CAUC, ou haja descontinuidade ou indisponibilidade do serviço, o **FINANCIADO** deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade, para todo o conjunto de CNPJ de órgãos da administração direta, na forma a ser exigida pelo **FINANCIADOR**;
- c) apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso e que sejam obras de construção civil, Licença de Instalação – LI ou de Operação – LO, com base na legislação ambiental brasileira vigente, conforme a respectiva etapa de projeto/ação, ou as dispensas ou manifestações quanto a não sujeição ao licenciamento ambiental dos empreendimentos, expedidas por órgão ambiental competente, em nome do **FINANCIADO** ou entidade e/ou empresa diretamente responsável pela execução das obras ou serviços;
- d) apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso e que sejam obras de construção civil relacionadas no Pedido de Desembolso de Recursos, de declaração de regularidade quanto ao(s) alvará(s) de construção, ao(s) Cadastro(s) Nacional de Obras – CNO e à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme modelo disponibilizado pelo **FINANCIADOR**, nos termos das respectivas leis que os exigem, ou os referidos documentos;
- e) apresentação, para o caso de investimentos em atividades que se utilizam de recursos hídricos e que sejam obras de construção civil, da outorga pelo Poder Público dos direitos dos usos de recursos hídricos (Outorga de Água), ou sua dispensa formal emitida por órgão competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os desembolsos de recursos ficam condicionados a inexistência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

SECRETARIA DE ECONOMIA
SECRETARIA DE ECONOMIA
20 SET 2023
REGISTRADORA CENTRAL DE
COMERCIO ALIENI

Proced. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PMSPA - SEPLAG

Proc Nº 10839/2023

Folha Nº 057

Rubrica _____

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em se tratando de desembolsos de parcelas posteriores a primeira, conforme indicado no *caput* da **Cláusula Forma de Desembolso**, o **FINANCIADO** deverá ter comprovado a aplicação dos recursos anteriormente desembolsados, na forma da **Cláusula Comprovação de Aplicação de Recursos**, podendo o percentual de comprovação ser flexibilizado, a critério do **FINANCIADOR**, mediante autorização formal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos comprovantes de despesas empenhadas, liquidadas ou pagas em data anterior à data de assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O **FINANCIADOR** poderá suspender os desembolsos de recursos, por prazo por este indicado, na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado, ou quando o **FINANCIADO**:

- a) prestar ao **FINANCIADOR**, por intermédio de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas, inclusive por meio de documento público ou particular de qualquer natureza;
- b) deixar de prestar, por meio de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do **FINANCIADOR**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações; e
- c) aplicar os recursos desembolsados anteriormente em finalidade diversa daquela prevista neste Contrato, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7.492, de 16.06.1986.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** se compromete a manter no Banco do Brasil, os valores não utilizados até o pagamento aos fornecedores das despesas financiadas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pedidos de desembolso poderão ser acatados pelo financiador até a data limite prevista na **CLÁUSULA 2ª – FORMA DE DESEMBOLSO**. A efetivação do desembolso será realizada em até 10 dias úteis após o recebimento do pedido desde que cumpridas as condicionantes previstas no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA 4ª – ENCARGOS FINANCEIROS

Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado e das quantias devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes à taxa anual média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), acrescidos de sobretaxa efetiva de **7,30% (sete inteiros e três décimos por cento)** por cento ao ano.

20 SET 2023
PROCURADORA GENERAL DE
REPUBLICA ALBA

Handwritten signature and stamp



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

| | |
|----------------|------------|
| PMSPA - SEPLAG | |
| Proc Nº | 10839/2023 |
| Folha Nº | 058 |
| Rubrica | |

Referidos encargos financeiros serão calculados por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano 252 dias úteis), e debitados mensalmente na conta vinculada de empréstimo a cada data-base, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida, devendo ser pagos integralmente a cada data-base, ou no dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, inclusive durante o período de carência de pagamento de capital, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do disposto neste instrumento, entende-se que: dias úteis são todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; CDI é a taxa média diária dos certificados de depósitos interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); e data-base é o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento final da operação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do índice legal de remuneração deste contrato (CDI) se tornar inexistente ou entrar em desuso, o índice de remuneração deverá ser substituído pela TMS – Taxa Média Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil e na inexistência deste, o que legalmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA 5ª – REMUNERAÇÕES, TARIFAS E TRIBUTOS

Além dos encargos financeiros pactuados, será devida pelo **FINANCIADO**:

- a) a tarifa de contratação de operação de crédito, de 2,50% (dois inteiros e cinco décimos por **cento**) sobre o valor total da operação, descrito no *caput* da **Cláusula Valor e Objeto do Contrato**;
- b) a tarifa de pagamento antecipado referente a liquidação ou amortização antecipada do financiamento, na data da liquidação e/ou amortização, que incidirá sobre o valor do contrato, previsto na **Cláusula Valor e Objeto do Contrato**, de acordo com os percentuais indicados a seguir:

| Ano | Percentual |
|-----|------------|
| 1 | 4,50% |
| 2 | 4,25% |
| 3 | 4,00% |
| 4 | 3,75% |
| 5 | 3,50% |
| 6 | 3,25% |
| 7 | 3,00% |
| 8 | 2,75% |

20 SET 2023

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PMSPA - SEPLAG

Proc Nº 10839/2023

Folha Nº 059

Rubrica

| | |
|----|-------|
| 9 | 2,50% |
| 10 | 2,00% |

- c) a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação da espécie, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do **FINANCIADOR**; e
- d) eventuais tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre o crédito aberto por este Contrato, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao **FINANCIADOR**, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR** a debitar em sua(s) conta(s) corrente(s) indicada(s) na **Cláusula Autorização para Débito em Conta**, as remunerações, tarifas e tributos previstos no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da tarifa de que trata a alínea “a” desta Cláusula será debitada pelo **FINANCIADOR**, na forma prevista na **Cláusula Autorização para Débito em Conta**, em até 10 (dez) dias úteis da data de publicação do extrato deste Contrato ou até a data do primeiro desembolso; o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido das obrigações de que tratam o *caput* desta Cláusula, serão exigidos os encargos, juros, multa e outros acessórios previstos na **Cláusula Inadimplemento** deste Contrato.

CLÁUSULA 6ª – FORMA DE PAGAMENTO

Após o período de carência de **36 (trinta e seis) meses**, o principal da dívida decorrente deste Contrato será pago ao **FINANCIADOR**, em 84 (oitenta e quatro) parcelas prestações mensais e sucessivas, e iguais, na forma do Sistema de Amortização Constante – SAC, vencendo-se a primeira prestação em **10/10/2026** e as demais todo dia 10 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de carência se iniciará a partir da data de assinatura deste instrumento contratual, encerrando-se em **10/09/2026**, permanecendo inalterado, independente da data de liberação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de carência permanecerão incidentes e exigíveis todos os encargos financeiros contratados sobre os recursos desembolsados, na forma da **Cláusula Encargos Financeiros**.

20 SET 2023

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

| | |
|----------------|------------|
| PMSPA - SEPLAG | |
| Proc Nº | 10839/2023 |
| Folha Nº | 060 |
| Rubrica | |

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente Contrato vencerá em 10/09/2033, obrigando-se o **FINANCIADO** a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, juros, correção monetária, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a quitação da dívida resultante deste Contrato dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no *caput* desta Cláusula, acrescidos de todos os encargos previstos neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer recebimento de prestação de amortização de principal ou encargos fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Contrato, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO QUINTO – Todo vencimento de prestação de amortização de principal e/ou encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

PARAGRÁFO SEXTO – Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, não existir saldo suficiente na conta corrente do **FINANCIADO** mencionada na **Cláusula Autorização para Débito em Conta** para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o **FINANCIADOR** debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na **Cláusula Inadimplemento** sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

PARAGRÁFO SÉTIMO – Na hipótese de pagamento parcial das prestações, as quantias recebidas para crédito do **FINANCIADO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARAGRÁFO OITAVO – O **FINANCIADO** poderá amortizar ou liquidar, antecipadamente o saldo devedor resultante deste Contrato, mediante aviso ao **FINANCIADOR** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista das obrigações e o pagamento de tarifa conforme previsto na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**, só o fazendo com a anuência do **FINANCIADOR**.

20 SET 2023

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PMSPA - SEPLAG

Proc Nº 10839/2023

Folha Nº 061

Rubrica

CLÁUSULA 7ª – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

O **FINANCIADO** autoriza, neste ato, o **FINANCIADOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de nº **XXX**, ou em qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida(s) na agência 2657-3, os montantes necessários ao pagamento de cada prestação de principal e/ou encargos, nos respectivos vencimentos, inclusive os previstos durante o período de carência, e ao pagamento final da dívida, na forma da **Cláusula Forma de Pagamento**, bem como, ao pagamento das comissões, remunerações, tarifas, tributos e demais verbas previstas na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização contida no *caput* desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINANCIADO** observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este Contrato e sua total liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADOR**, por meio de solicitação formal do **FINANCIADO**, poderá autorizar a alteração do número da conta corrente prevista neste *caput*.

CLÁUSULA 8ª – COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do crédito obedecerá ao que segue:

- a) a obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **FINANCIADO**, cabendo ao **FINANCIADOR** a análise da documentação apresentada, se de seu interesse;
- b) o **FINANCIADO** deverá apresentar ao **FINANCIADOR**, em periodicidade igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, até a comprovação integral dos valores desembolsados, Relatório de Desempenho e seus Anexos, na forma de modelo a ser fornecido pelo **FINANCIADOR**, relacionando as ações objeto do presente financiamento que receberam recursos juntamente com a documentação comprobatória referente ao pagamento das despesas de capital e suas referidas quitações financeiras, e as regularidades dos empreendimentos, ficando sujeita a análise e aceitação do **FINANCIADOR**;

20 SET 2023
PROCURADORA GENERAL DE
NUESTRO ALDEA

FETE
Procurador
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PMSPA - SEPLAG

Proc Nº 10839/2023

Folha Nº 062

Rubrica

- c) apresentação, para as obras civis objeto da comprovação de aplicação de recursos, de declaração de regularidade da execução dos empreendimentos, especialmente quanto ao(s) alvará(s) de construção(ões) Cadastro(s) Nacional de Obras – CNO e à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme modelo disponibilizado pelo **FINANCIADOR**, nos termos das respectivas leis que os exigem, ou os referidos documentos;
- d) o prazo para comprovação da aplicação integral dos recursos deste Contrato é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do último desembolso; podendo ser prorrogado em virtude de fatores alheios à vontade do **FINANCIADO**, e desde que solicitado formalmente pelo **FINANCIADO** e aceito pelo **FINANCIADOR**, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADOR** poderá acatar a documentos de comprovação de aplicação de recursos de forma digital, digitalizada ou eletrônica, a qual, quando assinada digitalmente, será aceita desde que o processo de digitalização seja realizado com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, na forma da Lei nº 12.682, de 09.07.2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão aceitos comprovantes de despesas empenhadas, liquidadas ou pagas em data anterior à data de assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** assume o compromisso de manter arquivado, até a liquidação final deste Contrato, todas as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de prestação de serviços e de compra e venda de bens realizados com os recursos deste Contrato e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **FINANCIADO**, ao **FINANCIADOR** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado.

PARÁGRAFO QUARTO – Os prazos indicados no *caput* desta cláusula poderão ser prorrogados, excepcionalmente, em virtude de fatores alheios à vontade do **FINANCIADO**, desde que solicitado formalmente pelo **FINANCIADO** e aceito pelo **FINANCIADOR**, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA 9ª – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

O **FINANCIADO** obriga-se a cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste Contrato) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução das ações financiadas, objeto deste Contrato.

20 SET 2023
PROVINCIA DI ...
C.A. ...

G



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

| | |
|----------------|------------|
| PMSPA - SEPLAG | |
| Proc Nº | 10839/2023 |
| Folha Nº | 063 |
| Rubrica | |

PARÁGRAFO ÚNICO – O **FINANCIADO** será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelas ações financiadas, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo **FINANCIADO**, por meio de seus agentes públicos e/ou contratados.

CLÁUSULA 10ª – INADIMPLEMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23/12/2020, do Conselho Monetário Nacional:

- a) encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
- c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.
- d) multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor em aberto, e exigida imediatamente após a verificação e em razão dos seguintes atos: (i) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária, que não seja remediada em até 15 (quinze) dias úteis contados da verificação do descumprimento, e/ou (ii) incompletude, desde que dolosa ou culposa, incorreção, inveracidade ou alteração de declarações e garantias prestadas pelo **FINANCIADO** neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas “a” e “b” retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

20 SET 2023

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

| | |
|----------------|------------|
| PMSPA - SEPLAG | |
| Proc Nº | 10839/2023 |
| Folha Nº | 064 |
| Rubrica | |

CLÁUSULA 11ª – VENCIMENTO ANTECIPADO

Poderá o **FINANCIADOR** considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste Contrato e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, na(s) seguinte(s) hipótese(s), se o **FINANCIADO**:

- a) não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste Contrato, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na(s) conta(s) corrente(s) citada(s) na **Cláusula Autorização de Débito em Conta**, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **FINANCIADOR** promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na **Cláusula Forma de Pagamento**;
- b) não comprovar a aplicação dos recursos conforme previsto na **Cláusula Comprovação de Aplicação de Recursos**;
- c) aplicar os recursos liberados em finalidade diversa daquela definida na **Cláusula Valor e Objeto do Contrato**;
- d) em caso de eventos que afetem a capacidade operacional, legal ou financeira do **FINANCIADO** ou que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO – em caso de vencimento antecipado será aplicada, na data da liquidação, a tarifa de pagamento antecipado, na forma prevista na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**.

CLÁUSULA 12ª - SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR

O **FINANCIADO** declara-se ciente de que foi comunicado que:

- a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele (s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;
- b) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- c) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu (s) nome (s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

20 SET 2023

FRANCESCO GAMBROSI
FRANCESCO GAMBROSI





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PMSPA - SEPLAG

Proc Nº 10839/2023

Folha Nº 065

Rubrica

- d) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
- e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CLÁUSULA 13ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **FINANCIADOR**, na forma do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica o **FINANCIADOR** autorizado, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste Contrato, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado ao **FINANCIADOR** mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente Contrato sem o prévio consentimento do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente acordado entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente contrato, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do **FINANCIADO**, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.bb.com.br>.

PROCURADURIA GENERAL DE LA DEFENSA
FISCALIA GENERAL DE LA DEFENSA
20 SET 2023
PROCURADURIA GENERAL DE LA DEFENSA
FISCALIA GENERAL DE LA DEFENSA

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

| | |
|----------------|------------|
| PMSPA - SEPLAG | |
| Proc Nº | 10839/2023 |
| Folha Nº | 066 |
| Rubrica | |

PARÁGRAFO SEXTO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR**, na forma do art. 1º, §3º, inc. V, da Lei Complementar nº 105, de 2001, a informar, aos órgãos de controle e fiscalização das partes, por quaisquer meios, a identidade do **FINANCIADO**, valor, encargos contratuais, cronogramas de concessão e amortização e estado de cumprimento das obrigações contratuais relativas a este contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR**, relativamente a este Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador nos respectivos locais de relacionamento; ou por meio dos canais digitais indicados pelas partes.

PARÁGRAFO OITAVO – O **FINANCIADO** se obriga a comunicar a alteração de seu endereço para fins de recebimento das notificações e demais correspondências encaminhadas pelo **FINANCIADOR**, sob pena de se reputar válida as notificações encaminhadas para o endereço constante no presente Contrato.

PARÁGRAFO NONO – O **FINANCIADO** se obriga a atender solicitação adicional de informações e/ou documentos, encaminhada pelo **FINANCIADOR**, inclusive sobre o(s) indicador(es) correspondente(s) à área(s) financiada(s) informado(s) na proposta de financiamento, no âmbito da linha Programa Eficiência Municipal – MAIS Sustentável.

CLÁUSULA 14ª – FORO

FINANCIADO e **FINANCIADOR** elegem o foro da Comarca cidade de São Pedro da Aldeia, Estado de Rio de Janeiro, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente a este Contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em caráter irrevogável e irretratável, em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

PROCEDURA DI
Art. 36 del D.Lgs. 48/2000

20 SET 2023

PROCURA GENERALE
S. GIOVANNI S. PIAZZA

PROVA
Firma





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

| | |
|----------------|------------|
| PMSPA - SEPLAG | |
| Proc Nº | 10839/2023 |
| Folha Nº | 067 |
| Rubrica | |

Município de São Pedro da Aldeia / RJ 19 de setembro de 2022

FINANCIADOR:

BANCO DO BRASIL S.A.

FINANCIADO:

Município de São Pedro da Aldeia

TESTEMUNHAS:

20 SET 2023

[Handwritten signature]



| | |
|----------|----------|
| PROC. Nº | 10839/23 |
| FLS | 68 |
| RUBRICA | |

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo tem como objeto contratação de instituição financeira para realização operações de crédito no montante de até R\$ 17.500.000,00 (dezesete milhões e quinhentos mil reais); na forma autorizada pela Lei Municipal nº 3.139, de 23/08/2023.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que a Administração Pública Municipal tem a necessidade de financiar projetos até o montante de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), a ser provido com recursos próprios do FINANCIADOR, na linha Programa Eficiência Municipal – MAIS Sustentável;

2.2. Considerando ainda que a Administração Pública Municipal de financiar projetos até o montante de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), a ser provido com recursos próprios do FINANCIADOR, na linha Programa Eficiência Municipal – Investimentos (Obras de Intervenções Urbanas).

3. ESPECIFICAÇÃO

3.1 Os recursos deste Contrato se destinam, única e exclusivamente, à aplicação na forma autorizada pela Lei Municipal nº 3.139, de 23/08/2023 o qual faz parte integrante e inseparável deste Contrato para todos os fins de direito, sendo vedado a aplicação dos recursos obtidos com o financiamento em itens não passíveis ao financiamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO

| | |
|----------|----------|
| PROC. Nº | 10835/23 |
| FLS | 69 |
| RUBRICA | |

3.2 Os recursos serão creditados em conta corrente indicada pelo contratante em nome da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

4. EXECUÇÃO

4.1 O FINANCIADOR abre ao FINANCIADO, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R\$ 17.500.000,00 (dezesete milhões e quinhentos mil reais), a ser provido com recursos próprios do FINANCIADOR, nas linhas do Programa Eficiência Municipal – MAIS Sustentável e Programa Investimentos (obras e intervenções urbanas), tendo por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) e dos exercícios subsequentes, do Município de São Pedro da Aldeia, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

5. DA FORMA E CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO

5.1- Os recursos no valor de R\$ 5.500.000,00 serão disponibilizados ao **FINANCIADO**, em **120 (cento e vinte) parcelas**, a saber:

- a) R\$ 77.103,61 (setenta e sete mil cento e três reais e sessenta e um centavos) até **10/10/2026**;
- b) R\$ 65.476,19 (sessenta e cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e dezenove centavos) de **11/11//2026 até 10/09/2033**;

5.1 Os recursos no valor de R\$ 12.000.000,00 serão disponibilizados ao **FINANCIADO**, em **120 (cento e vinte) parcelas**, a saber:

- a) R\$ 168.226,05 (setenta e sete mil cento e três reais e sessenta e um centavos) até **10/10/2024**;
- b) R\$ 111.1111,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e dezenove centavos) de **11/11//2024 até 10/09/2033**;

Com as seguintes exigências:

1ª - Os recursos serão creditados pelo FINANCIADOR em conta corrente de, aberta em nome do FINANCIADO, na Agência 2657-3, no BANCO DO BRASIL, exclusivamente para receber os recursos oriundos do presente Contrato.

2ª - O FINANCIADO reconhece como prova, para determinação da dívida resultante deste Contrato, os lançamentos que o FINANCIADOR efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, transferências que venha a passar ou emitir, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva conta, indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

3ª - As datas limites para a realização dos desembolsos disposta nas alíneas do *caput* desta cláusula poderão ser prorrogadas, a critério do FINANCIADOR, em até 12 (doze) meses.

4ª - O saldo remanescente e não desembolsado até a data prevista no Parágrafo Terceiro desta Cláusula poderá ser cancelado pelo FINANCIADOR.

Condições para o desembolso:

O desembolso de recursos fica sujeito a apresentação dos documentos e cumprimento das condições, pelo FINANCIADO, indicados a seguir:

- a) solicitação de desembolso, observado a forma e o conteúdo previstos no modelo de Pedido de Desembolso de Recursos disponibilizado pelo FINANCIADOR, com discriminação dos itens em que os recursos serão aplicados, assinado pelo representante legal do FINANCIADO;
- b) comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, disponibilizado no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional, ou serviço que o venha a substituir, cuja validade se dará por meio do status “comprovado” nos requisitos listados no grupo “I – Obrigações de Adimplência Financeira”, itens “Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União”, “Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS e no grupo “IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais”, item “Regularidade Previdenciária”. Caso as exigências não sejam comprovadas por meio do CAUC, ou haja descontinuidade ou indisponibilidade do serviço, o FINANCIADO deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade, para todo o conjunto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO

| |
|---------------------------|
| PROC. Nº <u>108 39/23</u> |
| FLS <u>71</u> |
| RUBRICA _____ |

CNPJ de órgãos da administração direta, na forma a ser exigida pelo FINANCIADOR;

- c) apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso e que sejam obras de construção civil, Licença de Instalação – LI ou de Operação – LO, com base na legislação ambiental brasileira vigente, conforme a respectiva etapa de projeto/ação, ou as dispensas ou manifestações quanto a não sujeição ao licenciamento ambiental dos empreendimentos, expedidas por órgão ambiental competente, em nome do FINANCIADO ou entidade e/ou empresa diretamente responsável pela execução das obras ou serviços;
- d) apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso e que sejam obras de construção civil relacionadas no Pedido de Desembolso de Recursos, de declaração de regularidade quanto ao(s) alvará(s) de construção, ao(s) Cadastro(s) Nacional de Obras – CNO e à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme modelo disponibilizado pelo FINANCIADOR, nos termos das respectivas leis que os exigem, ou os referidos documentos;
- e) apresentação, para o caso de investimentos em atividades que se utilizam de recursos hídricos e que sejam obras de construção civil, da outorga pelo Poder Público dos direitos dos usos de recursos hídricos (Outorga de Água), ou sua dispensa formal emitida por órgão competente.

6. ESTIMATIVA DOS ENCARGOS FINANCEIROS.

Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado e das quantias devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes à taxa anual média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), acrescidos de sobretaxa efetiva de **7,30% (sete inteiros e três décimos por cento)** por cento ao ano.

Valores estimados juros projetados Principal R\$ 5.500.000,00 e, juros projetados Principal R\$ 12.500.000,00 - Anexo I

Das remunerações das tarifas e tributos

Além dos encargos financeiros pactuados, será devida pelo FINANCIADO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO

| | |
|----------|-----------|
| PROC. Nº | 108 39/23 |
| FLS | 12 |
| RUBRICA | |

- a) a tarifa de contratação de operação de crédito, de 2,50% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor total da operação, descrito no *caput* da Cláusula Valor e Objeto do Contrato;
- b) a tarifa de pagamento antecipado referente a liquidação ou amortização antecipada do financiamento, na data da liquidação e/ou amortização, que incidirá sobre o valor do contrato, previsto na Cláusula Valor e Objeto do Contrato, de acordo com os percentuais indicados a seguir:

| Ano | Percentual |
|-----|------------|
| 1 | 4,50% |
| 2 | 4,25% |
| 3 | 4,00% |
| 4 | 3,75% |
| 5 | 3,50% |
| 6 | 3,25% |
| 7 | 3,00% |
| 8 | 2,75% |
| 9 | 2,50% |
| 10 | 2,00% |

- c) a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação da espécie, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do FINANCIADOR; e
- d) eventuais tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre o crédito aberto por este Contrato, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao FINANCIADOR, conforme o caso.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

Proposta de R\$ 5.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO

| | |
|----------|----------|
| PROC. Nº | 10839/23 |
| FLS | 43 |
| RUBRICA | |

Após o período de carência de **36 (trinta e seis) meses**, o principal da dívida decorrente deste Contrato será pago ao **FINANCIADOR**, em 84 (oitenta e quatro) parcelas prestações mensais e sucessivas, e iguais, na forma do Sistema de Amortização Constante – SAC, vencendo-se a primeira prestação em **10/10/2026** e as demais todo dia 10 de cada mês.

O período de carência se iniciará a partir da data de assinatura deste instrumento contratual, encerrando-se em **10/09/2026**, permanecendo inalterado, independente da data de liberação dos recursos.

Proposta de R\$ 12.000.000,00

Após o período de carência de **12 (doze) meses**, o principal da dívida decorrente deste Contrato será pago ao **FINANCIADOR**, em **108 (cento e oito)** parcelas prestações mensais e sucessivas, e iguais, na forma do Sistema de Amortização Constante – SAC, vencendo-se a primeira prestação em **10/10/2024** e as demais todo dia 10 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de carência se iniciará a partir da data de assinatura deste instrumento contratual, encerrando-se em **10/10/2026**, permanecendo inalterado, independente da data de liberação dos recursos.

Da autorização do débito em conta corrente municipal

O FINANCIADO autoriza, neste ato, o FINANCIADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de nº XXX, ou em qualquer (isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida(s) na agência 2657-3, os montantes necessários ao pagamento de cada prestação de principal e/ou encargos, nos respectivos vencimentos, inclusive os previstos durante o período de carência, e ao pagamento final da dívida, na forma da Cláusula Forma de Pagamento, bem como, ao pagamento das comissões, remunerações, tarifas, tributos e demais verbas previstas na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos.

Vencimento e pagamento antecipado

Poderá o FINANCIADOR considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO

| | |
|----------|----------|
| PROC. Nº | 10839/23 |
| FLS | 79 |
| RUBRICA | |

efetivamente realizados, assumidas neste Contrato e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, na(s) seguinte(s) hipótese(s), se o FINANCIADO:

- a) não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste Contrato, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na(s) conta(s) corrente(s) citada(s) na Cláusula Autorização de Débito em Conta, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o FINANCIADOR promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na Cláusula Forma de Pagamento;
- b) não comprovar a aplicação dos recursos conforme previsto na Cláusula Comprovação de Aplicação de Recursos;
- c) aplicar os recursos liberados em finalidade diversa daquela definida na Cláusula Valor e Objeto do Contrato;
- d) em caso de eventos que afetem a capacidade operacional, legal ou financeira do FINANCIADO ou que possam causar prejuízo à imagem do FINANCIADOR no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.

9. DAS OBRIGAÇÕES

a. FINANCIADOR:

Liberar recursos até o montante de R\$ 17.500.000,00 por meio de contrato financiamento conforme cláusulas estabelecidas na linha Programa Eficiência Municipal – MAIS Sustentável e Linha de Programa de Investimentos.

b. – FINANCIADO:

Os recursos desse Contrato se destinam, única e exclusivamente, à aplicação na forma autorizada pela Lei Municipal nº 3.139, de 23/08/2023 o qual faz parte integrante e inseparável deste Contrato para todos os fins de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO

| | |
|----------|----------|
| PROC. Nº | 10839/23 |
| FLS | 75 |
| RUBRICA | |

10. FONTES DOS RECURSOS.

Os recursos orçamentários para atender à despesa são os seguintes:

Programa: 28.843.021.3. - Dívida Pública e Encargos - SEFAZ

3.2.91.21.01.00 - Juros Sobre a Dívida por Contrato

4.6.91.71.01.00 - Principal da Dívida por Contrato

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **FINANCIADOR**, na forma do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica o **FINANCIADOR** autorizado, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste Contrato, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado ao **FINANCIADOR** mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente Contrato sem o prévio consentimento do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente acordado entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente contrato, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do **FINANCIADO**, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO

PROC. Nº 108 39/23

FLS 16

RUBRICA [assinatura]

Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.bb.com.br>.

PARÁGRAFO SEXTO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR**, na forma do art. 1º, §3º, inc. V, da Lei Complementar nº 105, de 2001, a informar, aos órgãos de controle e fiscalização das partes, por quaisquer meios, a identidade do **FINANCIADO**, valor, encargos contratuais, cronogramas de concessão e amortização e estado de cumprimento das obrigações contratuais relativas a este contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR**, relativamente a este Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador nos respectivos locais de relacionamento; ou por meio dos canais digitais indicados pelas partes.

PARÁGRAFO OITAVO – O **FINANCIADO** se obriga a comunicar a alteração de seu endereço para fins de recebimento das notificações e demais correspondências encaminhadas pelo **FINANCIADOR**, sob pena de se reputar válida as notificações encaminhadas para o endereço constante no presente Contrato.

PARÁGRAFO NONO – O **FINANCIADO** se obriga a atender solicitação adicional de informações e/ou documentos, encaminhada pelo **FINANCIADOR**, inclusive sobre o(s) indicador(es) correspondente(s) à área(s) financiada(s) informado(s) na proposta de financiamento, no âmbito da linha Programa Eficiência Municipal – MAIS Sustentável e INVESTIMENTO (OBRAS DE INTERVENÇÕES URBANAS).

São Pedro da Aldeia, 19 de setembro de 2023.

De Acordo:


PAULO CÉSAR DE SOUZA

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO

| | |
|----------|----------|
| PROC. Nº | 10839/23 |
| FLS | 77 |
| RUBRICA | |

DESPACHO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10.839/2023

Ao Gabinete PROGER

Ilmo. Senhor Procurador Dr. Peter Charles Samerson

Segue o parecer do Comitê Gestor fls 37. optando pelo prosseguimento da contratação do Banco do Brasil S/A para realização de Operação de Crédito no valor de até R\$ 17,5 milhões de reais, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional.

Para dar prosseguimento seguem as Minutas de Contratos para sua análise e aprovação, montante de R\$ 17.500.000,00 subdividindo-se em R\$ 5.500.000,00 (energia sustentável) e R\$ 12.000.000,00 (investimentos).

Após análise encaminhar o presente processo a SELICC, para providências.

São Pedro da Aldeia 19 de setembro de 2023

Paulo César de Souza
Secretário de Planejamento e Gestão
PMSPA-Mat.37858
PAULO CÉSAR DE SOUZA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROC. Nº 10839/2023
FOLHA Nº 78
RUBRICA
EXTERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

Processo: 10839/2023

Objeto: Contratação de empréstimo junto ao Banco do Brasil.

PARECER

Versa o presente feito sobre solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento visando à contratação de empréstimo na modalidade operação de crédito, junto à instituição financeira Banco do Brasil, no valor de R\$ 17.500.000,00 (dezesete milhões e quinhentos mil reais), cuja autorização fora concedida pelo Poder Legislativo Municipal através da Lei Municipal nº 3.139 de 23 de agosto de 2023.

A autorização se deu nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, e os valores serão destinados à Eficiência Energética para implementação de energia solar fotovoltaica, edificações de equipamentos públicos para Educação Municipal e obras de intervenções urbanas nos bairros do Município de São Pedro da Aldeia, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 c/c dispositivos do art. 8º da Lei Municipal nº 3.087, de 26 de dezembro de 2022, conforme especificação constante do termo de Referência.

Foi apresentado o pedido elaborado e assinado pelo Secretário Municipal de Planejamento, Sr. Paulo Cesar, sobre a necessidade da contratação pretendida.

Constam ainda nos autos, às fls 29/32 parecer jurídico acerca do cumprimento dos requisitos legais aplicáveis às operações de crédito.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, insta salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe e que incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou orçamentário-financeira sobre atos pregressos ou sobre planejamento administrativo, cabendo-nos apenas avaliar a juridicidade da realização de contratação.



A licitação é o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com o objetivo de celebrar o contrato administrativo¹.

Assim, é apenas um procedimento administrativo preparatório do futuro ajuste, de modo que não confere ao vencedor nenhum direito ao contrato, apenas uma expectativa de direito. Realmente, concluída a licitação, não fica a Administração obrigada a celebrar o contrato, mas, se o fizer, há de ser com o proponente vencedor. Tais regras são aplicáveis à Administração direta e fundacional da União, Estados e Municípios.

Nesse sentido, na forma do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, e da Lei 8666/93, é condição obrigatória da Administração Pública, em regra, a realização do procedimento licitatório quando de suas contratações.

Ressalte-se todavia que o próprio legislador constituinte admitiu a possibilidade de, em situações específicas, a Administração Pública celebre contratos diretos, ou seja, sem a realização do procedimento licitatório, em face de razões de relevante interesse público ou outras circunstâncias expressamente contempladas pela lei como ensejadoras de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

No caso em tela, o Município pretende a contratação de empréstimo junto ao Banco do Brasil, mediante dispensa de licitação.

O art. 24, da Lei 8.666/93 prevê as hipóteses de licitação dispensável, configurando as situações em que, apesar da viabilidade jurídica de competição, o Poder Público é autorizado a contratar diretamente, segundo critério seu de conveniência e oportunidade. São hipóteses taxativas.

O inciso VIII do mencionado dispositivo legal é o fundamento para a contratação direta sob análise, prevendo o que segue:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, praticado no mercado;”



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROC. Nº 10.839/2023
FOLHA Nº 79
RUBRICA
EDITEIRO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

Cumprе ressaltar que para que a situação possa implicar em dispensa de licitação prevista no art. 24 da LLC, deve o caso concreto se enquadrar naquele dispositivo legal, preenchendo todos os seus pressupostos.

As dispensas, quando não forem motivadas pelo valor (incisos I e II do art. 24, da lei nº 8.666/93), devem ser, obrigatoriamente, motivadas, demonstrando, de forma cabal, a razão da escolha do fornecedor, a justificativa do preço, bem como o documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados, consoante se depreende do artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos, que segue:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;**
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;**
- III - justificativa do preço.**
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”**

Para além, os casos de dispensas não devem ser confundidos com aqueles em que a licitação é impossível de ser realizada (inviabilidade absoluta de competição). Constituem, de fato, situações em que a realização de licitação é uma faculdade e não obrigação, e isto, consoante já referido, justifica-se por razões de interesse público.

Assim, o artigo 24, VIII da Lei 8666/93 aponta a hipótese legal de dispensa aplicada ao caso em comento; a instituição que poderá ser contratada é aquela que integra a Administração Pública e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à vigência da Lei de Licitações e Contratos, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado.

O Tribunal de Contas da União, ao proferir o Acórdão 2.452/2010-Plenário, retificado pelo Acórdão 3.323/2010-Plenário, abonou a tese de ser juridicamente viável a contratação direta de instituição financeira oficial, com respaldo no art. 24, inciso VIII,



da Lei nº 8.666/1993. A referida deliberação apreciou três representações que versavam sobre a cessão onerosa, em caráter exclusivo, da folha de pagamentos da Câmara dos Deputados ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal (TC 015.580/2008-0; apensos: TC's 029.407/2007-9 e 023.911/2008-0).

Em 2015, novamente o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão Plenário nº 1940, de 05/08/2015, respondendo Consulta da Câmara dos Deputados, entendeu pela possibilidade de a Administração Pública Federal contratar diretamente instituição financeira oficial com fundamento no art. 24 inciso VIII, da Lei 8.666/93, desde que demonstrada a vantagem em relação à adoção do procedimento licitatório.

Segue a transcrição do trecho pertinente da decisão:

“Primeira pergunta: "O gestor público está obrigado a realizar licitação para a concessão de exclusividade à instituição financeira oficial para a prestação dos serviços de pagamento de remuneração e similares?"

Resposta: "A Administração Pública Federal não está obrigada a promover prévio procedimento licitatório destinado a realizar a contratação de instituição financeira oficial para, em caráter exclusivo, prestar serviços de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, podendo optar por efetuar a contratação direta da instituição financeira oficial para, em caráter exclusivo, prestar serviços de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, podendo optar por efetuar a contratação direta com fundamento no artigo 37, inciso XXI (primeira parte), da Constituição Federal, c/c o artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993, desde que devidamente demonstrada a vantagem em relação à adoção do procedimento licitatório; Havendo interesse, a Administração Pública Federal pode promover o prévio procedimento licitatório para contratação da prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, devendo franquear a participação no certame de instituições financeiras públicas e privadas, em



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

cumprimento aos princípios da legalidade, da isonomia, da moralidade da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, previstos no caput do artigo 37 da Constituição, bem assim da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e dos outros princípios estampados no artigo 3º da Lei 8.666/1993;"

Vale averbar que tal entendimento é seguindo por vários Tribunais de Contas, a exemplo do TCE/GO que se manifestou sobre a questão da seguinte maneira ao apreciar o processo de nº 201100047003224:

"EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ART 24, VIII, ELC. SERVIÇOS BANCÁRIOS. EMPRESA PÚBLICA. LEGALIDADE. NÃO CONTABILIZAÇÃO INTEGRAL. RECEITA E DESPESA. FATO NOVO. PRECLUSÃO. REPRESENTAÇÃO. IMPROCEDENTE. 1) A contratação direta de banco oficial para depósito das disponibilidades de caixa, prestação de serviços bancários e prestação de serviços públicos enquadra-se na hipótese do artigo 24VIII, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. (...) 11 Dentre os excertos da unidade técnica, extrai-se os trechos de sua autoria que representam sua conclusão: (...)

O TCE/MG também já se pronunciou no mesmo sentido:

"Consulta. Dispensa de licitação para movimentação bancária em instituição financeira oficial. "(...) no que tange à necessidade de procedimento licitatório para manutenção ou abertura de conta e movimentação bancárias pela Administração Pública, concluiu-se: (...)
b) No caso de instituição financeira oficial, entendida aqui aquela integrante da Administração Pública, a licitação é dispensada, atendidas as exigências estabelecidas no inciso VIII do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94". (Consulta n.º 735840. Rel. Conselheiro Eduardo Carone Costa. Sessão do dia 05/09/2007).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

Tal entendimento parece ser o mesmo do TCE/AC, porquanto firmou o contrato de nº 16/2021 (p. 31/42) junto ao Banco do Brasil para prestação de serviços financeiros e outras avenças com fundamento no art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93.

Deste modo, considerando que os julgados acima fazem menção à possibilidade de contratações diretas de instituições financeiras oficiais para prestação de serviços, as mesmas decisões aplicam-se às operações de crédito, que nada mais são do que espécie de serviço prestado pela instituição financeira.

Deste modo, somente deverá ser comprovada a vantajosidade da contratação Administração, tanto no tocante aos aspectos de qualidade na prestação dos serviços e no preço.

Portanto, para o caso em apreço, se mostra cabível a dispensa de licitação, tendo em vista que a contratação será realizada com o Banco do Brasil, sociedade de Economia Mista, que integra a administração Pública indireta.

Não obstante, é de suma importância, em atendimento aos princípios da eficiência e da moralidade, que seja aferida a idoneidade do preço a ser ajustado.

CONCLUSÃO

Isto posto, opina esta PROGER pela possibilidade jurídica de contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, para contratação de empréstimo, conforme especificação constantes no Termo de Referência, **desde que seja demonstrado que o preço contratado é compatível com o praticado no mercado .**

Por derradeiro, remeto o presente processo para a Controladoria Geral do Município verificar a regularidade da instrução.

É o parecer.

São Pedro da Aldeia, 19 de setembro de 2023.

PETER CHARLES SAMERSON
Procurador Geral



São Pedro da Aldeia, 20 de setembro de 2023.

À CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO,

| |
|----------------------------|
| PMSPA-Controleadoria Geral |
| Proc. N° 10839/23 |
| Folha N° 81 |
| Rubr _____ |

Em atenção ao processo administrativo nº. 10839/2023 vimos tecer as seguintes considerações:

Trata-se de processo administrativo iniciado através do MEMO SEPLAG Nº. 135/2023, encaminhado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, solicitando a realização de operação de crédito no valor de R\$ 17.500,000,00 (dezesete milhões e quinhentos mil reais).

A Procuradoria Geral do Município emitiu parecer opinando pela Dispensa de Licitação com base no art. 24, VIII da Lei Federal nº. 8.666/93, que com base na MP 1.167/23 prorrogou sua vigência.

De acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Instrução Normativa Conjunta Municipal 001/2018, em nosso entendimento, os seguintes dispositivos foram observados:

Memorando indicando o tipo de serviço a ser contratado, fls. 02;

(art. 2º., inciso III – letra “a” da IN 01/2018)

Apresentação de Termo de Referência com indicação do responsável pela sua elaboração, fls. 68/76;

(art. 7., § 2º - inciso I da Lei 8.666/93 e art. 2º., inciso III – letra “b” da IN 01/2018)

Justificativa para a despesa pretendida, fls. 68;

(art. 3º. caput da IN 01/2018)

Autorização da despesa pelo titular do órgão solicitante, fls. 27;

(art. 3º. § 2º da IN 01/2018)



Proposta financeira de uma empresa para estimativa inicial do valor, fls. 05/26;

(art. 2º., inciso III – letra “d” da IN 01/2018)

Regime de execução com a demonstração das etapas de execução, fls. 69;

(art. 2º., inciso III – letra “e” da IN 01/2018)

Previsão do objeto solicitado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, fls. 69;

(art. 57, inciso I da Lei 8.666/93)

Exame prévio e aprovação da minuta do contrato pela Procuradoria Geral do Município, fls. 78/80;

(art. 38, § único da Lei 8.666/93 e art. 4º., inciso III da IN 01/2018)

Não obstante, ressalvamos a necessidade de atender os seguintes requisitos formais:

Demonstração que o preço contratado é compatível com o praticado no mercado, conforme solicitado pela Procuradoria Geral do Município às fls. 80v;

Cláusula 1ª da minuta do contrato de fls. 40 com valor equivocado;

Aprovação pela Procuradoria Geral nas minutas dos contratos de fls. 40/67;

Ato de dispensa pelo ordenador da despesa;

(art. 2º do Decreto Municipal 86/2020)

Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

Juntada do contrato social observando-se a compatibilidade do CNAE com o objeto pretendido ;

Confecção do Termo de Contrato;

Publicação;

Lançamento no SIGFIS.

Nomeação de fiscal conforme MEMO CIRCULAR CGM Nº. 11/2021;



Dessa forma, encaminhamos os autos à Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios para atendimento das ressalvas.

Respeitosamente,

Marcos Vinicius de Oliveira
Mat. 37910

| |
|--------------------------|
| PMSPA-Controleadoria Gen |
| Proc. Nº 10839123 |
| Folha Nº 82 |
| Subr |

De acordo,

À SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Danielle Prudente
Controladora Geral do Município

70291-01/Intendência Gen.
Proc. nº 10839/23
83
P

Ofício nº 198/2023/BB/CENOP-SP

São Paulo (SP), 12 de setembro de 2.023.

Senhor Prefeito Carlos Fábio da Silva,

Ao cumprimentá-lo, comunicamos que a análise da documentação do Pedido de Verificação de Limites e Condições referente à operação de crédito do Programa Eficiência Municipal, pleiteada pelo **Município de São Pedro da Aldeia**, no valor de R\$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), negociada junto ao Banco do Brasil S.A., foi concluída, com base nos seguintes documentos:

- a) Pedido de Verificação de Limites e Condições: 04/09/2.023;
- b) Cronograma Financeiro da Operação: 04/09/2.023;
- c) Lei Autorizadora: 04/09/2.023;
- d) Parecer do Órgão Técnico: 06/09/2.023;
- e) Parecer do Órgão Jurídico: 06/09/2.023;
- f) Certidão do Tribunal de Contas do Estado: 04/09/2.023;
- g) Cronograma de Liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação: 31/08/2.023;
- h) Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar: 31/08/2.023;
- i) Comprovação de Encaminhamento das Contas ao Poder Executivo do Estado: 12/09/2.023.

2. Dessa forma, atestamos, na forma da Portaria MF/STN, nº 413/2016, que o ente cumpre os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme:

- a) Valor da operação: R\$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais);
- b) Finalidade da operação: Investimentos destinados à eficiência energética para implementação de energia solar fotovoltaica;
- c) Taxa de juros e atualização monetária: CDI + 7,3 p.p. a.a.;
- d) Demais encargos financeiros e comissões: tarifa de contratação de 2,5% sobre o valor do contrato;
- e) Prazo de carência: 36 meses;
- f) Prazo de amortização: 84 meses;
- g) Prazo total da operação: 120 meses;
- h) Lei(s) autorizadora(s): Lei nº 3.139/2.023, de 23/08/2023;

3. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites e condições é de até 270 (duzentos e setenta dias), uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento igual ou inferior a 80,00%.

4. Em anexo, o Relatório do Processo nº PVL02.003177/2023-42, referente a análise do sistema SADIPEM.

5. Colocamo-nos à vossa disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

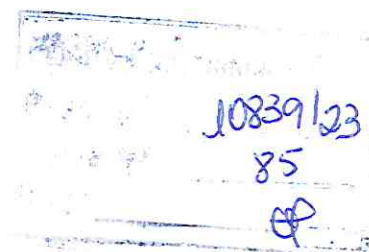
Atenciosamente,


Daniela Aparecida dos Santos
F 2256964
Gerente de Grupo UA

[Faint handwritten notes and stamps, including the number 10839/23]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 1688/2023/MF

Assunto: Processo nº 17944.104387/2023-10. Operação de Crédito Interno. Verificação de Limites e Condições.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.104387/2023-10.

Senhor(a) Prefeito e Senhor(a) Gerente De Divisão,

1. Refiro-me ao pedido para realizar operação de crédito entre o Município de São Pedro da Aldeia - RJ e o Banco do Brasil S/A, destinada a edificações de equipamentos públicos para Educação Municipal e obras de intervenções urbanas nos bairros do Município de São Pedro da Aldeia, no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

2. Comunico que este Ministério da Economia, conforme dispõem o art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e a Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, tendo por base os documentos enviados e as informações disponíveis na Secretaria do Tesouro Nacional, **VERIFICOU**, em 18/09/2023, os limites e condições para realização de operação de crédito e entende que o proponente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação, conforme cronograma financeiro constante do SADIPEM nesta data e nos seguintes termos:

- **Valor da operação:** R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais);
- **Destinação dos recursos:** edificações de equipamentos públicos para Educação Municipal e obras de intervenções urbanas nos bairros do Município de São Pedro da Aldeia;
- **Juros e atualização monetária:** Taxa anual média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), acrescidos de sobretaxa efetiva de 7,30 p.p. ao ano;
- **Liberação:** R\$ 12.000.000,00 em 2023;
- **Prazo total:** 120 (cento e vinte) meses;
- **Prazo de carência:** 12 (doze) meses;
- **Prazo de amortização:** 108 (cento e oito) meses;
- **Lei autorizadora:** 3139, de 23/08/2023.

3. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF 500/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito é de **270 dias**, contados a partir de 18/09/2023, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não

seja contratada até 31/12/23 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária, a pedido do ente/instituição financeira, análise complementar desta STN, nos termos do art. 2º da Portaria Normativa MF 500/2023.

4. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada em sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao_adimplencia.jsf, na data da contratação.

5. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, com redação dada pela RSF nº 10/2010, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

6. Comunico que, nos termos do art. 33 da LRF, deverá ser exigida comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos e que a verificação realizada por esta Secretaria não exime a instituição financeira da observância das obrigações de que trata o § 4º do art. 1º da Resolução CMN nº 3.751/2009.

7. Ressalto que deverão ser observados o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62/2009, no inciso II do § 1º do art. 32 da LRF, no art. 15 da RSF nº 43/2001, no artigo 167-A da Constituição Federal de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 109/2021, e em qualquer outra legislação aplicável, sob pena do que dispõe o parágrafo único do art. 359-A, do Decreto-Lei nº 2.848/1940.

8. Esclareço ainda que a presente comunicação de verificação de cumprimento de limites e condições não exime as partes da observância das disposições contidas nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional a respeito do contingenciamento do crédito ao setor público.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

[Assinatura manuscrita]
10839/23
85



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 18/09/2023, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543 de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37289891** e o código CRC **4F9FA67D**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF

(61) 3412-3168 - e-mail naoresponda@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.104387/2023-10. SEI nº 37289891



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
E DESENVOLVIMENTO URBANO

PROC. nº 10839/23

FLS. 87

RUBRICA: 

PARECER TÉCNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.8784/2023

1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, trata o presente parecer de contratação, pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, de operação de crédito, no valor de R\$ 5.500.000,00 (Cinco milhões e quinhentos mil reais), junto ao Banco do Brasil S.A, destinada a Eficiência Energética com a aquisição e instalação de energia solar fotovoltaica, reduzindo os custos com energia elétrica, com base nos critérios previstos na Lei 14.300 de 06 de janeiro de 2022.

2 - RELAÇÃO CUSTO BENEFÍCIO

São Pedro da Aldeia é um município brasileiro da Região dos Lagos do estado do Rio de Janeiro. Possui uma área de 358,66 km² e sua população, conforme estimativas do IBGE de 2020, era de 106 049 habitantes e vem identificando um aumento considerado em sua demografia e economia com a crescente chegada de empresas na cidade, o que gera uma expansão demográfica que evidencia a necessidade de aplicação de recursos de infraestrutura na mesma proporção para acolher o crescimento populacional de causa, preconizando a necessidade de uma ampla ação do Erário Público, ante a população com o reduzido acesso a questões aparentemente primárias, como Iluminação Pública, consumo de energia dos equipamentos públicos do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
E DESENVOLVIMENTO URBANO

PROC. nº 10839/23

FLS. 88

ASSINATURA: 

A atual gestão municipal busca incansavelmente, dentro das condições definidas na Lei Orçamentárias, participativa, atender necessidades solicitadas pela sociedade, tais como investimentos em infraestrutura urbana, equipamentos públicos para a educação e saúde, ampliando ainda mais o consumo de energia a ser atendido pela geração própria.

Através da estrutura administrativa municipal, foram elaboradas diversas avaliações para tais necessidades, foram levantadas as situações de várias áreas de atendimento ao município, que despendem muita energia elétrica.

A estrutura administrativa da prefeitura de São Pedro da Aldeia – RJ, possui uma secretaria de obras e desenvolvimento urbano com sede própria, composta por engenheiros e arquitetos, para avaliação de projetos, planilhas, cronograma que torna viável a contratação sobre o prisma técnico, restando, devido a infinidades de motivos políticos, econômicos e judiciais que impactam diretamente na questão financeira.

Diante das considerações, pode se concluir que devido ao tamanho do município, as necessidades rotineiras, principalmente de assistência social pela carência de alguns serviços básicos de creches, praças e escolas em acordo com o crescimento populacional, os esforços para captação de recursos externos ao município, visando obras de infraestruturas que não suficientes em relação a demanda e o fator de que já possuímos toda uma estrutura técnica e financeira para receber e trabalhar com o valor proposto, terceirizando os serviços sobre controle de custos e engenharia que representa um valor agregado maior, concluímos que o custo benefício é satisfatório, e prevê-se uma economia anual nas de consumo de energia elétrica em torno de R\$1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil Reais).



3 – BENEFÍCIOS NÃO MENSURÁVEIS FINANCEIRAMENTE

Tendo em vista a natureza do investimento, entende-se que os benefícios esperados não são mensuráveis de forma instantânea, mas superam os custos necessários e correspondem a operação de crédito pleiteada, especialmente a média e longo prazo, com base em projetos similares.

Busca-se através desse crédito atingir benefícios na oferta de energia elétrica, créditos para o meio ambiente, à população e ao poder público atingindo a redução de custos em com equipamentos públicos, possibilidade de oferecimento de energia capaz de permitir o crescimento dos investimentos na Infraestrutura Pública Municipal.

Por todo exposto, pode se perceber que os benefícios sociais e de saúde pública atrelado a dignidade do cidadão é notório e incalculável.

4 – INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

A operação pleiteada contribuirá para uma redução significativa tanto nas despesas regular de energia elétrica, como viabilizando investimentos que proporcionem redução de gastos com saúde coletiva.

Através desse implemento, o município busca reduzir gastos com segurança pública, ofertando espaços, em locais próprios e adequados, ocupando as lacunas de tempo livre com atividade que geram saúde e lazer, em qualquer horário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
E DESENVOLVIMENTO URBANO

PROC. nº 10839/23

FLS. 90

REVISÃO: _____

5 – CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendemos que este parecer, ratifica o cumprimento do disposto no inciso I, do artigo 21, da Lei do Senado federal nº. 43/2001, e do § 1º., do artigo 32 da Lei complementar 101/2000, demonstrando a relação de custos benefício e interesse econômico e social da operação.

São Pedro da Aldeia, 06 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

Fernando Lukschal Frauches
Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano

Fernando Lukschal Frauches
Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano
Matricula 37875 - SEMOD/PMSPA
Engº Civil - CREA-RJ 2004186288

FABIO DO PASTEL
CARLOS FABIO DA SILVA
Prefeito

Carlos Fábio da Silva
Prefeito Municipal de São Pedro da Aldeia – RJ



PARECER TÉCNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8784/2023

1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, trata o presente parecer de contratação, pelo Município de São Pedro da Aldeia - RJ, de operação de crédito, no valor de R\$12.000.000,00 (Doze milhões de Reais) com o Banco do Brasil S/A, destinada a edificações de equipamentos públicos para Educação Municipal e obras de intervenções urbanas nos bairros do Município de São Pedro da Aldeia.

2 - RELAÇÃO CUSTO BENEFÍCIO

São Pedro da Aldeia é um município brasileiro da Região dos Lagos do estado do Rio de Janeiro. Possui uma área de 358,66 km² e sua população, conforme estimativas do IBGE de 2020, era de 106 049 habitantes e vem identificando um aumento considerado em sua demografia e economia com a crescente chegada de empresas na cidade, o que gera uma expansão demográfica que evidencia a necessidade de aplicação de recursos de infraestrutura na mesma proporção para acolher o crescimento populacional de causa, preconizando a necessidade de uma ampla ação do Erário Público, ante a população com o reduzido acesso a questões aparentemente primárias, como pavimentações, construções de praças e creches, além das manutenções necessárias em seus equipamentos públicos ora já necessitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
E DESENVOLVIMENTO URBANO

PROC. nº

10839/23

FLS.

92

CA:

A atual gestão municipal busca incansavelmente dentro das condições definidas na Lei Orçamentárias, participativa, atender necessidades solicitadas pela sociedade, tais como a construção de uma escola especializada e adaptadas para crianças portadoras de necessidades, batizada como Escola Municipal Especial Pedro Paulo de Andrade, Construção das creches situadas nos bairros da Rua do Fogo, São João e Porto do Carro. Construção das praças do Boqueirão, Colina e Campo Redondo e a execução de obras de pavimentações e drenagem em diversas ruas do Município.

Através da estrutura administrativa municipal, foram elaboradas diversas medidas para tais necessidades, foram levantadas as situações das creches, essas por estarem abandonadas trazem ao município prejuízos incalculáveis sobre o tema de assistência social e verbas contidas por não se atender as expectativas lançadas junto ao FNDE. As praças mencionadas são locais com alta densidade populacional, criando assim espaços multiusos e convivência levando mais qualidade de vida com cultura, esporte, saúde e lazer. No que tange as ruas, sabe se que a Cidade possui, atualmente, 75% das ruas não pavimentadas, escoamento de águas prejudicado devido estar localizada, em sua maioria, ao mesmo nível do mar e as construções existentes estão abaixo do nível da rua com sistema primário de esgoto ou ligadas em redes de água pluviais causando assoreamento de manilhas, quando existentes, e retorno ou entrada de águas em chuvas.

A estrutura administrativa da prefeitura de São Pedro da Aldeia – RJ, possui uma secretaria de obras e desenvolvimento urbano com sede própria, composta por engenheiros e arquitetos e equipamentos necessários para elaboração de projetos, planilhas, cronograma que torna viável a contratação sobre o prisma técnico, restando, devido a infinidades de motivos políticos, econômicos e judiciais que impactam diretamente na questão financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
E DESENVOLVIMENTO URBANO

PROC. nº 10839/23

FLS. 93

ASSINATURA: 

Diante das considerações, pode se concluir que devido ao tamanho do município, as necessidades rotineiras, principalmente de assistência social pela ausência de serviços básicos de pavimentações, creches, praças e escolas em acordo com o crescimento populacional, os esforços para captação de recursos externos ao município, visando obras de infraestruturas que não suficientes em relação a demanda e o fator de que já possuímos toda uma estrutura técnica e financeira para receber e trabalhar com o valor proposto, terceirizando os serviços sobre controle de custos e engenharia que representa um valor agregado maior, concluímos que o custo benefício é satisfatório.

3 – BENEFÍCIOS NÃO MENSURÁVEIS FINANCEIRAMENTE

Tendo em vista a natureza do investimento, entende se que os benefícios esperados não são mensuráveis de forma visível, mas superam os custos necessários e correspondem a operação de credito pleiteada, especialmente a média e longo prazo.

Sobre o prisma do crédito para as obras de drenagem e pavimentação de ruas, sabe-se que os efeitos negativos da chuva em ruas não pavimentadas são a obstrução de canais e galerias, degradando o ambiente urbano, provocando alagamentos e ocasionando prejuízos materiais e humanos. Outros pontos, como o aumento da carga de poluentes em rios e lagos (levando doenças como dengue e leptospirose) e a erosão do solo, também demonstram a importância da drenagem urbana adequada. Busca-se através desse crédito atingir benefícios da drenagem urbana, meio ambiente, a população e o poder público atingindo a redução de custos em manutenção de vias públicas, possibilidade de circulação de veículos e pedestres em áreas urbanas após chuvas intensas, escoamento rápido das águas superficiais, facilitando o tráfego por ocasião das



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
E DESENVOLVIMENTO URBANO

PROC. nº 10839/23
FLS. 94
RUBRICA: _____

chuvas, valorização das propriedades nas áreas em que possuem sistema de drenagem, redução de danos às propriedades e risco de perdas humanas, redução de doenças de veiculação hídrica, eliminação de águas estagnadas e lamaçais, focos de doenças, redução de erosões e poluição de rios e lagos.

Sobre o prisma de uma escola especializada e focada em pessoas especiais a inclusão nas escolas não é apenas uma ideologia, mas um direito civil. No artigo 26º da Declaração Universal dos Direitos Humanos está que “toda pessoa tem direito à educação”. Dessa forma, buscar essa condição igualitária é um papel fundamental para o desenvolvimento psicoemocional dos estudantes com necessidades especiais. Além disso, a legislação, LDBEN 9394/96, propõe que toda criança possa socializar, ampliar sua inteligência emocional e desenvolver suas capacidades por meio da inclusão social nas escolas com isso, a inclusão traz benefícios não apenas para os estudantes com necessidades especiais, mas para todos os discentes que convivem com ele. Assim, o grupo aprende na prática a respeitar as diferenças – um fator fundamental para conviver em sociedade.

Adiante sobre o olhar da construção das creches a ação governamental é insuficiente na promoção de políticas públicas para o atendimento educacional que no Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 no:

“Art. 54 É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

IV – Atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade”



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
E DESENVOLVIMENTO URBANO

PROC. nº 10839/23
FLS. 95
RUBRICA: _____

Em instituições públicas demanda seguir com a reflexão sobre as funções sociais da creche, com aproximação aos dias de hoje e seu impacto na vida de crianças bem pequenas oriundas das classes populares e de suas famílias. A creche é direito da criança, e esse aspecto tem sido cada vez mais valorizado. O atendimento da criança na creche permite que as mães possam investir em tempo para estudo e trabalhos autônomos ou com vínculo empregatício. A creche é a primeira etapa da educação básica, é direito da criança e representa uma instituição de auxílio às famílias das crianças das classes populares.

Por fim e não menos importante, pode se avaliar o benefício da construção de praças públicas, sabe se que o benefício social se relaciona com as possibilidades que as praças oferecem à população. De um simples gramado sombreado, à locais com quadras e jardins projetados as praças oferecem oportunidades para quem deseja relaxar e praticar uma atividade. Por se constituírem de um espaço público as praças podem funcionar como um local propício para atividades educativas. Tanto para ações governamentais em campanhas contra as drogas, as praças, quando frequentadas, proporcionam momentos de interação e bem estar no convívio ao ar livre. As praças de hoje em dia são as principais responsáveis pela presença de vegetação na cidade. As árvores, por suas características naturais, proporcionam muitas vantagens ao homem que vive na cidade, sob vários aspectos entre eles: o de gerar bem estar psicológico, embelezar o espaço, proporcionar sombra e proteção, manter o solo permeável diminuindo a chance de enchentes, auxiliar na manutenção do clima evitando ilhas de calor, melhorar a qualidade do ar, aumentar a biodiversidade e funcionar como trampolins ecológicos. As praças ao fornecerem todos esses aspectos atuam em nossa formação como indivíduo. Além disso, já mencionamos como a vegetação é responsável por gerar a sensação de bem estar nas pessoas. Quando estamos em contato com os elementos naturais



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
E DESENVOLVIMENTO URBANO

PROC. nº 10839/23
FLS. 96
MUNICIPA: [assinatura]

dessas áreas, ao realizar atividades físicas em espaços abertos, nosso sistema nervoso fica mais relaxado, criando esse benefício de um local que funciona como antiestresse dentro dos estressantes centros urbanos.

Por todo exposto, pode se perceber que os benefícios sociais e de saúde pública atrelado a dignidade do cidadão é notório e incalculável.

4 – INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

A operação pleiteada contribuirá para uma redução significativa tanto nas despesas de manutenção de desassoreamento de manilhas, processos judiciais por inundações de casa de contribuintes, redução de gastos com saúde coletiva.

Na mesma seara contribuirá nas ofertas de vagas para crianças de 0 a 3 anos de idade, auxiliando as mães na criação adequada, permitindo que a mesma possa ingressar com tranquilidade no mercado de trabalho, fortalecendo a renda familiar onde serão ofertadas as seguintes vagas na Creche no Bairro São João, serão 376 crianças; no Bairro Rua do Fogo, 188 crianças; e no Bairro Porto do Carro, 188 crianças.

O crédito pleiteado reduzirá os gastos públicos na mesma medida que recebe os seus contribuintes com capacidade reduzida por portares necessidades em um local próprio e adequado.

Através desse implemento, na construção das praças, o município busca reduzir gastos com segurança pública, ofertando atividades em locais próprios e adequados, ocupando as lacunas de tempo livre com atividade que geram saúde e lazer.

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
E DESENVOLVIMENTO URBANO

PROC. nº 10839/23

L.S. 97

5 – CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendemos que este parecer, ratifica o cumprimento do disposto no inciso I, do artigo 21, da Lei do Senado federal nº. 43/2001, e do § 1º., do artigo 32 da Lei complementar 101/2000, demonstrando a relação de custos benefício e interesse econômico e social da operação.

São Pedro da Aldeia, 06 de Setembro de 2023.

Atenciosamente,

Fernando Lukschal Frauches
Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano

Fernando Lukschal Frauches
Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano
Matricula 37978 - SEMOD/PMSPA
Engº Civil - CREA-RJ 2004105288

FABIO DO PASTEL
CARLOS FABIO DA SILVA
Prefeito

Carlos Fábio da Silva
Prefeito Municipal de São Pedro da Aldeia – RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA

PROC. nº 10839/23

L.S. 98

RUBRICA. [assinatura]

PARECER JURÍDICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8784/2023

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do pleito do MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA para realizar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL SA, no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) destinados a implementação de energia solar fotovoltaica no município de São Pedro da Aldeia, com o objetivo de melhorar a qualidade e garantir o fornecimento de energia aos equipamentos públicos com redução dos gastos proporcionando uma economia municipal, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições.

- a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 3.139 de 23 de agosto de 2023.
- b) Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada: Lei nº 3.139 de 23 de agosto de 2023.
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Com o exposto, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

São Pedro da Aldeia, 06 de setembro de 2023


PETER CHARLES SAMERSON
Procurador Geral do Município


CARLOS FÁBIO DA SILVA
Prefeito Municipal

PETER CHARLES SAMERSON
Procurador Geral do Município
Matr. 47356

FABIO DO PASTEL
CARLOS FÁBIO DA SILVA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA

PROC. nº 10839/23
L.S. 99
RUBRICA: [assinatura]

PARECER JURÍDICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8784/2023

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do pleito do MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA para realizar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL SA, no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) destinados a construção de equipamentos públicos para a Educação Municipal (unidades escolares) e obras de intervenções urbanas nos bairros no município de São Pedro da Aldeia, com o objetivo de ofertar mais vagas escolares para o sistema de ensino do municipal, bem como atender o maior número de obras nas localidades na extensão territorial do município de São Pedro da Aldeia, proporcionando melhor qualidade de vida urbana aos seus residentes, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições.


- a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 3.139 de 23 de agosto de 2023.
- b) Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada: Lei nº 3.139 de 23 de agosto de 2023.
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Com o exposto, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

São Pedro da Aldeia, 06 de setembro de 2023


PETER CHARLES SAMERSON
Procurador Geral do Município


CARLOS FÁBIO DA SILVA
Prefeito Municipal


FABIO DO PASTEL
CARLOS FÁBIO DA SILVA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA

PARECER JURÍDICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8784/2023

PROC. nº 10839/23

L.S. 100

RUBRICA.

**PARECER JURÍDICO SOBRE O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS
APLICÁVEIS À OPERAÇÃO DE CRÉDITO**

São Pedro da Aldeia/RJ, 13 de setembro de 2023

**Ao Banco do Brasil
Agência 2657-3.**

Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

1. Trata-se da análise das condições legais para a contratação pelo Município de São Pedro da Aldeia/RJ de operação de crédito, no valor de R\$ 5.500.000,00, junto ao Banco do Brasil S/A, destinada a implementação de energia solar fotovoltaica no município de São Pedro da Aldeia, com o objetivo de melhorar a qualidade e garantir o fornecimento de energia aos equipamentos públicos
2. Tal operação foi objeto de verificação de limites e condições nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e na forma da Portaria MF nº 413, de 4 de novembro de 2016, pelo Banco do Brasil, conforme comunicado pelo ofício nº 198/2023/BB/CENOP/SP, de 12 de setembro 2023, atestando o cumprimento dos requisitos prévios à contratação pelo prazo de 270 dias a contar da data do ofício.

PETER CH... SANTOS
Prefeito Municipal

FABIO DO PASTEL
CARLOS FABIO DA SILVA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA

PROC. nº 10839/23

FLS. 101

RUBRICA:

Informação quanto às autorizações legislativas

3. Atestamos que:

- a) A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei nº 3139, publicada em Diário Oficial do Município Informativo nº. 1139, página 8 em 23/08/2023.
- b) Inexiste norma *Municipal* impeditiva ao débito em conta-corrente, tal como aprovado pela Lei Autorizadora desta operação.

Informação quanto à inclusão dos recursos no orçamento

- c) Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no orçamento vigente, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF.

Informação negativa sobre operações realizadas irregularmente ou operações vedadas

- d) Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN.
- e) O Ente não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000.
- f) O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação.
- g) O Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

PETER CHARLES SIMERSON
Procurador Geral do Município

FABIO DO PASTEL
CARLOS FABIO DA SILVA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA

PROC. nº 10839/23
F.S. 102
RUBRICA: _____

Atendimento aos demais limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal n°s 40 e 43, ambas de 2001, bem como na Lei Complementar n° 101/2000 - LRF.

- h) O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 - não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar n° 101, de 2000; no art. 37 - não realização de operações vedadas; no art. 52 - publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2° do art. 55 - publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar n° 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição - limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.
- i) O Ente, bem como seus órgãos e entidades integrantes, encontram-se adimplentes com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme exigência do art. 16 da Res. SF n° 43/2001.
- j) O Ente encontra-se regular junto ao Programa de Integração Social (PIS), ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), ao Fundo de Investimento Social (Finsocial), à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e o cumprimento da Lei n° 9.717, de 27 de novembro de 1998 (quando couber, na forma regulamentada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social), nos termos do inciso VIII, do art. 21 da Res. SF n° 43/2001, conforme certidões em anexo.
- k) O Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar n° 101/2000 - LRF.

Outras exigências

- l) O Ente atesta o cumprimento de todas as condições de legalidade, validade e executabilidade da operação de crédito, inclusive no que diz respeito aos enquadramentos e autorizações previstos na legislação pertinente.
- m) O Ente declara que não existem pendências de registro no Sistema de Registro de Operações com o Setor Público (Cadip), nos termos do art.º 7 da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 2.827, de 30 de março de 2001.

FABIO DO PASTEL
CARLOS FABIO DA SILVA
Prefeito

INTER CHARLES SAMERSON
Supervisor do Município



PROC. nº 108 39/29

L.S. 103

RUBRICA: P

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA

- n) O Sr Carlos Fábio da Silva, Chefe do Poder Executivo do proponente, está autorizado e tem poderes para celebrar e executar o contrato, cumprindo com todas as obrigações nele previstas.
- o) O Município de São Pedro da Aldeia - RJ concorda com os Termos da Minuta de Contrato de Financiamento mediante abertura de crédito apresentada pelo Banco do Brasil.


PETER CHARLES SAMERSON
Procurador Geral do Município

PETER CHARLES SAMERSON
Procurador Geral do Município
Mat. 37356

**Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à
opinião jurídica.**


CARLOS FÁBIO DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA

PROC. nº 10839/23
L.S. 104
RUBRICA: _____

PARECER JURÍDICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8784/2023

**PARECER JURÍDICO SOBRE O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS
APLICÁVEIS À OPERAÇÃO DE CRÉDITO**

São Pedro da Aldeia/RJ, 20 de setembro de 2023

Ao Banco do Brasil
Agência 2657-3.

Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

1. Trata-se da análise das condições legais para a contratação pelo Município de São Pedro da Aldeia/RJ de operação de crédito, no valor de R\$ 12.000.000,00, junto ao Banco do Brasil S/A, destinado as edificações de equipamentos públicos para Educação Municipal e obras de intervenções urbanas nos bairros do Município de São Pedro da Aldeia, com o objetivo de melhorar a qualidade dos munícipes.
2. Tal operação foi objeto de verificação de limites e condições nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e na forma da Portaria MF nº 413, de 4 de novembro de 2016, pelo Ministério da Fazenda por meio a Secretaria do Tesouro Nacional, conforme comunicado pelo OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 1688/2023/MF, de 18 de setembro 2023, atestando o cumprimento dos requisitos prévios à contratação pelo prazo de 270 dias a contar da data do ofício.


FABIO DO PASTEL
CARLOS FABIO DA SILVA
Prefeito


PETER CARLOS DA SILVA
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA

PROC. nº 10839/23

FLS. 105

RUBRICA: _____

Informação quanto às autorizações legislativas

3. Atestamos que:


- a) A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei nº 3139, publicada em Diário Oficial do Município Informativo nº. 1139, página 8 em 23/08/2023.
- b) Inexiste norma *Municipal* impeditiva ao débito em conta-corrente, tal como aprovado pela Lei Autorizadora desta operação.

Informação quanto à inclusão dos recursos no orçamento

- c) Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no orçamento vigente, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF.

Informação negativa sobre operações realizadas irregularmente ou operações vedadas

- d) Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN.
- e) O Ente não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000.
- f) O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação.
- g) O Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.


FABIO DO PASTEL
CARLOS FABIO DA SILVA
Prefeito


PETER CHARLES SANERSON
Deputado Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA

PROC. nº 10839/23
L.S. 106
RUBRICA: [assinatura]

Atendimento aos demais limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

- h) O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 - não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 - não realização de operações vedadas; no art. 52 - publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 - publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição - limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.
- i) O Ente, bem como seus órgãos e entidades integrantes, encontram-se adimplentes com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme exigência do art. 16 da Res. SF nº 43/2001.
- j) O Ente encontra-se regular junto ao Programa de Integração Social (PIS), ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), ao Fundo de Investimento Social (Finsocial), à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e o cumprimento da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 (quando couber, na forma regulamentada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social), nos termos do inciso VIII, do art. 21 da Res. SF nº 43/2001, conforme certidões em anexo.
- k) O Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Outras exigências

- l) O Ente atesta o cumprimento de todas as condições de legalidade, validade e executabilidade da operação de crédito, inclusive no que diz respeito aos enquadramentos e autorizações previstos na legislação pertinente.
- m) O Ente declara que não existem pendências de registro no Sistema de Registro de Operações com o Setor Público (Cadip), nos termos do art.º 7 da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.827, de 30 de março de 2001.

[assinatura]
FABIO DO RASTEL
CARLOS FABIO DA SILVA
Prefeito

PETER CHAVES
Procurador
[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA

PROC. nº 10839/23
L.S. 107
RUBRICA: [assinatura]

- n) O Sr Carlos Fábio da Silva, Chefe do Poder Executivo do proponente, está autorizado e tem poderes para celebrar e executar o contrato, cumprindo com todas as obrigações nele previstas.
- o) O Município de São Pedro da Aldeia - RJ concorda com os Termos da Minuta de Contrato de Financiamento mediante abertura de crédito apresentada pelo Banco do Brasil.


PETER CHARLES SAMERSON
Procurador Geral do Município
Mat. 37356

**Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à
opinião jurídica.**


CARLOS FÁBIO DA SILVA
Prefeito Municipal

FABIO DO PASTEL
CARLOS FABIO DA SILVA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PROC. nº 10839/23
L.S. 108
RUBRICA: _____

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS – REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

Em atendimento ao disposto no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, bem como ao art. 100 da Constituição Federal, **DECLARO** que o Município de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, CNPJ 28.909.604/0001-74, neste ato representado pelo **Carlos Fábio da Silva** se encontra em situação **REGULAR** quanto à liberação dos recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais na forma prevista na legislação que regula a matéria

São Pedro da Aldeia, 12 de setembro de 2023


CARLOS FÁBIO DA SILVA
Chefe do Poder Executivo

FABIO DO PASTEL
CARLOS FABIO DA SILVA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO

PROC. Nº 10839/23
FLS 109
RUBRICA [assinatura]

DESPACHO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10.839/2023

A SELICC

Para atender às solicitações no despacho fls. 80 verso exarado pela PROGER em 19/09/2023, ratificada pela COGER fls. 81 verso em 20/09/2023 encaminho o presente processo para que seja realizado uma pesquisa de taxas e sobretaxas compatível ao praticado no mercado financeiro e de capitais para dar prosseguimento a contratação da operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A.

Encaminho os autos para providências.

São Pedro da Aldeia, 27 de setembro de 2023.

PAULO CÉSAR DE SOUZA
Secretario de Planejamento e Gestão

DESPACHO

Informo que foi solicitada à SEPLAG o encaminhamento de contratos celebrados pela instituição bancária com outros entes, a fim de comprovar a habitualidade das taxas praticadas, conforme orientação jurídica.

Assim, faço juntada do contrato celebrado entre o Banco do Brasil e o município de Valença, a pedido da SEPLAG.

À PROGER para análise do atendimento da ressalva.

Após, pelo prosseguimento.

Uem, 10/10/23.


Karina Amoedo Lima
Licitações, Contratos e Convênios
PMSPA - Mat. 37904



#interna

| | |
|----------|----------|
| PMS | PA |
| Proc N° | 10839/23 |
| Folha N° | 10 |
| Rub | 02 |

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO
N° 40/00004-4, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O BANCO DO BRASIL
S.A. E O MUNICÍPIO DE VALENÇA,
NA FORMA COMO SEGUE:**

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/0001-91, por meio de sua agência Escritório Municípios Rio de Janeiro (RJ), prefixo 5093-8, localizada na Cidade do Rio de Janeiro (RJ), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. Whelen Gonçalo de Arruda Leite, brasileiro, bancário, residente em Rio de Janeiro (RJ), portador da carteira de identidade nr. 945815, emitida por SSP MT, inscrito no CPF/MF sob o nr. 622.432.921-49, doravante denominado "**FINANCIADOR**" e o **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dr. Figueiredo, nº 320, Centro, CEP 27.600-000, Valença (RJ), inscrito no CNPJ sob o nº 29.076.130/0001-90, doravante denominado "**FINANCIADO**", neste ato representado pelo Prefeito do Município, Excelentíssimo Senhor Luiz Fernando Furtado da Graça, brasileiro, residente em Valença (RJ), portador da carteira de identidade nr. 05414271-6, emitida por IFP RJ, inscrito no CPF sob o nr. 679.334.677-68, ao final assinado;

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Financiamento nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR E OBJETO DO CONTRATO

O **FINANCIADOR** abre ao **FINANCIADO**, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R\$ 7.148.000,00 (sete milhões, cento e quarenta e oito mil reais), a ser provido com recursos próprios do **FINANCIADOR**, tendo por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA 2023) e dos exercícios subsequentes, do Município de **VALENÇA**, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17.03.1964 e na Lei Complementar nº 101/2000, de 04.05.2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos deste Contrato se destinam, única e exclusivamente, à aplicação na forma autorizada pela Lei Municipal nº 3.431/2022, de 15/12/2022; o qual faz parte integrante e inseparável deste Contrato para todos os fins de direito.

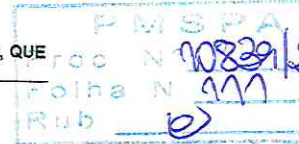
PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada ao **FINANCIADO** a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em itens não passíveis de financiamento pela Linha de Crédito do **FINANCIADOR**.

 1



#interna

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00004-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE VALENÇA.



CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE DESEMBOLSO

Os recursos serão disponibilizados ao **FINANCIADO**, depois de cumpridas as condições de desembolso referidas na **Cláusula Condições para Desembolso de Recursos**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão creditados pelo **FINANCIADOR** na(s) conta(s)-corrente(s) a ser(em) indicada(s) pelo(s) fornecedor(es) contratado(s) pelo **FINANCIADO**, ou a ordem desse(s) fornecedor(ões).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** reconhece como prova, para determinação da dívida resultante deste Contrato, os lançamentos que o **FINANCIADOR** efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, transferências que venha a passar ou emitir, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na(s) conta(s), conforme o Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de desembolso dos recursos deste Contrato é de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento contratual, podendo, à critério do **FINANCIADOR**, ser prorrogado por um período adicional de até 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO QUARTO – O saldo remanescente e não desembolsado até a data prevista no **PARÁGRAFO TERCEIRO** desta Cláusula poderá ser cancelado pelo **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DE RECURSOS

O desembolso de recursos fica sujeito a apresentação dos documentos e cumprimento das condições, pelo **FINANCIADO**, indicados a seguir:

- a) Solicitação de desembolso, observado a forma e o conteúdo previstos no modelo de Pedido de Desembolso de Recursos disponibilizado pelo **FINANCIADOR**, com discriminação dos itens em que os recursos serão aplicados, assinado pelo representante legal do **FINANCIADO**;
- b) Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, disponibilizado no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional, ou serviço que o venha a substituir, cuja validade se dará por meio do status “comprovado” nos requisitos listados no grupo “I – Obrigações de Adimplência Financeira”, itens “Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União”, “Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS” e no grupo “IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais”, item “Regularidade Previdenciária”. Caso as exigências não sejam comprovadas por meio

19
2



#interna

PMSPA
Proc N.º 208321/20
Folha N.º 120
Rub. 0

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00004-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE VALENÇA.

do site, ou haja descontinuidade ou indisponibilidade do serviço, o **FINANCIADO** deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade, para todo o conjunto de CNPJ de órgãos da administração direta, na forma a ser exigida pelo **FINANCIADOR**;

- c) Apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso, de comprovação da realização do Processo Licitatório na forma a ser exigida pelo **FINANCIADOR**;
- d) Apresentação das Notas Fiscais que comprovam a aquisição de bens e serviços, indicados no Pedido de Desembolso de Recursos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os desembolsos de recursos ficam condicionados a inexistência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão aceitos comprovantes de despesas integralmente executadas (empenhadas, liquidadas e pagas) em período anterior a formalização deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** assume o compromisso de manter arquivado, até o vencimento deste Contrato, todas as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de prestação de serviços e de compra e venda de bens realizados com os recursos deste Contrato, previstos nesta Cláusula, e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **FINANCIADO**, ao **FINANCIADOR** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado.

PARÁGRAFO QUARTO – O **FINANCIADOR** poderá suspender os desembolsos de recursos, na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado, ou quando o **FINANCIADO**:

- a) Prestar ao **FINANCIADOR**, por intermédio de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas, inclusive por meio de documento público ou particular de qualquer natureza;
- b) Deixar de prestar, por meio de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do **FINANCIADOR**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações;
- c) Aplicar os recursos desembolsados anteriormente em finalidade diversa daquela prevista neste Contrato, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7.492, de 16.06.1986.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** permitirá, além de facilitar, ao **FINANCIADOR** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ele, amplo e livre acesso às dependências do **FINANCIADO** para fins de

3



#interna

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00004-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE VALENÇA.

PMSPA
Proc N.º 108291/
Folha N.º 113
Rub

inspeção dos bens e serviços adquiridos com a finalidade de desembolso dos recursos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS FINANCEIROS

Sobre os saldos devedores verificados nos dias úteis, na conta vinculada ao presente financiamento, incidirão encargos financeiros correspondentes a 162,00% (cento e sessenta e dois pontos percentuais) da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Referidos encargos financeiros serão calculados por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DÉBITO - Os encargos financeiros de que trata o preâmbulo desta Cláusula serão debitados/capitalizados mensalmente, a cada data-base, no vencimento antecipado, no vencimento final, na liquidação da dívida e, nas remições, nestas proporcionalmente aos valores remidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – EXIGIBILIDADE – Os encargos financeiros de que trata o preâmbulo desta Cláusula serão exigidos, integralmente nas datas bases mensais, e nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento antecipado, no vencimento final e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os fins do disposto neste instrumento, entende-se por dias úteis todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; por CDI a taxa média anual dos Certificados de Depósitos Interbancários, divulgada pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão (B3); por data base, o dia 10 (dez) correspondente em cada mês ao do vencimento final da operação.

PARÁGRAFO QUARTO – Se as datas base previstas no Parágrafo Terceiro desta Cláusula não recaírem em dia útil, a exigibilidade de seus correspondentes encargos financeiros fica postergada para o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÕES, TARIFAS E TRIBUTOS

Além dos encargos financeiros pactuados, será devida pelo **FINANCIADO**:

- a) A tarifa de contratação, de 2,00% (dois por cento) sobre o valor total da operação, descrito no *caput* da **Cláusula Valor e Objeto do Contrato**;
- b) A tarifa de pagamento antecipado referente a liquidação ou amortização antecipada do financiamento, na data da liquidação e/ou amortização, que incidirá sobre o valor do contrato, previsto na **Cláusula Valor e Objeto do Contrato**, de acordo com os percentuais indicados a seguir:

| Ano | Percentual |
|-----|------------|
| 1 | 4,50% |

4



#interna

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00004-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE VALENÇA.



| | |
|----|-------|
| 2 | 4,25% |
| 3 | 4,00% |
| 4 | 3,75% |
| 5 | 3,50% |
| 6 | 3,25% |
| 7 | 3,00% |
| 8 | 2,75% |
| 9 | 2,50% |
| 10 | 2,00% |

- c) A título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação da espécie, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do **FINANCIADOR**; e
- d) Eventuais tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre o crédito aberto por este Contrato, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao **FINANCIADOR**, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR** a debitar em sua(s) conta(s) corrente(s) indicada(s) na **Cláusula Autorização para Débito em Conta**, as remunerações, tarifas e tributos previstos no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da tarifa de que trata a alínea “a” desta Cláusula será debitada pelo **FINANCIADOR**, na forma prevista na **Cláusula Autorização para Débito em Conta**, em 10 (dez) dias úteis da data de publicação do extrato deste Contrato ou até a data do primeiro desembolso; o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido das obrigações de que tratam o *caput* desta Cláusula, serão exigidos os encargos, juros, multa e outros acessórios previstos na **Cláusula Inadimplemento** deste Contrato.

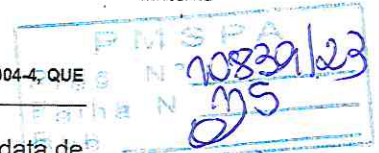
CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

Após o período de carência de 12 (doze) meses, o principal da dívida decorrente deste Contrato será pago ao **FINANCIADOR**, em 108 (cento e oito) prestações mensais e sucessivas, e iguais, na forma do Sistema de Amortização Constante – SAC, vencendo-se a primeira prestação em 10 de agosto de 2024 e as demais todo dia 10 de cada mês.



#interna

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00004-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE VALENÇA.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período de carência se iniciará a partir da data de assinatura deste instrumento contratual, encerrando-se em 10/07/2024, permanecendo inalterado, independente da data de liberação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de carência permanecerão incidentes e exigíveis todos os encargos financeiros contratados sobre os recursos desembolsados, na forma da **Cláusula Encargos Financeiros**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente Contrato vencerá em 10/07/2033, obrigando-se o **FINANCIADO** a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, juros, correção monetária, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a quitação da dívida resultante deste Contrato dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no *caput* desta Cláusula, acrescidos de todos os encargos previstos neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer recebimento de prestação de amortização de principal ou encargos fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Contrato, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARAGRÁFO QUINTO – Todo vencimento de prestação de amortização de principal e/ou encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

PARAGRÁFO SEXTO – Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, não existir saldo suficiente na conta corrente do **FINANCIADO** mencionada na **Cláusula Autorização para Débito em Conta** para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o **FINANCIADOR** debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na **Cláusula Inadimplemento** sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

PARAGRÁFO SÉTIMO – Na hipótese de pagamento parcial das prestações, as quantias recebidas para crédito do **FINANCIADO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

6



#interna

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00004-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE VALENÇA.

PMSPA
Proc N.º 10839/23
Folha N.º 01
Rubricado

PARÁGRAFO OITAVO – O **FINANCIADO** poderá amortizar ou liquidar, antecipadamente o saldo devedor resultante deste Contrato, mediante aviso formal, aceite do **FINANCIADOR** e o pagamento de tarifa prevista na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

O **FINANCIADO** autoriza, neste ato, o **FINANCIADOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de nº 71.709-6, mantida na agência Valença (RJ), prefixo 0404-9, os montantes necessários ao pagamento de cada prestação de principal e/ou encargos, nos respectivos vencimentos, inclusive os previstos durante o período de carência, e ao pagamento final da dívida, na forma da **Cláusula Forma de Pagamento**, bem como, ao pagamento das comissões, remunerações, tarifas, tributos e demais verbas previstas na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização contida no *caput* desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINANCIADO** observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este Contrato e sua total liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADOR**, por meio de solicitação formal do **FINANCIADO**, poderá autorizar a alteração do número da conta corrente prevista neste *caput*.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

O **FINANCIADO** obriga-se a:

- a) Cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste Contrato) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução das ações financiadas, objeto deste Contrato.
- b) Realizar as intervenções financiadas com recursos deste **CONTRATO** de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do BID, segundo o disposto no Contrato de Empréstimo celebrado entre o Banco do Brasil e o BID e no RCP disponíveis nos endereços eletrônicos <https://www.progeinfra.com.br>.



#interna

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00004-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE VALENÇA.

10833/23
M.F.

- c) Comunicar imediatamente ao **FINANCIADOR** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução das ações/ações financiadas apoiadas com os recursos deste Contrato, nominando as ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a sua solução.
- d) Permitir que o BID possa realizar as atividades de supervisão socioambiental que considere necessárias durante a execução das atividades objeto deste **CONTRATO**, incluindo acesso a toda documentação, instalações e pessoal relacionado.

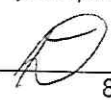
PARÁGRAFO ÚNICO – O **FINANCIADO** será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelas ações financiadas, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo **FINANCIADO**, por meio de seus agentes públicos e/ou contratados.

CLÁUSULA NONA – INADIMPLEMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação de crédito, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.558, de 23 de fevereiro de 2017, conforme alterada:

- a) Encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
- c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida; e
- d) Multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor em aberto, e exigida imediatamente após a verificação e em razão dos seguintes atos: (i) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária, que não seja remediada em até 15 (quinze) dias úteis contados da verificação do descumprimento, e/ou (ii) incompletude, desde que dolosa ou culposa, incorreção, inveracidade ou alteração de declarações e garantias prestadas pelo **FINANCIADO** neste **CONTRATO**.

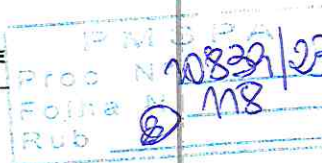
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas “a” e “b” retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.


8



#interna

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00004-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE VALENÇA.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o **FINANCIADO** responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – VENCIMENTO ANTECIPADO

Poderá o **FINANCIADOR** considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste Contrato e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, na(s) seguinte(s) hipótese(s), se o **FINANCIADO**:

- a) Não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste Contrato, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na(s) conta(s) corrente(s) citada(s) na **Cláusula Autorização de Débito em Conta**, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **FINANCIADOR** promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na **Cláusula Forma de Pagamento**;
- b) Não comprovar a aplicação dos recursos conforme previsto na **Cláusula Comprovação de Aplicação de Recursos**;
- c) Aplicar os recursos liberados em finalidade diversa daquela definida na **Cláusula Valor e Objeto do Contrato**;
- d) Em caso de eventos que afetem a capacidade operacional, legal ou financeira do **FINANCIADO** ou que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO – em caso de vencimento antecipado será aplicada, na data da liquidação, a tarifa de pagamento antecipado, na forma prevista na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR

O **FINANCIADO** declara-se ciente de que foi comunicado que:

- a) Os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele (s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;
- b) O SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;



#interna

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00004-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE VALENÇA.

PMSPA
Proc N.º 10839/23
Folha N.º 179
Rubrica

- c) Poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu (s) nome (s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
- d) Os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
- e) A consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **FINANCIADOR**, na forma do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes deste Contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O FINANCIADO obriga-se a conservar os documentos e registros referentes aos recursos utilizados do financiamento por um período mínimo de 5 (cinco) anos após a conclusão da prestação de contas da aplicação dos recursos. Esses documentos e registros deverão ser adequados para respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao financiamento, inclusive todas as despesas incorridas.

PARAGRAFO SEGUNDO - O FINANCIADO obriga-se a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do empréstimo do BID, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, subempreiteiros contratados conservem os documentos e registros relacionados com as aquisições financiadas com recursos do empréstimo do BID por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - O FINANCIADO obriga-se a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados total ou parcialmente com os recursos deste Contrato, disposição que exija que os requerentes, licitantes, fornecedores e prestadores de serviços e seus representantes, empreiteiros, subempreiteiros, subconsultores e concessionários: i) permitam que o BID, caso ocorra denúncia de prática proibida, revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria designada pelo BID; ii) prestar plena assistência ao BID durante a investigação; e, iii) fornecer ao BID qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que seus empregados ou agentes que tenham conhecimento das atividades financiadas

10



#interna

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00004-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE VALENÇA.

pelo BID estejam disponíveis para responder a consultas referentes a quaisquer investigações.

PARAGRAFO QUARTO - O **FINANCIADO** obriga-se a adotar as medidas apropriadas para que as obras e os equipamentos financiados com recursos do Subempréstimo tenham manutenção adequada, de maneira que permitam sua operação normal.

PARAGRAFO QUINTO - Para registro das informações sobre o financiamento do projeto ou da aquisição de máquinas e equipamentos, objeto deste **CONTRATO**, inclusive relativas à comprovação de aplicação dos recursos e aos resultados obtidos, o **FINANCIADOR** e o **BID** colocam à disposição do **FINANCIADO** o SISTEMA disponibilizado na internet, com endereço eletrônico <https://www.progeinfra.com.br>.

PARAGRAFO SEXTO - O **FINANCIADO** se obriga a prestar as informações relativas aos resultados obtidos com a implementação do projeto ou aquisição dos bens objeto do presente **CONTRATO**, por um período de 12 meses posteriores a conclusão da comprovação da aplicação dos recursos.

PARAGRAFO SÉTIMO - O **FINANCIADO** se compromete a conduzir as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com os recursos do Empréstimo do BID, conforme previstas no Plano de Aquisições constante do Anexo I, executando os processos de identificação, seleção, licitação, contratação e seguimento de todas as obras, serviços e bens, de acordo com a Política para aquisição de bens e contratação de obras financiadas pelo BID (documento GN-2349-9, (de março de 2011, disponível em <https://www.iadb.org/pt/aquisicoes>), incluindo as regras do BID referentes às práticas que o BID proíbe com relação às atividades que financia, que o **FINANCIADO** declara conhecer e aplicar, complementadas pela legislação nacional, quando aplicável, obrigando-se o **FINANCIADO** a adotar os mais altos padrões éticos, e os princípios da impessoalidade, eficiência, publicidade, transparência e economia nos contratos de obras, prestação de serviços, bem como em toda compra de bens.

PARÁGRAFO OITAVO – Fica o **FINANCIADOR** autorizado, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste Contrato, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO NONO – Fica facultado ao **FINANCIADOR** mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O **FINANCIADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente Contrato sem o prévio consentimento do **FINANCIADOR**.


11



#interna

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00004-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE VALENÇA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Fica expressamente acordado entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente contrato, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do **FINANCIADO**, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O **FINANCIADO** declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.bb.com.br>.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR**, na forma do art. 1º, §3º, inc. V, da Lei Complementar nº 105, de 2001, a informar, aos órgãos de controle e fiscalização das partes, por quaisquer meios, a identidade do **FINANCIADO**, valor, encargos contratuais, cronogramas de concessão e amortização e estado de cumprimento das obrigações contratuais relativas a este contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR**, relativamente a este Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador nos respectivos locais de relacionamento; ou por meio dos canais digitais indicados pelas partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - o **FINANCIADO** se obriga a comunicar a alteração de seu endereço para fins de recebimento das notificações e demais correspondências encaminhadas pelo **FINANCIADOR**, sob pena de se reputar válida as notificações encaminhadas para o endereço constante no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

FINANCIADO e **FINANCIADOR** elegem o foro da Comarca cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente a este Contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em caráter irrevogável e irretratável, em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

Município de Valença (RJ), 30 de junho de 2023.

12



#interna

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00004-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE VALENÇA.

Proc. N.º 0839/20
Folha N.º 122
Pub

FINANCIADOR:

BANCO DO BRASIL S.A.

FINANCIADO:

MUNICÍPIO DE VALENÇA

TESTEMUNHAS:

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º
40/00052-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO
DE JUCÁS (CE), NA FORMA COMO
SEGUE:**

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/0001-91, por meio de sua agência Jucás, prefixo 2225-X, localizada na Cidade de Jucás (CE), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Senhor **ROGERIO FIGUEIREDO DA SILVA**, brasileiro, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, Carteira Nacional de Habilitação nº 00612330576, emitida pelo Detran/CE, em 22/07/2014, CPF 698.630.083-20, residente em Brejo Santo (CE), doravante denominado "**FINANCIADOR**"; e o **MUNICÍPIO DE JUCÁS (CE)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Vila Jose Bento, SN, bairro São Mateus, CEP 63.580-000, Jucás (CE), inscrito no CNPJ sob o nº **07.541.279/0001-60**, doravante denominado "**FINANCIADO**", neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) do Município, Excelentíssimo(a) Senhor(a) **JOSE EDSONRIVA SOUZA CUNHA**, brasileiro, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, Carteira de Identidade nº 192752490, emitida pela SSP/CE, em 05/03/1990, CPF 701.072.543-87, residente em Jucás (CE), ao final assinado;

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Financiamento nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR E OBJETO DO CONTRATO

O **FINANCIADOR** abre ao **FINANCIADO**, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até **R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais)**, a ser provido com recursos próprios do **FINANCIADOR**, na linha Programa Eficiência Municipal – MAIS Sustentável, tendo por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA 2023) e dos exercícios subsequentes, do Município de Jucás, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

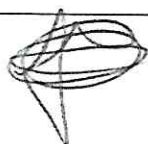
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos deste Contrato se destinam, única e exclusivamente, à aplicação na forma autorizada pela **Lei Municipal nº 302, de 07/05/2021**, o qual faz parte integrante e inseparável deste Contrato para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada ao **FINANCIADO** a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em itens não passíveis de financiamento pela Linha de Crédito do **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE DESEMBOLSO

Os recursos serão disponibilizados ao **FINANCIADO**, em **1 (uma)** parcela, a saber:

- a) até R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) até **30/12/2023**.



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00052-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE JUCÁS (CE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão creditados pelo **FINANCIADOR** na conta corrente de nº **29.569-8**, aberta em nome do **FINANCIADO**, na Agência Escritório Setor Público Ceará (CE), prefixo **0008-6**, no BANCO DO BRASIL, exclusivamente para receber os recursos oriundos do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** reconhece como prova, para determinação da dívida resultante deste Contrato, os lançamentos que o **FINANCIADOR** efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, transferências que venha a passar ou emitir, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva conta, indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As datas limites para a realização dos desembolsos disposta nas alíneas do *caput* desta cláusula poderão ser prorrogadas, a critério do **FINANCIADOR**, em até 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO QUARTO – O saldo remanescente e não desembolsado até a data prevista no Parágrafo Terceiro desta Cláusula poderá ser cancelado pelo **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DE RECURSOS

O desembolso de recursos fica sujeito a apresentação dos documentos e cumprimento das condições, pelo **FINANCIADO**, indicados a seguir:

- a) solicitação de desembolso, observado a forma e o conteúdo previstos no modelo de Pedido de Desembolso de Recursos disponibilizado pelo **FINANCIADOR**, com discriminação dos itens em que os recursos serão aplicados, assinado pelo representante legal do **FINANCIADO**;
- b) comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, disponibilizado no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional, ou serviço que o venha a substituir, cuja validade se dará por meio do status “comprovado” nos requisitos listados no grupo “I – Obrigações de Adimplência Financeira”, itens “Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União”, “Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS e no grupo “IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais”, item “Regularidade Previdenciária”. Caso as exigências não sejam comprovadas por meio do CAUC, ou haja descontinuidade ou indisponibilidade do serviço, o **FINANCIADO** deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade, para todo o conjunto de CNPJ de órgãos da administração direta, na forma a ser exigida pelo **FINANCIADOR**;
- c) apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso e que sejam obras de construção civil, Licença de Instalação – LI ou de Operação – LO, com base na legislação ambiental brasileira vigente,

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00052-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE JUCÁS (CE).

conforme a respectiva etapa de projeto/ação, ou as dispensas ou manifestações quanto a não sujeição ao licenciamento ambiental dos empreendimentos, expedidas por órgão ambiental competente, em nome do **FINANCIADO** ou entidade e/ou empresa diretamente responsável pela execução das obras ou serviços;

- d) apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso e que sejam obras de construção civil relacionadas no Pedido de Desembolso de Recursos, de declaração de regularidade quanto ao(s) alvará(s) de construção, ao(s) Cadastro(s) Nacional de Obras – CNO e à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme modelo disponibilizado pelo **FINANCIADOR**, nos termos das respectivas leis que os exigem, ou os referidos documentos;
- e) apresentação, para o caso de investimentos em atividades que se utilizam de recursos hídricos e que sejam obras de construção civil, da outorga pelo Poder Público dos direitos dos usos de recursos hídricos (Outorga de Água), ou sua dispensa formal emitida por órgão competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os desembolsos de recursos ficam condicionados a inexistência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em se tratando de desembolsos de parcelas posteriores a primeira, conforme indicado no *caput* da **Cláusula Forma de Desembolso**, o **FINANCIADO** deverá ter comprovado a aplicação dos recursos anteriormente desembolsados, na forma da **Cláusula Comprovação de Aplicação de Recursos**, podendo o percentual de comprovação ser flexibilizado, a critério do **FINANCIADOR**, mediante autorização formal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos comprovantes de despesas empenhadas, liquidadas ou pagas em data anterior à data de assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O **FINANCIADOR** poderá suspender os desembolsos de recursos, por prazo por este indicado, na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado, ou quando o **FINANCIADO**:

- a) prestar ao **FINANCIADOR**, por intermédio de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas, inclusive por meio de documento público ou particular de qualquer natureza;
- b) deixar de prestar, por meio de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do **FINANCIADOR**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações; e

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00052-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE JUCÁS (CE).

- c) aplicar os recursos desembolsados anteriormente em finalidade diversa daquela prevista neste Contrato, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7.492, de 16.06.1986.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** se compromete a manter no Banco do Brasil, os valores não utilizados até o pagamento aos fornecedores das despesas financiadas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pedidos de desembolso poderão ser acatados pelo financiador até a data limite prevista na **CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE DESEMBOLSO**. A efetivação do desembolso será realizada em até 10 dias úteis após o recebimento do pedido desde que cumpridas as condicionantes previstas no caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS FINANCEIROS

Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado e das quantias devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a **178% (cento e setenta e oito) por cento**, da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Referidos encargos financeiros serão calculados diariamente, por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis), e debitados mensalmente na conta vinculada de empréstimo a cada data-base, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida, devendo ser pagos integralmente a cada data-base, ou no dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, inclusive durante o período de carência de pagamento de capital, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida.

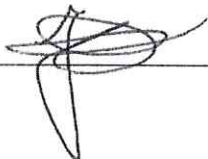
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do disposto neste instrumento, entende-se que: dias úteis são todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; CDI é a taxa média diária dos certificados de depósitos interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); e data-base é o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento final da operação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do índice legal de remuneração deste contrato (CDI) se tornar inexigível ou entrar em desuso, o índice de remuneração deverá ser substituído pela TMS – Taxa Média Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil e na inexigibilidade deste, o que legalmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÕES, TARIFAS E TRIBUTOS

Além dos encargos financeiros pactuados, será devida pelo **FINANCIADO**:

- a) a tarifa de contratação de operação de crédito, de **2% (dois) por cento** sobre o valor total da operação, descrito no *caput* da **Cláusula Valor e Objeto do Contrato**;



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00052-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE JUCÁS (CE).

- b) a tarifa de pagamento antecipado referente a liquidação ou amortização antecipada do financiamento, na data da liquidação e/ou amortização, que incidirá sobre o valor do contrato, previsto na **Cláusula Valor e Objeto do Contrato**, de acordo com os percentuais indicados a seguir:

| Ano | Percentual |
|-----|------------|
| 1 | 4,50% |
| 2 | 4,25% |
| 3 | 4,00% |
| 4 | 3,75% |
| 5 | 3,50% |
| 6 | 3,25% |
| 7 | 3,00% |
| 8 | 2,75% |
| 9 | 2,50% |
| 10 | 2,00% |

- c) a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação da espécie, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do **FINANCIADOR**; e
- d) eventuais tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre o crédito aberto por este Contrato, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao **FINANCIADOR**, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR** a debitar em sua(s) conta(s) corrente(s) indicada(s) na **Cláusula Autorização para Débito em Conta**, as remunerações, tarifas e tributos previstos no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da tarifa de que trata a alínea “a” desta Cláusula será debitada pelo **FINANCIADOR**, na forma prevista na **Cláusula Autorização para Débito em Conta**, em até 10 (dez) dias úteis da data de publicação do extrato deste Contrato ou até a data do primeiro desembolso; o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido das obrigações de que tratam o *caput* desta Cláusula, serão exigidos os encargos, juros, multa e outros acessórios previstos na **Cláusula Inadimplemento** deste Contrato.



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00052-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE JUCÁS (CE).

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

Após o período de carência de **12 (doze) meses**, o principal da dívida decorrente deste Contrato será pago ao **FINANCIADOR**, em **108 (cento e oito)** prestações mensais e sucessivas, e iguais, na forma do Sistema de Amortização Constante – SAC, vencendo-se a primeira prestação em **10 de maio de 2024** e as demais todo dia 10 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de carência se iniciará a partir da data de assinatura deste instrumento contratual, encerrando-se em **10/04/2024**, permanecendo inalterado, independente da data de liberação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de carência permanecerão incidentes e exigíveis todos os encargos financeiros contratados sobre os recursos desembolsados, na forma da **Cláusula Encargos Financeiros**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente Contrato vencerá em **10/04/2033**, obrigando-se o **FINANCIADO** a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, juros, correção monetária, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a quitação da dívida resultante deste Contrato dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no *caput* desta Cláusula, acrescidos de todos os encargos previstos neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer recebimento de prestação de amortização de principal ou encargos fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Contrato, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO QUINTO – Todo vencimento de prestação de amortização de principal e/ou encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, não existir saldo suficiente na conta corrente do **FINANCIADO** mencionada na **Cláusula Autorização para Débito em Conta** para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o **FINANCIADOR** debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na **Cláusula**



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00052-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE JUCÁS (CE).

Inadimplemento sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de pagamento parcial das prestações, as quantias recebidas para crédito do **FINANCIADO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO OITAVO – O **FINANCIADO** poderá amortizar ou liquidar, antecipadamente o saldo devedor resultante deste Contrato, mediante aviso ao **FINANCIADOR** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista das obrigações e o pagamento de tarifa conforme previsto na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**, só o fazendo com a anuência do **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

O **FINANCIADO** autoriza, neste ato, o **FINANCIADOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de nº **4.234-X**, mantida na agência **2225-X**, os montantes necessários ao pagamento de cada prestação de principal e/ou encargos, nos respectivos vencimentos, inclusive os previstos durante o período de carência, e ao pagamento final da dívida, na forma da **Cláusula Forma de Pagamento**, bem como, ao pagamento das comissões, remunerações, tarifas, tributos e demais verbas previstas na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização contida no *caput* desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINANCIADO** observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este Contrato e sua total liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADOR**, por meio de solicitação formal do **FINANCIADO**, poderá autorizar a alteração do número da conta corrente prevista neste *caput*.

CLÁUSULA OITAVA – COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do crédito obedecerá ao que segue:

- a) a obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **FINANCIADO**, cabendo ao **FINANCIADOR** a análise da documentação apresentada, se de seu interesse;



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00052-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE JUCÁS (CE).

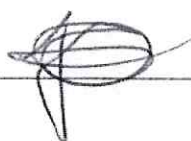
- b) o **FINANCIADO** deverá apresentar ao **FINANCIADOR**, em periodicidade igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, até a comprovação integral dos valores desembolsados, Relatório de Desempenho e seus Anexos, na forma de modelo a ser fornecido pelo **FINANCIADOR**, relacionando as ações objeto do presente financiamento que receberam recursos juntamente com a documentação comprobatória referente ao pagamento das despesas de capital e suas referidas quitações financeiras, e as regularidades dos empreendimentos, ficando sujeita a análise e aceitação do **FINANCIADOR**;
- c) apresentação, para as obras civis objeto da comprovação de aplicação de recursos, de declaração de regularidade da execução dos empreendimentos, especialmente quanto ao(s) alvará(s) de construção, ao(s) Cadastro(s) Nacional de Obras – CNO e à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme modelo disponibilizado pelo **FINANCIADOR**, nos termos das respectivas leis que os exigem, ou os referidos documentos;
- d) o prazo para comprovação da aplicação integral dos recursos deste Contrato é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do último desembolso; podendo ser prorrogado em virtude de fatores alheios à vontade do **FINANCIADO**, e desde que solicitado formalmente pelo **FINANCIADO** e aceito pelo **FINANCIADOR**, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADOR** poderá acatar a documentos de comprovação de aplicação de recursos de forma digital, digitalizada ou eletrônica, a qual, quando assinada digitalmente, será aceita desde que o processo de digitalização seja realizado com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, na forma da Lei nº 12.682, de 09.07.2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão aceitos comprovantes de despesas empenhadas, liquidadas ou pagas em data anterior à data de assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** assume o compromisso de manter arquivado, até a liquidação final deste Contrato, todas as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de prestação de serviços e de compra e venda de bens realizados com os recursos deste Contrato e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **FINANCIADO**, ao **FINANCIADOR** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado.

PARÁGRAFO QUARTO – Os prazos indicados no *caput* desta cláusula poderão ser prorrogados, excepcionalmente, em virtude de fatores alheios à vontade do **FINANCIADO**, desde que solicitado formalmente pelo **FINANCIADO** e aceito pelo **FINANCIADOR**, com as devidas justificativas.



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00052-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE JUCÁS (CE).

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

O **FINANCIADO** obriga-se a cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste Contrato) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução das ações financiadas, objeto deste Contrato.

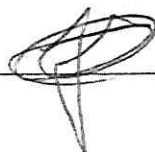
PARÁGRAFO ÚNICO – O FINANCIADO será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelas ações financiadas, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo **FINANCIADO**, por meio de seus agentes públicos e/ou contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – INADIMPLEMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23/12/2020, do Conselho Monetário Nacional:

- a) encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
- c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.
- d) multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor em aberto, e exigida imediatamente após a verificação e em razão dos seguintes atos: (i) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária, que não seja remediada em até 15 (quinze) dias úteis contados da verificação do descumprimento, e/ou (ii) incompletude, desde que dolosa ou culposa, incorreção, inveracidade ou alteração de declarações e garantias prestadas pelo **FINANCIADO** neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas “a” e “b” retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00052-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE JUCÁS (CE).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VENCIMENTO ANTECIPADO

Poderá o **FINANCIADOR** considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste Contrato e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, na(s) seguinte(s) hipótese(s), se o **FINANCIADO**:

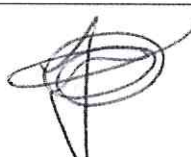
- a) não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste Contrato, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na(s) conta(s) corrente(s) citada(s) na **Cláusula Autorização de Débito em Conta**, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **FINANCIADOR** promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na **Cláusula Forma de Pagamento**;
- b) não comprovar a aplicação dos recursos conforme previsto na **Cláusula Comprovação de Aplicação de Recursos**;
- c) aplicar os recursos liberados em finalidade diversa daquela definida na **Cláusula Valor e Objeto do Contrato**;
- d) em caso de eventos que afetem a capacidade operacional, legal ou financeira do **FINANCIADO** ou que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO – em caso de vencimento antecipado será aplicada, na data da liquidação, a tarifa de pagamento antecipado, na forma prevista na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR

O **FINANCIADO** declara-se ciente de que foi comunicado que:

- a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele (s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;
- b) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- c) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu (s) nome (s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00052-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE JUCÁS (CE).

- d) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
- e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **FINANCIADOR**, na forma do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica o **FINANCIADOR** autorizado, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste Contrato, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado ao **FINANCIADOR** mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente Contrato sem o prévio consentimento do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente acordado entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente contrato, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do **FINANCIADO**, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.bb.com.br>.

PARÁGRAFO SEXTO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR**, na forma do art. 1º, §3º, inc. V, da Lei Complementar nº 105, de 2001, a informar, aos órgãos de controle e fiscalização das partes, por quaisquer meios, a identidade do



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00052-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE JUCÁS (CE).

FINANCIADO, valor, encargos contratuais, cronogramas de concessão e amortização e estado de cumprimento das obrigações contratuais relativas a este contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR**, relativamente a este Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador nos respectivos locais de relacionamento; ou por meio dos canais digitais indicados pelas partes.

PARÁGRAFO OITAVO – O **FINANCIADO** se obriga a comunicar a alteração de seu endereço para fins de recebimento das notificações e demais correspondências encaminhadas pelo **FINANCIADOR**, sob pena de se reputar válida as notificações encaminhadas para o endereço constante no presente Contrato.

PARÁGRAFO NONO – O **FINANCIADO** se obriga a atender solicitação adicional de informações e/ou documentos, encaminhada pelo **FINANCIADOR**, inclusive sobre o(s) indicador(es) correspondente(s) à área(s) financiada(s) informado(s) na proposta de financiamento, no âmbito da linha Programa Eficiência Municipal – MAIS Sustentável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

FINANCIADO e **FINANCIADOR** elegem o foro da Comarca cidade de **Jucás**, Estado do **Ceará**, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente a este Contrato.

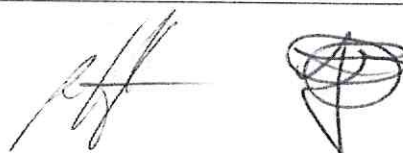
E por assim estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em caráter irrevogável e irretroatável, em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

MUNICÍPIO DE JUCÁS (CE), 24 de Março de 2023

FINANCIADOR:



BANCO DO BRASIL S.A.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
PROC. Nº 10839
FOLHA Nº 130
RUBRICA A
GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

À SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PROCESSO nº 10.839/2023

Ilmo. Sr. Secretário,

Com os meus cordiais cumprimentos, solicito os préstimos desta secretaria para que seja esclarecido se os encargos financeiros estipulados na minuta do instrumento contratual, notadamente, a taxa anual média do CDI acrescido de 7,30% por certo ao ano, fls. 057, é mais vantajoso comparado aos encargos financeiros estipulados nos contratos celebrados com os Municípios de Valença (RJ) e Juca (CE) às fls. 113 e 124v, cujo os encargos financeiros equivalem a 162% e 178% do CDI.

Prestada a informação, retornem os autos a esta PROGEM.

São Pedro da Aldeia, 01 de novembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO

| | |
|----------|-----------|
| PROC. Nº | 10.839/23 |
| FLS | 131 |
| RUBRICA | |

DESPACHO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.839/2023

À PROGEM

Em consulta realizada pela SEPLAG, respondendo ao despacho exarado nesta data fs.130, informo que a taxa anual média de CDI é de **13,41%**.

Neste caso considerando a cláusula de encargo financeiro de 7,30% acrescido de 100% de CDI, extrai-se que;

Em 01 de novembro de 2023;

CDI = 13,41% somando a taxa de 7,30% = 20,71% mensal.

O contrato do Município de Valença-RJ, estabelece **162% CDI**, o que corresponde a taxa de juros de **21,72% mensal**.

O contrato do Município de Juca-CE, estabelece **178% CDI**, o que corresponde a taxa de juros de **23,87% mensal**.

Desta feita verifica-se que a cláusula de encargo financeiro das minutas de contratos constantes fls. 040/067 se mostram mais vantajosas ao município de São Pedro da Aldeia, comparado aos citados contratos,

Remeto os autos a Procuradoria conforme solicitação.

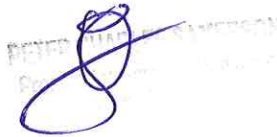
São Pedro da Aldeia, em 01 de novembro de 2023.

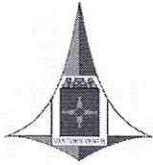

Paulo César de Souza
Secretário de Planejamento e Gestão

À Seúic,

Certifico que a ressalva constante do parecer foi devidamente atendida.

01/11/23

A handwritten signature in blue ink is written over a faint, rectangular stamp. The signature is a stylized, cursive 'S' shape. The stamp contains some illegible text, possibly a name or title.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 23/075.914-9 | DFE2300131850 | 27/06/2023 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|---|-------------------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 768.660.926-04 | LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO | 27/06/2023 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

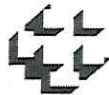
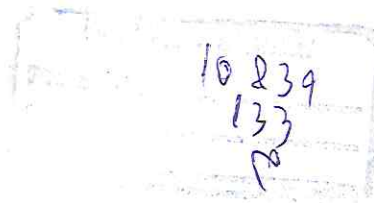
VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2116164 em 27/06/2023 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 0000000000191 e protocolo DFE2300131850 - 27/06/2023. Autenticação: F3DC9C958BFF4E63CAF8FB7BA66E88608EB483D6. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/075.914-9 e o código de segurança H1N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.


ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA
SECRETÁRIA-GERAL

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Ofício 15269/2023 - BCB/Deorf/Difin

PE 237355

Brasília, 19 de junho de 2023.

Ao

Banco do Brasil S.A.

A/C do Senhor Thiago Affonso Borsari - Diretor

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezado Senhor,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 19 de junho de 2023, autorizou a alteração do estatuto social dessa sociedade, deliberada na Assembleia Geral Extraordinária de 27 de abril de 2023.

Atenciosamente,

André Ricardo Moncaio Zanon

Chefe de Subunidade

Tatiana Maria Carvalho de Paula

Coordenadora

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Brasília (DIFIN)
E-mail: difin.deorf@bcb.gov.br



ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976, (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925,4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002,9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711,0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719,1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712,4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727,8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735,6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780,2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724,2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645,4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254,1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015), 27.04.2017 (20170701468, de 05.12.2017) e 25.04.2018 (1106583, de 10.10.2018), 26.04.2019 (1368788, de 12.03.2020), 27.11.2019 (1603197, de 19.08.2020), 30.07.2020 (1627387, de 17.11.2020), 09.12.2020 (1696287, de 10.06.2021), 12.11.2021 (1794937, de 25.01.2022), 27.04.2022 (1880418, de 08.08.2022) e 27.04.2023 (a registrar).



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2116164 em 27/06/2023 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2300131850 - 27/06/2023. Autenticação: F3DC9C958BFF4E63CAF8FB7BA66E88608EB483D6. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/075.914-9 e o código de segurança HtIN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.


 ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA
 SECRETÁRIA-GERAL

10239
134
0

Capítulo I - Denominação, características e natureza do Banco

Art. 1º. O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/1964, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto.

Capítulo II - Objeto Social

Seção I - Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º. O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive por meio de plataformas digitais.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários, além de promover a circulação de bens e serviços em geral.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º. A administração de recursos de terceiros será realizada:

I. pelo Banco, observado o estabelecido no artigo 32, inciso III, deste Estatuto e demais normas aplicáveis; ou

II. mediante a contratação de sociedade subsidiária, controlada ou coligada do Banco.

Vedações

Art. 4º. Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I. realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II. comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III. realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas;

IV. emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias;

V. participar do capital de outras sociedades, salvo em:

a) sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

b) instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;



c) entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias;

d) câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

e) sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

f) associações ou sociedades sem fins lucrativos;

g) sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

h) outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§1º As participações de que trata a alínea "g", do inciso V, deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§2º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no inciso V.

Seção II - Relações com a União

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

I. a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II. a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III. a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I. à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II. à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;

III. à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e

IV. à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III - Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º. O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

Capítulo III - Capital e Ações

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º. O capital social é de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.



10239
135
M

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

Capítulo IV - Assembleias Gerais de Acionistas

Convocação e funcionamento

Art. 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão:

- I. ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e
- II. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

§1º As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§2º Os trabalhos das Assembleias Gerais de Acionistas serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas.

§3º O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§4º Nas Assembleias Gerais de Acionistas, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§5º Observadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos nulos e em branco.

§6º As atas das Assembleias Gerais de Acionistas serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

Art. 10. Compete à Assembleia Geral de Acionistas, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

- I. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas,



abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III. permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV. práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores;

V. celebração de transações com Partes Relacionadas, alienação ou contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais do Banco constantes do último balanço aprovado.

§1º A escolha da instituição ou empresa especializada para apuração do preço justo do Banco, nas hipóteses previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos nulos e em branco.

§2º A Assembleia Geral de Acionistas que irá deliberar sobre a escolha prevista no §1º deste artigo, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

Capítulo V - Administração e organização do Banco

Seção I - Normas comuns aos órgãos de administração

Requisitos

Art. 11. São órgãos de administração do Banco:

I. o Conselho de Administração; e

II. a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, todos residentes no país, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, *compliance*, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§5º Sempre que a Política de Indicação e Sucessão de Administradores pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Investidura



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2116164 em 27/06/2023 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 0000000000191 e protocolo DFE2300131850 - 27/06/2023. Autenticação: F3DC9C958BFF4E63CAF8FB7BA66E88608EB483D6. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/075.914-9 e o código de segurança HTLN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

10239
136
M

Art. 12. Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse, no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º O termo de posse mencionado no caput contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de administração, bem assim nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e, também:

- I. os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;
 - II. os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;
 - III. os que estiverem impedidos por lei especial ou houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública ou contra a licitação, por atos de improbidade administrativa, ou condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
 - IV. os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;
 - V. os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
 - VI. os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
 - VII. os declarados falidos ou insolventes;
 - VIII. os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;
 - IX. sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;
 - X. os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco;
- §1º** É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.

§2º Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I. sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II. tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I deste artigo se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos 6 (seis) meses anteriores à investidura no Banco.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I. salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II. o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de 30 (trinta) dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as disposições da legislação e das demais normas aplicáveis.

§1º A Assembleia Geral de Acionistas, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação nos lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/1976), prevalecendo o limite que for menor.

§2º A proposta de remuneração dos integrantes dos órgãos de administração seguirá os princípios estabelecidos pela Política de Remuneração de Administradores do Banco do Brasil e atenderá aos interesses da companhia.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, bem como na política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

I. comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM:

a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco e de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) as negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" deste inciso, até o quinto dia após a negociação.

II. restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo de acordo com as exigências da política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão.

Seção II - Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

10239
137
M

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá 8 (oito) membros, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, dentre os quais 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§2º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos 2 (dois) conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§3º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de 6 (seis) vagas no Conselho de Administração:

I. o Presidente do Banco;

II. 4 (quatro) representantes indicados pelo Ministro de Estado da Economia;

III. 1 (um) representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstos em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesses.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I. no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §2º deste artigo;

II. a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral de Acionistas que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na legislação em vigor;

III. quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso I deste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, conforme a seguir:

a) para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e

b) para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

IV. O Ministro de Estado da Economia deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração, caso os demais acionistas não o façam, de forma a garantir o atingimento do percentual de que trata o inciso I deste parágrafo.

§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §2º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

§9º Atingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro ao Conselho de Administração só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§10º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.



Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral de Acionistas, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral de Acionistas informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §2º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações em circulação, com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral de Acionistas, excluído o acionista controlador.

§3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral de Acionistas.

§4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral de Acionistas, observados os requisitos, impedimentos, vedações e composição previstos nos artigos 11, 13 e 18 deste Estatuto. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral de Acionistas será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I. aprovar as Políticas, o Código de Ética, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor, o Orçamento Geral do Banco, o Relatório da Administração e o Programa de *Compliance*;

II. deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e

f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016.

III. aprovar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações



10239
132
D

financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV. manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

V. supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;

VII. identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;

VIII. definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

IX. escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;

X. fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva, definir suas atribuições e fiscalizar sua gestão, observado o artigo 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595/1964;

XI. aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;

XII. aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados;

XIII. decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

XIV. apresentar à Assembleia Geral de Acionistas lista triplíce de empresas especializadas para determinação do preço justo da companhia, para as finalidades previstas no §1º do artigo 10;

XV. estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XVI. eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XVII. avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;

XVIII. manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco;

XIX. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado a questões de natureza estratégica de sua competência; e

XX. aprovar os termos e condições dos Contratos de Indenidade que vierem a ser firmados pelo Banco, observado o disposto no artigo 58 deste Estatuto.

§1º A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de 5 (cinco) anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.

§2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata o inciso X deste artigo, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, assegurada a disponibilização dos documentos e informações aos demais membros do Conselho. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII, realizar-se-á mediante parecer prévio fundamentado, que tenha por objeto as ações de emissão do Banco, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos:



anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III. patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§8º Durante o período de impedimento de que trata o §7º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §9º deste artigo.

§9º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §8º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §7º deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§10 Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §8º deste artigo.

§11 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §13, o descumprimento da obrigação de que trata o §7º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §8º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§12 A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§13 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §7º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §8º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

- I. em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou
- II. em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva, o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de Conselho de Administração.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância e substituições

Art. 26. Sem prejuízo de outras autorizações cabíveis, nos termos da legislação aplicável, serão concedidos afastamentos de até 30 (trinta) dias:

- I. aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente do Banco; e
- II. ao Presidente do Banco, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos:





- I. de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e
- II. superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, por Vice-Presidente indicado pelo Conselho de Administração.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas em caráter temporário por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos, bem como no caso de vacância, mediante designação do Presidente.

§4º A temporariedade de que trata o §3º deste artigo será exercida até a data de retorno do membro da Diretoria Executiva ausente, nos casos de afastamentos, ou até a eleição de novo membro pelo Conselho de Administração nos casos de vacância.

§5º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 4º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

§6º O acúmulo de funções pelo Vice-Presidente ou Diretor não implica acúmulo do direito de voto nas decisões dos órgãos colegiados de que participe.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do artigo 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Competências do Conselho Diretor

Art. 29. São competências do Conselho Diretor:

- I. submeter ao Conselho de Administração as propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;
- II. fazer executar as Políticas, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;
- III. aprovar e fazer executar o Acordo de Trabalho;
- IV. aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;
- V. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- VI. decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;



VII. distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII. decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX. aprovar o seu Regimento Interno e o da Diretoria Executiva;

X. decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;

XI. fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII. autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XIII. decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIV. aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, diretores e membros de comitês, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos, as diretorias e os comitês de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XV. decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e 1 (um) Vice-Presidente ou por 2 (dois) Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração, as decisões colegiadas do Conselho Diretor e os direcionamentos da Diretoria Executiva, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I. do Presidente:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;

b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;



f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;

g) autorizar afastamentos de até 30 dias aos Vice-Presidentes e Diretores, bem como definir o responsável pelo exercício temporário das atribuições do membro afastado, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa.

II. de cada Vice-Presidente:

a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III. de cada Diretor:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;

b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I. é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II. as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III. uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por 1 (uma) Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

§4º Nas reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Diretor ou a Diretoria Executiva, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Seção IV - Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I. as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos



não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II. as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III. os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V - Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, e com mandato de 3 (três) anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida 1 (uma) única reeleição, observadas as seguintes condições:

I. até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de 3 (três) anos;

II. os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de 2 (dois) anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;

III. pelo menos 1 (um) membro deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria;

IV. pelo menos 1 (um) membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no artigo 18, §7º, inc. I, deste Estatuto.

§3º O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos III e IV do §2º deste artigo.

§4º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior, observado o disposto no §1º deste artigo.

§5º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§6º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§7º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

§8º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§9º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar, em cooperação com o Comitê de Riscos e de Capital, as exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente

aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

§10 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I. reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, com vistas a discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências, e de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;

II. o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, 4 (quatro) reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

a) membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;

b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e

c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§11 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral de Acionistas, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I. a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

II. no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III. os integrantes do Comitê de Auditoria que também forem membros do Conselho de Administração, deverão receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§12 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 deste Estatuto, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§13 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§14 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade

Art. 34. O Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente as políticas de: gestão de pessoas; remuneração de administradores; e indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a

qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º Os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

§6º São atribuições do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

- I. avaliar políticas e práticas de gestão de pessoas do Banco;
- II. assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da Política de Gestão de Pessoas, da Política de Remuneração de Administradores e da Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco do Brasil;
- III. exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.
- IV. opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
- V. verificar a conformidade dos processos de indicação e avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, dos Conselheiros Fiscais, do Auditor Geral e do Ouvidor.

§7º O funcionamento do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

- I. no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;
- II. nos 3 (três) primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais de Acionistas do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;
- III. por convocação do coordenador, para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados para cargos nos órgãos de administração, no Conselho Fiscal, nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, de Auditor Geral e de Ouvidor;
- IV. por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração do Banco.

§8º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que também forem integrantes de outros comitês de assessoramento ao CA, empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, não receberão remuneração adicional.

§9º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

- I. assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e



10239
 143
 R

II. avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§4º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Riscos e de Capital sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§5º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

§6º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

Comitê de Tecnologia e Inovação

Art. 36. O Comitê de Tecnologia e Inovação, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Tecnologia e Inovação, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I. avaliar cenários, tendências tecnológicas e novos modelos de negócios, bem como seus impactos sobre o comportamento do consumidor e sobre os negócios do Banco do Brasil;

II. apoiar o Conselho de Administração nas discussões sobre as estratégias de tecnologia e inovação e emitir pareceres e recomendações para subsidiar as decisões daquele Conselho;

III. avaliar projetos, iniciativas e propostas de investimentos em tecnologia e inovação, emitindo recomendações ao Conselho de Administração; e

IV. monitorar a performance de indicadores e ações estratégicas relacionadas a iniciativas de tecnologia e inovação.

§3º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Sustentabilidade Empresarial

Art. 37. O Comitê de Sustentabilidade Empresarial, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º Os membros do Comitê Sustentabilidade Empresarial serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Sustentabilidade Empresarial, além de outras previstas no seu Regimento Interno:

I. assessorar o Conselho de Administração na incorporação da sustentabilidade na estratégia dos negócios e nas práticas administrativas da empresa e monitorar a sua evolução;

II. propor e acompanhar a execução de iniciativas que melhorem o desempenho socioambiental do Banco; e

III. avaliar e acompanhar o desempenho sustentável do Banco e a efetividade das ações previstas no Plano de Sustentabilidade do Banco do Brasil.

§3º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Seção VI - Auditoria Interna

Art. 38. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

§1º O titular da Auditoria Interna, escolhido dentre empregados da ativa do Banco, será nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e na legislação aplicável.

§2º O titular da Auditoria Interna terá mandato de 3 (três) anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

Seção VII - Ouvidoria

Art. 39. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco do Brasil, e de atuar como canal de comunicação com estes clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos por meio de registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV. propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto.

§5º O titular da Ouvidoria terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 12 (doze) meses.

§6º O empregado nomeado para o exercício das funções de Ouvidor deverá ter aptidão em temas

relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§7º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

- I. perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;
- II. prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;
- III. conduta ética incompatível com a dignidade da função;
- IV. outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§8º No procedimento de destituição a que se referem os incisos II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§9º O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

§10 O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Seção VIII - Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 40. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco: identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco, bem como aprimorar a gestão dos riscos.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

Capítulo VI - Conselho Fiscal

Composição

Art. 41. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de 2 (dois) membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Economia, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os



eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição pela Assembleia Geral de Acionistas.

§6º O termo de posse mencionado no §5º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

§7º Atingido o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§8º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes até a posse do novo titular.

§9º Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral de Acionistas.

Funcionamento

Art. 42. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu Regimento Interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou por proposição da Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§4º Nas reuniões do Conselho Fiscal, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Fiscal, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 43. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros nas reuniões da Assembleia Geral de Acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 44. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

Capítulo VII - Exercício social, lucro, reservas e dividendos

Exercício social

Art. 45. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 46. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as



10239
 145
 M

prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

- I. balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;
- II. demonstração do valor adicionado;
- III. comentários acerca do desempenho consolidado;
- IV. posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;
- V. quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;
- VI. evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores; e
- VII. quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 47. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 48. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- I. constituição de Reserva Legal;
- II. constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;
- III. pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 49 e 50 deste Estatuto;
- IV. do saldo apurado após as destinações anteriores:
 - a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:
 1. Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;
 2. Reserva para Equalização de Remuneração do Capital, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de remuneração do capital, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital;
 - b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes disposições:

- I. as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;
- II. o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;
- III. as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o inciso I do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do



caput deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 49. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral de Acionistas ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 49, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 50. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 49, §2º, deste Estatuto.

Capítulo VIII - Relações com o mercado

Art. 51. O Banco:

I. realizará, pelo menos 1 (uma) vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II. realizará, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados trimestrais, apresentação pública sobre as informações divulgadas, presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados;

III. enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

a) o calendário anual de eventos corporativos;

b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e

c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral de Acionistas.

IV. divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

a) referidas nos artigos 46 e 47 deste Estatuto;

b) divulgadas nas reuniões públicas referidas nos incisos I e II deste artigo; e

c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso III deste artigo.

V. adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

10239
 146
 N

Parágrafo único. O disposto no inciso V não se aplica às ofertas públicas de distribuição de ações com esforços restritos.

Capítulo IX – Disposições especiais

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 52. Somente a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 53. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “*ad nutum*”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de 3 (três) Assessores Especiais do Presidente e 1 (um) Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 54. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições legais e as melhores práticas empresariais de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

Art. 55. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/1976, no Estatuto Social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

§1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Defesa, contratação de seguro e contrato de indenidade

Defesa

Art. 56. O Banco assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco do Brasil, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Contratação de seguro

Art. 57. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, obedecidas a legislação e as



normas aplicáveis.

Parágrafo único. O Banco poderá, ainda, contratar extensões de cobertura, cláusulas particulares e coberturas adicionais à cobertura básica do seguro de responsabilidade civil, conforme admitido pela legislação aplicável.

Contrato de Indenidade

Art. 58. O Banco poderá celebrar Contratos de Indenidade em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como de seus empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores do Banco, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com o Banco.

§1º Excluem-se da cobertura do Contrato de Indenidade os seguintes atos praticados pelas pessoas identificadas no *caput*:

- I. considerados ilegais ou danosos ao Banco, mesmo que no exercício de suas atribuições e poderes;
- II. com má-fé, dolo, culpa grave, mediante fraude ou simulação, ou em interesse próprio ou de terceiros, ou em detrimento do interesse social do Banco, incluídos, mas não se limitando, aos de ação social prevista no art. 159 da Lei nº 6.404/1976 ou aos de ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, §5º, II da Lei nº 6.385/1976, bem como os atos previstos na Lei nº 13.506/2017;
- III. fora das atribuições e poderes dos cargos para os quais foram nomeados, ou em descumprimento de seus deveres fiduciários;
- IV. que no exercício de suas atribuições e poderes usaram, em interesse próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para o Banco, oportunidades negociais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- V. que no exercício das atribuições e poderes não observaram condições razoáveis ou equitativas segundo as práticas de mercado;
- VI. que não tenha havido prévia e expressa comunicação ao Banco sobre a existência de qualquer demanda judicial que possa acarretar responsabilidade da pessoa ou do Banco;
- VII. que deixaram de guardar reserva sobre os negócios e informações estratégicas e confidenciais do Banco ou de guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo Banco ou a eles referenciados; e
- VIII. que tenham resultado em sua condenação criminal, por decisão transitada em julgado.

§2º O Contrato de Indenidade deverá ser divulgado e prever, no mínimo:

- I. as exclusões de cobertura de que trata o §1º deste artigo;
- II. o valor limite da cobertura oferecida;
- III. o prazo de vigência;
- IV. os tipos de despesas que poderão ser pagas, adiantadas ou reembolsadas com base no contrato;
- V. as hipóteses de resolução contratual;
- VI. o procedimento decisório relativo ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que elas sejam tomadas no interesse do Banco; e
- VII. a obrigatoriedade de devolução ao Banco dos valores adiantados, nos casos em que, após decisão final irreversível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade firmado.



§3º O Contrato de Indenidade de que trata o *caput* deste artigo poderá ser firmado com administradores, conselheiros fiscais e integrantes de órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos indicados pelo Banco em suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações, desde que sejam empregados ou administradores do Banco e não tenham celebrado Contrato de Indenidade específico com essas entidades.

§4º Os Contratos de Indenidade celebrados pelo Banco podem ser acionados após o término do mandato ou do vínculo contratual com os beneficiários relacionados no *caput* deste artigo, desde que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes.

Capítulo X - Obrigações do acionista controlador

Alienação de controle

Art. 59. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazer oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão do Banco de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Parágrafo único. No caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído ao Banco para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição das ações bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Fechamento de capital

Art. 60. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e conseqüente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao preço justo apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral de Acionistas, na forma da legislação aplicável e conforme previsto no §2º do artigo 10 deste Estatuto.

§1º Os custos com a contratação da empresa especializada de que trata o *caput* deste artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§2º O laudo de avaliação destinado a apurar o preço justo do Banco será elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do acionista controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º, do artigo 8º, da Lei nº 6.404/1976, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Saída do Novo Mercado

Art. 61. Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída do Banco do Novo Mercado pode ocorrer:

I. de forma voluntária, em decorrência da decisão do Banco;

II. de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou

III. em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta do Banco ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§1º A saída do Banco do Novo Mercado somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e nas disposições do Regulamento do Novo Mercado.

§2º A saída voluntária do Banco do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas.

Reorganização societária

Art. 62. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária do

Banco, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral de Acionistas que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na Assembleia Geral de Acionistas deve anuir com essa estrutura.

Ações em circulação

Art. 63. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

Capítulo XI

Disposições transitórias

Art. 64. Excetua-se do disposto no artigo 24, §2º, as indicações para o cargo de Diretor que atendam os seguintes requisitos cumulativos:

I. Diretor em exercício que venha a requerer benefício de complementação de aposentadoria, inclusive antecipada, perante a Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;

II. o requerimento do benefício de complementação de aposentadoria deverá ocorrer a partir do dia 9 de dezembro de 2020, inclusive.

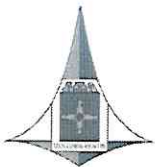
§1º O Diretor enquadrado na hipótese do *caput* deste artigo poderá permanecer no cargo até a conclusão do prazo de gestão para o qual foi eleito, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas para o cargo de Diretor, em qualquer área da Diretoria Executiva, observados os regramentos legais e estatutários aplicados aos administradores do Banco.

§2º O disposto no artigo 24, §3º, inciso I, não se aplica às reconduções previstas no §1º deste artigo.

§3º A eleição com base neste artigo é prerrogativa do Conselho de Administração, após indicação do Presidente do Banco.

§4º Este dispositivo tem validade para eleições que ocorram até 31 de julho de 2027.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital



Documento Principal

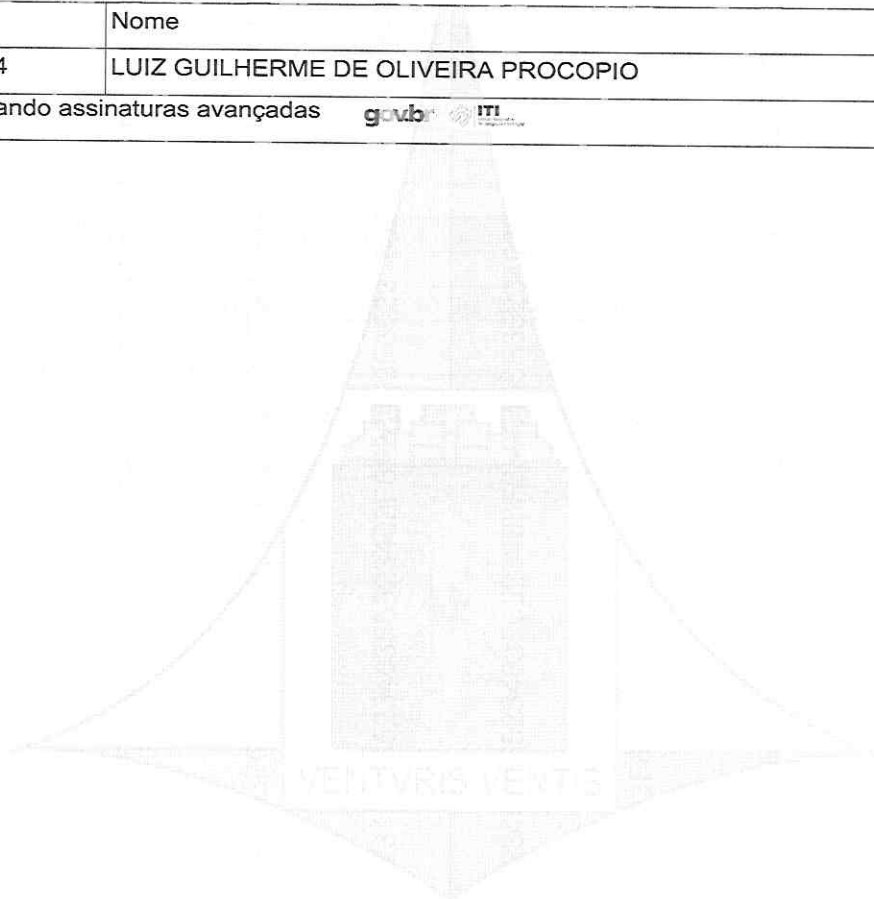
10239

142

→

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 23/075.914-9 | DFE2300131850 | 27/06/2023 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|---|-------------------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 768.660.926-04 | LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO | 27/06/2023 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |

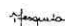


Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2116164 em 27/06/2023 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2300131850 - 27/06/2023. Autenticação: F3DC9C958BFF4E63CAF8FB7BA66E88608EB483D6. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/075.914-9 e o código de segurança HtIN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.


ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA
SECRETÁRIA-GERAL





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO DO BRASIL S.A., de CNPJ 00.000.000/0001-91 e protocolado sob o número 23/075.914-9 em 27/06/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2116164, em 27/06/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador MICHELLE OLIVEIRA RIBEIRO. Certifica o registro, a Secretária-Geral, Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | | |
|---|-------------------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 768.660.926-04 | LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO | 27/06/2023 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |

Documento Principal

| Assinante(s) | | |
|---|-------------------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 768.660.926-04 | LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO | 27/06/2023 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 23/06/2023



Documento assinado eletronicamente por MICHELLE OLIVEIRA RIBEIRO, Servidor(a) Público(a), em 27/06/2023, às 15:07.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 23/075.914-9.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2116164 em 27/06/2023 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2300131850 - 27/06/2023. Autenticação: F3DC9C958BFF4E63CAF8FB7BA66E88608EB483D6. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/075.914-9 e o código de segurança HtIN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.


ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA
SECRETÁRIA-GERAL



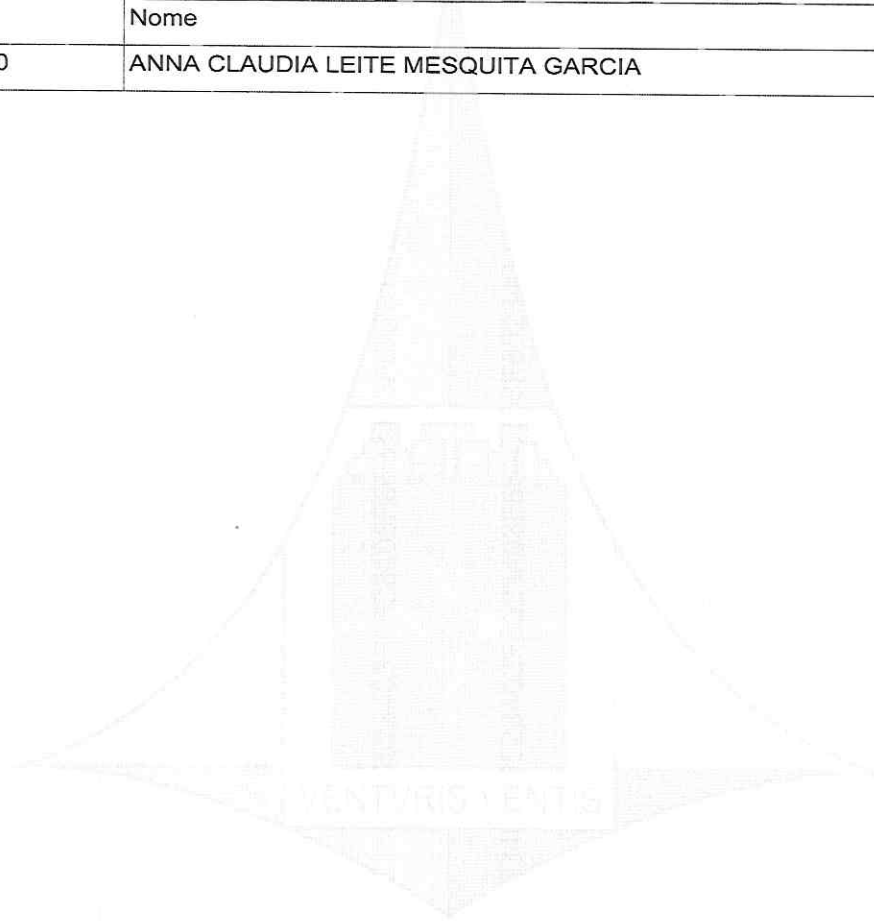
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

15239
149
N

O ato foi assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|------------------------------------|
| CPF | Nome |
| 816.021.031-00 | ANNA CLAUDIA LEITE MESQUITA GARCIA |



Brasília, terça-feira, 27 de junho de 2023



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal
Secretaria Executiva de Fazenda
Subsecretaria da Receita



Certidão - SEFAZ/SEF/SUREC

CERTIDÃO

Certificamos, para fins de direito, que o estabelecimento matriz do BANCO DO BRASIL, CNPJ nº 00.000.000/0001-91, está dispensado de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, por não efetuar operações tributáveis pelo ISS ou pelo ICMS, conforme art. 7º c/c art. 12 do Decreto nº 25.508/2005 – Regulamento do ISS, e art. 12 c/c art. 20 do Decreto nº 18.955/1997 – RICMS.

Esta certidão não abrange e não se refere a regularidade quanto a débitos junto à Fazenda Pública Distrital.

(certidão válida por 90 dias contados da data de emissão)

Brasília, 30 de outubro de 2023.

SEBASTIÃO MELCHIOR PINHEIRO

Subsecretário da Receita



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIÃO MELCHIOR PINHEIRO - Matr.0109232-4, Subsecretário(a) da Receita do Distrito Federal**, em 31/10/2023, às 17:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=125804920 código CRC= 12A1A9C2.



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 323112453852023
NOME: BANCO DO BRASIL S.A.
ENDEREÇO: SUAN QUADRA 5 LOTE B S/N ANDAR 15
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 00.000.000/0001-91
CF/DF: 0809427800174 - ATIVA
FINALIDADE: VERIFICACAO DE DEBITOS

10239
151
M

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE ITBI - 2023 .
HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2023
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE OUTROS NA DIVIDA ATIVA POR RECURSO JUDICIAL.

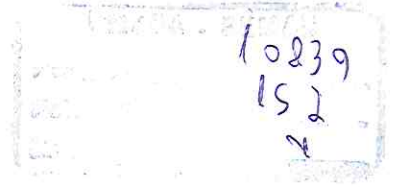
Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 18 de janeiro de 2024. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BANCO DO BRASIL SA**
CNPJ: **00.000.000/0001-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:16:08 do dia 29/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/03/2024.

Código de controle da certidão: **9C40.B44D.34BA.B2B6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.000.000/0001-91
Razão Social: BANCO DO BRASIL SA
Endereço: SET SBS QUADRA 1 SN / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70070-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

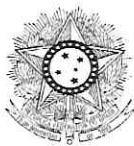
Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 30/10/2023 a 28/11/2023

Certificação Número: 2023103011295906912635

Informação obtida em 01/11/2023 13:19:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: BANCO DO BRASIL SA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.000.000/0001-91

Certidão n°: 54264231/2023

Expedição: 05/10/2023, às 11:49:52

Validade: 02/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BANCO DO BRASIL SA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 00.000.000/0001-91, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0049300-18.1987.5.01.0006 - TRT 01ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0135900-19.1999.5.01.0007 - TRT 01ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0063000-68.2009.5.01.0013 - TRT 01ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0144300-17.2007.5.01.0015 - TRT 01ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0011247-47.2015.5.01.0018 - TRT 01ª Região * (18ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0055600-26.2002.5.01.0020 - TRT 01ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0106300-93.2008.5.01.0020 - TRT 01ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0001308-42.2012.5.01.0020 - TRT 01ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0065200-25.1989.5.01.0021 - TRT 01ª Região * (21ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0183300-94.1993.5.01.0021 - TRT 01ª Região * (21ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0194200-68.1995.5.01.0021 - TRT 01ª Região * (21ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

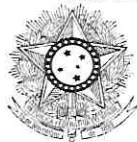
0084300-72.2003.5.01.0021 - TRT 01ª Região * (21ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0169300-91.1990.5.01.0022 - TRT 01ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0010076-65.2014.5.01.0026 - TRT 01ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DE JANEIRO)
0011660-36.2015.5.01.0026 - TRT 01ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0133500-05.1995.5.01.0029 - TRT 01ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0120300-52.2000.5.01.0029 - TRT 01ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0114600-56.2000.5.01.0042 - TRT 01ª Região * (42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0085600-64.2007.5.01.0042 - TRT 01ª Região * (42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0144800-02.2007.5.01.0042 - TRT 01ª Região * (42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0134700-51.2008.5.01.0042 - TRT 01ª Região * (42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0000656-81.2011.5.01.0045 - TRT 01ª Região * (45ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0035900-30.2009.5.01.0049 - TRT 01ª Região * (49ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0011208-18.2015.5.01.0061 - TRT 01ª Região * (61ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0011301-78.2015.5.01.0061 - TRT 01ª Região * (61ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0096100-71.2008.5.01.0070 - TRT 01ª Região ** (70ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0088600-72.1998.5.01.0241 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI)
0263400-50.1997.5.01.0262 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO GONÇALO)
0000420-32.2014.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)
0000887-45.2013.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)
0097300-77.2000.5.01.0302 - TRT 01ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)
0100919-19.2017.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)
0127300-16.2007.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)
0011088-02.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)
0011185-02.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO10239
155
N

VOLTA REDONDA)
0011238-80.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)
0011382-54.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)
0100385-83.2016.5.01.0343 - TRT 01ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)
0000418-94.2013.5.01.0432 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CABO FRIO)
0166000-05.1990.5.01.0481 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ)
0000156-67.2014.5.01.0511 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO)
0111000-56.1992.5.01.0511 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO)
0029900-33.2003.5.01.0531 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TERESÓPOLIS)
0058500-12.1993.5.02.0006 - TRT 02ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0195600-78.2008.5.02.0007 - TRT 02ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0025100-15.2009.5.02.0016 - TRT 02ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0000536-64.2012.5.02.0016 - TRT 02ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0156800-84.2004.5.02.0018 - TRT 02ª Região ** (18ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0199200-31.1986.5.02.0023 - TRT 02ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0132500-02.1988.5.02.0024 - TRT 02ª Região * (24ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0007200-63.2007.5.02.0024 - TRT 02ª Região * (24ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0119500-34.1985.5.02.0025 - TRT 02ª Região ** (25ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0397800-15.1979.5.02.0032 - TRT 02ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0303400-86.1991.5.02.0032 - TRT 02ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0194600-85.1996.5.02.0032 - TRT 02ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0270500-64.2002.5.02.0032 - TRT 02ª Região ** (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PAULO)

0063600-33.2008.5.02.0034 - TRT 02ª Região ** (34ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0197900-29.2008.5.02.0034 - TRT 02ª Região * (34ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0120400-79.2007.5.02.0046 - TRT 02ª Região * (46ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0001489-35.2012.5.02.0046 - TRT 02ª Região * (46ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0139000-27.1993.5.02.0051 - TRT 02ª Região * (51ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0167200-58.2004.5.02.0051 - TRT 02ª Região * (51ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0224100-22.2008.5.02.0051 - TRT 02ª Região * (51ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0044000-84.1999.5.02.0052 - TRT 02ª Região * (52ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0191400-52.2006.5.02.0054 - TRT 02ª Região * (54ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0252700-60.1993.5.02.0057 - TRT 02ª Região ** (57ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0055800-25.1998.5.02.0059 - TRT 02ª Região * (59ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0175500-92.1998.5.02.0059 - TRT 02ª Região * (59ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0176800-89.1998.5.02.0059 - TRT 02ª Região * (59ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0288600-20.2001.5.02.0059 - TRT 02ª Região * (59ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0236500-71.2004.5.02.0063 - TRT 02ª Região ** (63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0000726-17.2011.5.02.0063 - TRT 02ª Região ** (63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0197400-33.2009.5.02.0064 - TRT 02ª Região ** (64ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0090500-02.1995.5.02.0069 - TRT 02ª Região * (69ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0205300-43.2009.5.02.0072 - TRT 02ª Região ** (72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0308000-28.1999.5.02.0079 - TRT 02ª Região * (79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0106200-70.2004.5.02.0079 - TRT 02ª Região * (79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

10239
156
M

PAULO)
0538000-74.2006.5.02.0081 - TRT 02ª Região * (81ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0030900-48.2008.5.02.0084 - TRT 02ª Região * (84ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0001918-10.2011.5.02.0087 - TRT 02ª Região ** (87ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0208200-19.2007.5.02.0088 - TRT 02ª Região ** (88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0011800-61.2009.5.02.0088 - TRT 02ª Região ** (88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0001011-65.2014.5.02.0431 - TRT 02ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ)
0076100-05.1988.5.02.0432 - TRT 02ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ)
0088100-82.2003.5.02.0441 - TRT 02ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS)
0027900-86.2006.5.02.0447 - TRT 02ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS)
1000552-04.2013.5.02.0521 - TRT 02ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ARUJÁ)
0000700-77.2005.5.03.0135 - TRT 03ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE GOVERNADOR VALADARES)
0116400-67.2006.5.03.0135 - TRT 03ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE GOVERNADOR VALADARES)
0021801-26.1997.5.04.0006 - TRT 04ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0034500-21.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0062600-88.2009.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)
0097700-07.2009.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)
0000975-77.2014.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)
0010142-75.2012.5.04.0141 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAMAQUÃ)
0153001-15.2005.5.04.0221 - TRT 04ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE GUAÍBA)
0011571-41.2013.5.04.0271 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE OSÓRIO)
0020914-17.2017.5.04.0305 - TRT 04ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO)
0000338-06.2010.5.04.0351 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GRAMADO)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0074100-89.2009.5.04.0351 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GRAMADO)

0000049-06.2013.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0001584-38.2011.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0001644-11.2011.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0020833-04.2013.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0065100-37.2008.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0128300-52.2007.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0164500-58.2007.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0184900-59.2008.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0010100-08.2008.5.04.0451 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SÃO JERÔNIMO)

0000260-06.2011.5.04.0471 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA)

0000350-14.2011.5.04.0471 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA)

0000378-79.2011.5.04.0471 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA)

0000399-21.2012.5.04.0471 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA)

0173200-16.2007.5.04.0471 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA)

0010135-06.2013.5.04.0511 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)

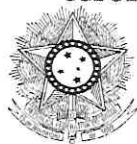
0020583-67.2015.5.04.0511 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)

0084900-31.2002.5.04.0511 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)

0099900-81.1996.5.04.0511 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)

0149600-66.2009.5.04.0512 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)

0083500-78.2004.5.04.0521 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ERECHIM)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO10839
157
N

0000070-55.2011.5.04.0661 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0000140-69.2011.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0000783-61.2010.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0001949-31.2010.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0015600-09.2005.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0031100-13.2008.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0037900-57.2008.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0067400-42.2006.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0101300-45.2008.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0153200-33.2009.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0000465-19.2014.5.04.0701 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)

0000529-29.2014.5.04.0701 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)

0001411-93.2011.5.04.0701 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)

0083600-02.2009.5.04.0701 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)

0086600-15.2006.5.04.0701 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)

0094300-13.2004.5.04.0701 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)

0021114-72.2015.5.04.0732 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO SUL)

0028700-57.2008.5.04.0781 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ESTRELA)

0031100-44.2008.5.04.0781 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ESTRELA)

0201800-19.2009.5.04.0781 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ESTRELA)

0000069-75.2011.5.04.0821 - TRT 04ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ALEGRETE)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0027600-03.1998.5.04.0851 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTANA DO LIVRAMENTO)

0134000-24.2007.5.05.0002 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001344-98.2010.5.05.0002 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0091600-89.2007.5.05.0003 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0094100-28.2007.5.05.0004 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0124300-18.2007.5.05.0004 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0131101-66.1992.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0139400-75.2005.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0044000-63.2007.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0091700-35.2007.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0135200-54.2007.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000905-07.2012.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0044400-05.2006.5.05.0009 - TRT 05ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001059-68.2016.5.05.0011 - TRT 05ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0128400-17.1992.5.05.0012 - TRT 05ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000232-85.2015.5.05.0013 - TRT 05ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

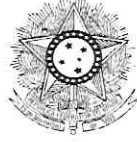
0000331-28.2010.5.05.0014 - TRT 05ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0041100-13.1989.5.05.0015 - TRT 05ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0031400-77.2007.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0060500-43.2008.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0161200-98.1997.5.05.0020 - TRT 05ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

10239
158
M

0107400-09.2007.5.05.0020 - TRT 05ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001400-14.2009.5.05.0020 - TRT 05ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000437-55.2013.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000472-73.2017.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0032700-44.2007.5.05.0026 - TRT 05ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0149000-86.2007.5.05.0027 - TRT 05ª Região * (27ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0009500-62.2008.5.05.0029 - TRT 05ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0008200-56.2008.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0093500-49.2009.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000057-70.2011.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0010113-94.2013.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0021900-90.2008.5.05.0035 - TRT 05ª Região * (35ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0098200-56.2009.5.05.0036 - TRT 05ª Região * (36ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000732-58.2010.5.05.0036 - TRT 05ª Região * (36ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000900-83.2012.5.05.0038 - TRT 05ª Região * (38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001222-35.2014.5.05.0038 - TRT 05ª Região * (38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0060900-85.2008.5.05.0039 - TRT 05ª Região * (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0158200-63.2006.5.05.0121 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CANDEIAS)

0245000-11.1988.5.05.0191 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA)

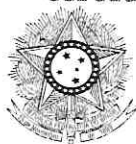
0147900-25.2009.5.05.0222 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ALAGOINHAS)

0006400-49.2007.5.05.0251 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001233-39.2017.5.05.0271 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUCLIDES DA CUNHA)
0001317-40.2017.5.05.0271 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUCLIDES DA CUNHA)
0027200-13.2004.5.05.0281 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JACOBINA)
0000338-91.2012.5.05.0291 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IRECÊ)
0000374-36.2012.5.05.0291 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE IRECÊ)
0000633-65.2011.5.05.0291 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE IRECÊ)
0023500-52.2007.5.05.0401 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CRUZ DAS ALMAS)
0051600-17.2007.5.05.0401 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CRUZ DAS ALMAS)
0000089-65.2017.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)
0000259-76.2013.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)
0010218-03.2015.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)
0111600-94.2007.5.05.0461 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
0001002-65.2010.5.05.0462 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
0000773-92.2016.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
0001231-80.2014.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
0046100-56.1999.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
0060600-35.1996.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
0064700-23.2002.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
0108900-47.2004.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
0000285-61.2021.5.05.0464 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
0083100-93.2005.5.05.0491 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)
0106800-64.2006.5.05.0491 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)
0000544-21.2011.5.05.0492 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

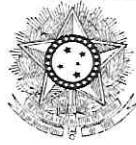
10239
159
N

ILHEÚS)
0000775-54.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0000777-24.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0001111-58.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0005700-11.2003.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0018300-54.2009.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0038200-04.2001.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0052500-68.2001.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0144000-84.2002.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0174701-38.1996.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0208800-92.2000.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0056400-63.2000.5.05.0521 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAMARAJU)
0105900-29.2004.5.05.0531 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS)
0279300-45.2008.5.05.0531 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS)
0000180-27.2015.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
0000296-33.2015.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
0000298-03.2015.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
0001435-54.2014.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
0001524-14.2013.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
0002018-73.2013.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
0126400-56.2004.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
0000137-26.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PORTO SEGURO)
0000154-62.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PORTO SEGURO)
0000278-45.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PORTO SEGURO)
0000136-15.2015.5.05.0581 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)
0001147-16.2014.5.05.0581 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0059700-47.2000.5.05.0581 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)
0091200-92.2004.5.05.0581 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)
0113100-96.2008.5.05.0612 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA)
0080800-35.2000.5.05.0621 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAPETINGA)
0045900-93.2000.5.05.0631 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BRUMADO)
0099100-93.2004.5.06.0001 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0150000-06.2006.5.06.0003 - TRT 06ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0051400-13.2007.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0095100-68.2009.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000224-87.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0001634-83.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000386-48.2011.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000818-33.2012.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0001181-20.2012.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0057200-05.1996.5.06.0004 - TRT 06ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
9401200-45.2002.5.06.0005 - TRT 06ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0108000-54.1998.5.06.0008 - TRT 06ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0001313-27.2010.5.06.0010 - TRT 06ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0001526-96.2011.5.06.0010 - TRT 06ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0001493-72.2012.5.06.0010 - TRT 06ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0079800-42.2009.5.06.0011 - TRT 06ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
9372100-24.2002.5.06.0012 - TRT 06ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)



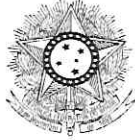
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

10239
166
N

0155100-48.2002.5.06.0013 - TRT 06ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 9515900-07.2002.5.06.0014 - TRT 06ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0001615-41.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0001859-96.2012.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0000061-66.2013.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0000665-27.2013.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0000216-68.2010.5.06.0017 - TRT 06ª Região * (17ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0098900-49.2006.5.06.0023 - TRT 06ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0088600-57.2008.5.06.0023 - TRT 06ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0000624-82.2011.5.06.0192 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE IPOJUCA)
 0009100-80.1997.5.06.0231 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GOIANA)
 9717600-62.2002.5.06.0231 - TRT 06ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE GOIANA)
 0035500-87.2008.5.06.0412 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETROLINA)
 0140400-27.1989.5.07.0003 - TRT 07ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA)
 2166500-95.2007.5.09.0003 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
 0801800-08.2004.5.09.0004 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
 1565000-40.2007.5.09.0004 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
 2051100-61.2006.5.09.0005 - TRT 09ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
 1247000-06.2000.5.09.0006 - TRT 09ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
 2222600-37.2002.5.09.0006 - TRT 09ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
 1571600-76.2004.5.09.0006 - TRT 09ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0002157-35.2006.5.09.0009 - TRT 09ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
9951000-41.2006.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
3855600-68.2007.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0002204-32.2008.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
1875300-93.2009.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0000965-22.2010.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0001533-04.2011.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0379300-17.2003.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0574700-95.2005.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0000044-54.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0000178-81.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0001633-81.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0001571-36.2013.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0584900-24.2006.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0588900-67.2006.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0000293-62.2011.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0000497-72.2012.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0002356-21.2015.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0000816-64.2017.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0000641-14.2010.5.09.0017 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO)
0296400-91.2005.5.09.0018 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO10239
161
A

0000424-65.2010.5.09.0018 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0271900-83.2004.5.09.0021 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0165200-53.1999.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0016300-21.2005.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0025400-92.2008.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0161000-51.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0256200-85.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0001252-12.2011.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0001300-34.2012.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0001124-50.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000867-15.2021.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000979-87.2012.5.09.0026 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA)

1022600-27.2006.5.09.0029 - TRT 09ª Região ** (20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

2100100-84.2008.5.09.0029 - TRT 09ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0068800-26.2005.5.09.0068 - TRT 09ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE TOLEDO)

0000026-82.2012.5.09.0072 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO)

0069100-46.2000.5.09.0073 - TRT 09ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ)

0012700-41.1989.5.09.0091 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO)

0050800-26.1993.5.09.0091 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO)

0014200-25.2001.5.09.0091 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO)

0041600-33.2009.5.09.0091 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0002034-72.2012.5.09.0091 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO)
0092800-72.1992.5.09.0092 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CIANORTE)
0203000-24.2007.5.09.0092 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CIANORTE)
0029300-09.2004.5.09.0093 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)
0038200-10.2006.5.09.0093 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)
0016700-73.2006.5.09.0096 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)
0000251-30.2012.5.09.0096 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)
0000673-68.2013.5.09.0096 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)
0000261-63.2021.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)
0000267-70.2021.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)
0000252-67.2022.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)
0000254-37.2022.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)
0000085-26.2011.5.09.0195 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL)
0001339-78.2011.5.09.0245 - TRT 09ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE PINHAIS)
0001630-32.2011.5.09.0325 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA)
0001865-28.2013.5.09.0325 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA)
0032600-09.2006.5.09.0513 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
2720600-33.2007.5.09.0652 - TRT 09ª Região * (18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0123500-98.2009.5.09.0653 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS)
0145800-66.2000.5.09.0654 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA)
0172700-86.2005.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO10239
162
N

0209000-08.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0283000-47.2007.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0439800-06.2007.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001862-39.2007.5.09.0663 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0424500-66.2005.5.09.0664 - TRT 09ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0026100-24.2004.5.09.0665 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE IRATI)

0037900-06.2005.5.09.0668 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON)

0046400-61.2005.5.09.0668 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON)

0000433-14.2010.5.09.0669 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA)

0000143-88.2013.5.09.0670 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS)

0159600-32.2008.5.09.0671 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA)

9950400-74.2006.5.09.0672 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ)

0000636-05.2012.5.09.0863 - TRT 09ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0097200-55.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0101000-91.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0111700-29.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0001407-21.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0000568-66.2011.5.10.0021 - TRT 10ª Região * (21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0000060-86.2012.5.10.0021 - TRT 10ª Região * (21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0192900-41.2008.5.12.0011 - TRT 12ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE RIO DO SUL)

0605300-62.2008.5.12.0030 - TRT 12ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE)

0588900-36.2009.5.12.0030 - TRT 12ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JOINVILLE)

- 0000982-37.2012.5.12.0033 - TRT 12ª Região * (VARA DO TRABALHO DE INDAIAL)
- 0005661-14.2011.5.12.0034 - TRT 12ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS)
- 0374100-69.2009.5.12.0035 - TRT 12ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS)
- 0092100-89.2014.5.13.0003 - TRT 13ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)
- 0131393-32.2015.5.13.0003 - TRT 13ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)
- 0083000-10.2014.5.13.0004 - TRT 13ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)
- 0131040-80.2015.5.13.0006 - TRT 13ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)
- 0131359-48.2015.5.13.0006 - TRT 13ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)
- 0001055-53.2018.5.13.0006 - TRT 13ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)
- 0000261-50.2023.5.13.0008 - TRT 13ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE)
- 0000078-08.2016.5.13.0014 - TRT 13ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE)
- 0170700-55.2014.5.13.0026 - TRT 13ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)
- 0131220-36.2015.5.13.0026 - TRT 13ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)
- 0000351-14.2017.5.13.0026 - TRT 13ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)
- 0000436-72.2023.5.13.0031 - TRT 13ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)
- 0083100-57.2004.5.15.0004 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)
- 0120400-53.2004.5.15.0004 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)
- 0069400-40.2006.5.15.0005 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)
- 0208400-86.2005.5.15.0006 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)
- 0131900-92.1990.5.15.0009 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TAUBATÉ)
- 0026600-29.1999.5.15.0009 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TAUBATÉ)

0146100-13.2004.5.15.0010 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE RIO CLARO)

0151100-54.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)

0184000-90.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)

0194200-59.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)

0235000-27.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)

0299200-43.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)

0001981-09.2011.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)

0165900-06.1990.5.15.0014 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)

0198400-18.1996.5.15.0014 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)

0156500-16.2000.5.15.0014 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)

0181800-38.2004.5.15.0014 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)

0133100-28.2004.5.15.0015 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCA)

0070600-45.1989.5.15.0016 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)

0118300-75.1993.5.15.0016 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)

0001616-37.2011.5.15.0016 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)

0175800-13.2004.5.15.0017 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)

0115600-35.2007.5.15.0017 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)

0185800-33.2008.5.15.0017 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)

0001725-02.2012.5.15.0021 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ)

0023400-56.2005.5.15.0024 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE JAÚ)

0150300-79.2008.5.15.0024 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE JAÚ)

0111000-76.2009.5.15.0024 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE JAÚ)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000299-77.2011.5.15.0024 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE JAÚ)
0000595-31.2013.5.15.0024 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE JAÚ)
0000800-88.2012.5.15.0026 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE)
0000716-55.2010.5.15.0027 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE VOTUPORANGA)
0155700-56.2008.5.15.0030 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE OURINHOS)
0099800-79.2008.5.15.0033 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE MARÍLIA)
0124900-36.2008.5.15.0033 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE MARÍLIA)
0048800-06.2009.5.15.0033 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE MARÍLIA)
0044200-66.1991.5.15.0034 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA)
0142200-89.2005.5.15.0041 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAPETININGA)
0001300-80.2010.5.15.0041 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAPETININGA)
0163300-97.2005.5.15.0042 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)
0170000-89.2005.5.15.0042 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)
0088000-25.1988.5.15.0043 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
0129200-79.2006.5.15.0043 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
0000002-73.2012.5.15.0044 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)
0000397-65.2012.5.15.0044 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)
0231800-53.1998.5.15.0046 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ARARAS)
0187400-79.1997.5.15.0048 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE PORTO FERREIRA)
0124000-25.1996.5.15.0049 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS)
0158400-94.1998.5.15.0049 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS)
0277100-20.1998.5.15.0052 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ITUVERAVA)
0000549-60.2010.5.15.0052 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

10239
164
M

ITUVERAVA)

0070800-69.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU)

0072100-66.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU)

0072200-21.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU)

0075800-50.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU)

0106800-26.2006.5.15.0058 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)

0023300-57.2009.5.15.0058 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)

0000341-24.2011.5.15.0058 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)

0011197-42.2014.5.15.0058 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)

0022000-51.2009.5.15.0061 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARAÇATUBA)

0256600-34.1997.5.15.0062 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LINS)

0077300-31.2005.5.15.0063 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CARAGUATATUBA)

0029200-67.1990.5.15.0064 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM)

0108400-89.2005.5.15.0067 - TRT 15ª Região ** (4ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)

0010111-98.2017.5.15.0068 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ADAMANTINA)

0000824-43.2010.5.15.0073 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BIRIGUI)

0001108-33.2010.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)

0000217-75.2011.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)

0000792-15.2013.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)

0000139-76.2014.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)

0011677-20.2015.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)

0011487-86.2017.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000626-82.2010.5.15.0080 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JALES)
0002179-27.2011.5.15.0082 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)
0069100-38.2006.5.15.0083 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS)
0078500-23.2004.5.15.0091 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)
0087300-69.2006.5.15.0091 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)
0157300-60.2007.5.15.0091 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)
0081800-51.2008.5.15.0091 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)
0165800-74.2005.5.15.0095 - TRT 15ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
0160600-75.2008.5.15.0097 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ)
0010544-17.2014.5.15.0098 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE GARÇA)
0146500-42.2004.5.15.0102 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE TAUBATÉ)
0067300-77.2004.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
0054300-73.2005.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
0063700-14.2005.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
0006000-46.2006.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
0012400-42.2007.5.15.0104 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
0112200-09.2008.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
0077200-11.2009.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
0125500-04.2009.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
0127900-88.2009.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
0001313-84.2010.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
0000317-18.2012.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
0001769-29.2013.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
0080700-50.2007.5.15.0106 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)
0001473-98.2013.5.15.0106 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)
0001703-43.2013.5.15.0106 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)
0001721-64.2013.5.15.0106 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)
0010264-51.2016.5.15.0106 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO10239
165
M

0011060-08.2017.5.15.0106 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0210800-16.2009.5.15.0109 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)

0079700-32.2009.5.15.0110 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JOSÉ BONIFÁCIO)

0112200-54.2009.5.15.0110 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JOSÉ BONIFÁCIO)

0087700-28.2003.5.15.0111 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TIETÊ)

0095300-95.2006.5.15.0111 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TIETÊ)

0010200-41.2007.5.15.0111 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TIETÊ)

0089400-94.2007.5.15.0112 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAJURU)

0093500-54.2005.5.15.0115 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE)

0000957-56.2010.5.15.0115 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE)

0225800-66.2008.5.15.0117 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA)

0000125-80.2011.5.15.0117 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA)

0079700-91.1998.5.15.0118 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ITAPIRA)

0124100-04.2009.5.15.0120 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE JABOTICABAL)

0166700-84.2007.5.15.0128 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)

0027500-25.2008.5.15.0129 - TRT 15ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)

0054300-95.2005.5.15.0129 - TRT 15ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)

0131900-49.2006.5.15.0133 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)

0345000-24.2005.5.15.0133 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)

0213200-64.2005.5.15.0134 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE LEME)

0870500-11.2005.5.15.0141 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE MOCOCA)

0164900-70.2007.5.15.0144 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PEDERNEIRAS)

0000753-19.2010.5.15.0145 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)

0012245-32.2015.5.15.0145 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0033300-20.2007.5.15.0145 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)

0097200-06.2009.5.15.0145 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)

0103100-04.2008.5.15.0145 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)

0001423-20.2011.5.15.0146 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ORLÂNDIA)

0256400-93.2007.5.15.0153 - TRT 15ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)

0526300-19.2006.5.15.0153 - TRT 15ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)

0001713-79.2017.5.17.0013 - TRT 17ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)

0011432-69.2013.5.18.0281 - TRT 18ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE INHUMAS)

0058900-23.2000.5.19.0001 - TRT 19ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)

0147100-19.2008.5.19.0003 - TRT 19ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)

0121700-66.2009.5.19.0003 - TRT 19ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)

0122500-94.2009.5.19.0003 - TRT 19ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)

0000984-87.2021.5.19.0003 - TRT 19ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)

0161000-36.2003.5.19.0006 - TRT 19ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)

0057400-45.2007.5.20.0001 - TRT 20ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0032200-04.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

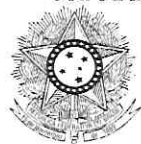
0035700-78.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0038300-72.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0190700-03.2007.5.20.0002 - TRT 20ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0033600-50.2005.5.20.0003 - TRT 20ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0037700-48.2005.5.20.0003 - TRT 20ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0150400-30.2006.5.20.0003 - TRT 20ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0130085-46.2004.5.20.0004 - TRT 20ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0006700-24.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0038200-11.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0042000-47.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0023900-10.2006.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0107700-96.2007.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001786-33.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001787-18.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001788-03.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001804-54.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001805-39.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001806-24.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001807-09.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001808-91.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001810-61.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001816-68.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001818-38.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001828-82.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001829-67.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001868-64.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0002040-06.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0002054-87.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0002063-49.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0002080-85.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0000588-24.2014.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0051100-52.2007.5.20.0006 - TRT 20ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0098400-73.2008.5.20.0006 - TRT 20ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0177900-73.2008.5.21.0003 - TRT 21ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

0092300-79.2011.5.21.0003 - TRT 21ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

0000103-32.2016.5.21.0003 - TRT 21ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

0001539-89.2017.5.21.0003 - TRT 21ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

0000185-57.2016.5.21.0005 - TRT 21ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

0000413-83.2017.5.21.0009 - TRT 21ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

0101200-73.2006.5.21.0020 - TRT 21ª Região * (VARA DO TRABALHO DE GOIANINHA)

0024200-09.1997.5.21.0021 - TRT 21ª Região *

0001081-55.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0017000-75.2007.5.24.0001 - TRT 24ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)

0000639-66.2010.5.24.0004 - TRT 24ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)

0001552-45.2010.5.24.0005 - TRT 24ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)

0001393-97.2013.5.24.0005 - TRT 24ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

10239
167
M

Total de processos: 560.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



10839
169
M

Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação

PROCESSO: 10839/2023.

PARTES: INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO DO BRASIL, CNPJ:
00.000.000/0001-91

OBJETO: Linha Programa Eficiência Municipal – MAIS Sustentável, tendo por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) e despesas dos exercícios subsequentes do Município de São Pedro da Aldeia, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

VALOR: R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais).

PRAZO: O prazo será de 120 (cento e vinte) meses.

RAZÃO DA ESCOLHA: Para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

ENQUADRAMENTO: Art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Encontra-se compatível com os preços praticados pelo mercado.

São Pedro da Aldeia, 01 de novembro de 2023.


Carlos Fábio da Silva
Prefeito Municipal

FABIO DO CASTEL
CARLOS FABIO DA SILVA
Prefeito

Ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666/93.


Eduardo Andrade da Cruz
Secretário Municipal de Licitações, Contratos e Convênios
Lei Complementar nº 184/2021

Eduardo Andrade da Cruz
Secretário Municipal de Licitação
Contratos e Convênios
Matrícula 314120

10239
170

#Pública

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º
40/00017-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO
DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, NA FORMA
COMO SEGUE:**

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/0001-91, por meio de sua agência Escritório Municípios RJ, prefixo 5093-8, localizada na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. Whelen Gonçalo De Arruda Leite, brasileiro, bancário, residente em Rio De Janeiro - RJ, portador da carteira de identidade nº 945815, emitida por SSP MT, inscrito no CPF sob o nº 622.432.921-49, doravante denominado "**FINANCIADOR**"; e o Município de São Pedro da Aldeia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marques Da Cruz, nº 61, CEP: 28940-000, São Pedro Da Aldeia - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.909.604/0001-74, doravante denominado "**FINANCIADO**", neste ato representado pelo Prefeito do Município, Excelentíssimo Senhor Carlos Fabio Da Silva, brasileiro, residente em São Pedro Da Aldeia - RJ, portador da carteira nacional de habilitação nº 800436472954, emitida por DETRAN RJ, inscrito no CPF sob o nº 083.836.097-10, ao final assinado;

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Financiamento nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR E OBJETO DO CONTRATO

O **FINANCIADOR** abre ao **FINANCIADO**, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R\$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), a ser provido com recursos próprios do **FINANCIADOR**, na linha Programa Eficiência Municipal – MAIS Sustentável, tendo por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) e dos exercícios subsequentes, do Município de São Pedro da Aldeia, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos deste Contrato se destinam, única e exclusivamente, à aplicação na forma autorizada pela Lei Municipal nº 3.139, de 23/08/2023 o qual faz parte integrante e inseparável deste Contrato para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada ao **FINANCIADO** a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em:

- a) itens não passíveis de financiamento pela Linha de Crédito do **FINANCIADOR**;
- b) despesas correntes do **FINANCIADO**, nos termos do artigo 35, § 1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00017-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE DESEMBOLSO

Os recursos serão disponibilizados ao **FINANCIADO**, em 01 (uma) parcela, a saber:

- a) R\$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) até 31/12/2023;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão creditados pelo **FINANCIADOR** na conta corrente de nº 50.742-3, aberta em nome do **FINANCIADO**, na Agência SÃO PEDRO DA ALDEIA(RJ), prefixo 2657-3, no BANCO DO BRASIL, exclusivamente para receber os recursos oriundos do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** reconhece como prova, para determinação da dívida resultante deste Contrato, os lançamentos que o **FINANCIADOR** efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, transferências que venha a passar ou emitir, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva conta, indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As datas limites para a realização dos desembolsos disposta nas alíneas do *caput* desta cláusula poderão ser prorrogadas, a critério do **FINANCIADOR**, em até 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO QUARTO – O saldo remanescente e não desembolsado até a data prevista no Parágrafo Terceiro desta Cláusula poderá ser cancelado pelo **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DE RECURSOS

O desembolso de recursos fica sujeito a apresentação dos documentos e cumprimento das condições, pelo **FINANCIADO**, indicados a seguir:

- a) solicitação de desembolso, observado a forma e o conteúdo previstos no modelo de Pedido de Desembolso de Recursos disponibilizado pelo **FINANCIADOR**, com discriminação dos itens em que os recursos serão aplicados, assinado pelo representante legal do **FINANCIADO**;
- b) comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, disponibilizado no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional, ou serviço que o venha a substituir, cuja validade se dará por meio do status “comprovado” nos requisitos listados no grupo “I – Obrigações de Adimplência Financeira”, itens “Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União”, “Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS e no grupo “IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais”, item “Regularidade Previdenciária”. Caso as exigências não sejam comprovadas por meio do CAUC, ou haja descontinuidade ou indisponibilidade do serviço, o **FINANCIADO** deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade, para todo o

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00017-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SAO PEDRO DA ALDEIA.

conjunto de CNPJ de órgãos da administração direta, na forma a ser exigida pelo **FINANCIADOR**;

- c) apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso e que sejam obras de construção civil, Licença de Instalação – LI ou de Operação – LO, com base na legislação ambiental brasileira vigente, conforme a respectiva etapa de projeto/ação, ou as dispensas ou manifestações quanto a não sujeição ao licenciamento ambiental dos empreendimentos, expedidas por órgão ambiental competente, em nome do **FINANCIADO** ou entidade e/ou empresa diretamente responsável pela execução das obras ou serviços;
- d) apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso e que sejam obras de construção civil relacionadas no Pedido de Desembolso de Recursos, de declaração de regularidade quanto ao(s) alvará(s) de construção, ao(s) Cadastro(s) Nacional de Obras – CNO e à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme modelo disponibilizado pelo **FINANCIADOR**, nos termos das respectivas leis que os exigem, ou os referidos documentos;
- e) apresentação, para o caso de investimentos em atividades que se utilizam de recursos hídricos e que sejam obras de construção civil, da outorga pelo Poder Público dos direitos dos usos de recursos hídricos (Outorga de Água), ou sua dispensa formal emitida por órgão competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os desembolsos de recursos ficam condicionados a inexistência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em se tratando de desembolsos de parcelas posteriores a primeira, conforme indicado no *caput* da **Cláusula Forma de Desembolso**, o **FINANCIADO** deverá ter comprovado a aplicação dos recursos anteriormente desembolsados, na forma da **Cláusula Comprovação de Aplicação de Recursos**, podendo o percentual de comprovação ser flexibilizado, a critério do **FINANCIADOR**, mediante autorização formal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos comprovantes de despesas empenhadas, liquidadas ou pagas em data anterior à data de assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O **FINANCIADOR** poderá suspender os desembolsos de recursos, por prazo por este indicado, na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado, ou quando o **FINANCIADO**:

- a) prestar ao **FINANCIADOR**, por intermédio de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas, inclusive por meio de documento público ou particular de qualquer natureza;

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00017-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SAO PEDRO DA ALDEIA.

- b) deixar de prestar, por meio de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do **FINANCIADOR**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações; e
- c) aplicar os recursos desembolsados anteriormente em finalidade diversa daquela prevista neste Contrato, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7.492, de 16.06.1986.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** se compromete a manter no Banco do Brasil, os valores não utilizados até o pagamento aos fornecedores das despesas financiadas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pedidos de desembolso poderão ser acatados pelo financiador até a data limite prevista na **CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE DESEMBOLSO**. A efetivação do desembolso será realizada em até 10 dias úteis após o recebimento do pedido desde que cumpridas as condicionantes previstas no caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS FINANCEIROS

Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado e das quantias devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes à taxa anual média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), acrescidos de sobretaxa efetiva de 7,3 p.p. (sete inteiros e trinta centésimos) pontos percentuais ao ano. Referidos encargos financeiros serão calculados por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano 252 dias úteis), e debitados mensalmente na conta vinculada de empréstimo a cada data-base, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida, devendo ser pagos integralmente a cada data-base, ou no dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, inclusive durante o período de carência de pagamento de capital, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do disposto neste instrumento, entende-se que: dias úteis são todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; CDI é a taxa média diária dos certificados de depósitos interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); e data-base é o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento final da operação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do índice legal de remuneração deste contrato (CDI) se tornar inexigível ou entrar em desuso, o índice de remuneração deverá ser substituído pela TMS – Taxa Média Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil e na inexigibilidade deste, o que legalmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÕES, TARIFAS E TRIBUTOS

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00017-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.

Além dos encargos financeiros pactuados, será devida pelo **FINANCIADO**:

- a) a tarifa de contratação de operação de crédito, de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total da operação, descrito no *caput* da **Cláusula Valor e Objeto do Contrato**;
- b) a tarifa de pagamento antecipado referente a liquidação ou amortização antecipada do financiamento, na data da liquidação e/ou amortização, que incidirá sobre o valor do contrato, previsto na **Cláusula Valor e Objeto do Contrato**, de acordo com os percentuais indicados a seguir:

| Ano | Percentual |
|-----|------------|
| 1 | 4,50% |
| 2 | 4,25% |
| 3 | 4,00% |
| 4 | 3,75% |
| 5 | 3,50% |
| 6 | 3,25% |
| 7 | 3,00% |
| 8 | 2,75% |
| 9 | 2,50% |
| 10 | 2,00% |

- c) a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação da espécie, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do **FINANCIADOR**; e
- d) eventuais tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre o crédito aberto por este Contrato, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao **FINANCIADOR**, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR** a debitar em sua(s) conta(s) corrente(s) indicada(s) na **Cláusula Autorização para Débito em Conta**, as remunerações, tarifas e tributos previstos no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da tarifa de que trata a alínea “a” desta Cláusula será debitada pelo **FINANCIADOR**, na forma prevista na **Cláusula Autorização para Débito em Conta**, em até 10 (dez) dias úteis da data de publicação do extrato deste Contrato ou até a data do primeiro desembolso; o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido das obrigações de que tratam o *caput* desta Cláusula, serão exigidos os encargos,

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00017-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SAO PEDRO DA ALDEIA.

juros, multa e outros acessórios previstos na **Cláusula Inadimplemento** deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

Após o período de carência de 36 (trinta e seis) meses, o principal da dívida decorrente deste Contrato será pago ao **FINANCIADOR**, em 84 (oitenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, e iguais, na forma do Sistema de Amortização Constante – SAC, vencendo-se a primeira prestação em 10 de dezembro de 2026 e as demais todo dia 10 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de carência se iniciará a partir da data de assinatura deste instrumento contratual, encerrando-se em 10/11/2026, permanecendo inalterado, independente da data de liberação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de carência permanecerão incidentes e exigíveis todos os encargos financeiros contratados sobre os recursos desembolsados, na forma da **Cláusula Encargos Financeiros**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente Contrato vencerá em 10/11/2033, obrigando-se o **FINANCIADO** a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, juros, correção monetária, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a quitação da dívida resultante deste Contrato dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no *caput* desta Cláusula, acrescidos de todos os encargos previstos neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer recebimento de prestação de amortização de principal ou encargos fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Contrato, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO QUINTO – Todo vencimento de prestação de amortização de principal e/ou encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, não existir saldo suficiente na conta corrente do **FINANCIADO** mencionada na **Cláusula Autorização para Débito em Conta** para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o **FINANCIADOR**

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00017-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SAO PEDRO DA ALDEIA.

debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na **Cláusula Inadimplemento** sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

PARAGRÁFO SÉTIMO – Na hipótese de pagamento parcial das prestações, as quantias recebidas para crédito do **FINANCIADO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARAGRÁFO OITAVO – O **FINANCIADO** poderá amortizar ou liquidar, antecipadamente o saldo devedor resultante deste Contrato, mediante aviso ao FINANCIADOR com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista das obrigações e o pagamento de tarifa conforme previsto na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**, só o fazendo com a anuência do **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

O **FINANCIADO** autoriza, neste ato, o **FINANCIADOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de nº 173.001-0 ou em qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida(s) na agência 2657-3, os montantes necessários ao pagamento de cada prestação de principal e/ou encargos, nos respectivos vencimentos, inclusive os previstos durante o período de carência, e ao pagamento final da dívida, na forma da **Cláusula Forma de Pagamento**, bem como, ao pagamento das comissões, remunerações, tarifas, tributos e demais verbas previstas na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização contida no *caput* desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINANCIADO** observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este Contrato e sua total liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADOR**, por meio de solicitação formal do **FINANCIADO**, poderá autorizar a alteração do número da conta corrente prevista neste *caput*.

CLÁUSULA OITAVA – COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do crédito obedecerá ao que segue:

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00017-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SAO PEDRO DA ALDEIA.

- a) a obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **FINANCIADO**, cabendo ao **FINANCIADOR** a análise da documentação apresentada, se de seu interesse;
- b) o **FINANCIADO** deverá apresentar ao **FINANCIADOR**, em periodicidade igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, até a comprovação integral dos valores desembolsados, Relatório de Desempenho e seus Anexos, na forma de modelo a ser fornecido pelo **FINANCIADOR**, relacionando as ações objeto do presente financiamento que receberam recursos juntamente com a documentação comprobatória referente ao pagamento das despesas de capital e suas referidas quitações financeiras, e as regularidades dos empreendimentos, ficando sujeita a análise e aceitação do **FINANCIADOR**;
- c) apresentação, para as obras civis objeto da comprovação de aplicação de recursos, de declaração de regularidade da execução dos empreendimentos, especialmente quanto ao(s) alvará(s) de construção(ões) Cadastro(s) Nacional de Obras – CNO e à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme modelo disponibilizado pelo **FINANCIADOR**, nos termos das respectivas leis que os exigem, ou os referidos documentos;
- d) o prazo para comprovação da aplicação integral dos recursos deste Contrato é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do último desembolso; podendo ser prorrogado em virtude de fatores alheios à vontade do **FINANCIADO**, e desde que solicitado formalmente pelo **FINANCIADO** e aceito pelo **FINANCIADOR**, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADOR** poderá acatar a documentos de comprovação de aplicação de recursos de forma digital, digitalizada ou eletrônica, a qual, quando assinada digitalmente, será aceita desde que o processo de digitalização seja realizado com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, na forma da Lei nº 12.682, de 09.07.2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão aceitos comprovantes de despesas empenhadas, liquidadas ou pagas em data anterior à data de assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** assume o compromisso de manter arquivado, até a liquidação final deste Contrato, todas as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de prestação de serviços e de compra e venda de bens realizados com os recursos deste Contrato e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **FINANCIADO**, ao **FINANCIADOR** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado.

PARÁGRAFO QUARTO – Os prazos indicados no *caput* desta cláusula poderão ser prorrogados, excepcionalmente, em virtude de fatores alheios à vontade do

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00017-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.

FINANCIADO, desde que solicitado formalmente pelo **FINANCIADO** e aceito pelo **FINANCIADOR**, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

O **FINANCIADO** obriga-se a cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste Contrato) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução das ações financiadas, objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **FINANCIADO** será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelas ações financiadas, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo **FINANCIADO**, por meio de seus agentes públicos e/ou contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – INADIMPLEMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23/12/2020, do Conselho Monetário Nacional:

- a) encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
- c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.
- d) multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor em aberto, e exigida imediatamente após a verificação e em razão dos seguintes atos: (i) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária, que não seja remediada em até 15 (quinze) dias úteis contados da verificação do descumprimento, e/ou (ii) incompletude, desde que dolosa ou culposa, incorreção, inveracidade ou alteração de declarações e garantias prestadas pelo **FINANCIADO** neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas “a” e “b” retro serão

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00017-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.

calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VENCIMENTO ANTECIPADO

Poderá o **FINANCIADOR** considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste Contrato e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, na(s) seguinte(s) hipótese(s), se o **FINANCIADO**:

- a) não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste Contrato, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na(s) conta(s) corrente(s) citada(s) na **Cláusula Autorização de Débito em Conta**, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **FINANCIADOR** promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na **Cláusula Forma de Pagamento**;
- b) não comprovar a aplicação dos recursos conforme previsto na **Cláusula Comprovação de Aplicação de Recursos**;
- c) aplicar os recursos liberados em finalidade diversa daquela definida na **Cláusula Valor e Objeto do Contrato**;
- d) em caso de eventos que afetem a capacidade operacional, legal ou financeira do **FINANCIADO** ou que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO – em caso de vencimento antecipado será aplicada, na data da liquidação, a tarifa de pagamento antecipado, na forma prevista na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR

O **FINANCIADO** declara-se ciente de que foi comunicado que:

- a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele (s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;
- b) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00017-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.

- e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- c) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu (s) nome (s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
- d) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
- e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **FINANCIADOR**, na forma do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica o **FINANCIADOR** autorizado, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste Contrato, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado ao **FINANCIADOR** mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente Contrato sem o prévio consentimento do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente acordado entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente contrato, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do **FINANCIADO**, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00017-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.

Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.bb.com.br>.

PARÁGRAFO SEXTO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR**, na forma do art. 1º, §3º, inc. V, da Lei Complementar nº 105, de 2001, a informar, aos órgãos de controle e fiscalização das partes, por quaisquer meios, a identidade do **FINANCIADO**, valor, encargos contratuais, cronogramas de concessão e amortização e estado de cumprimento das obrigações contratuais relativas a este contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR**, relativamente a este Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador nos respectivos locais de relacionamento; ou por meio dos canais digitais indicados pelas partes.

PARÁGRAFO OITAVO – O **FINANCIADO** se obriga a comunicar a alteração de seu endereço para fins de recebimento das notificações e demais correspondências encaminhadas pelo **FINANCIADOR**, sob pena de se reputar válida as notificações encaminhadas para o endereço constante no presente Contrato.

PARÁGRAFO NONO – O **FINANCIADO** se obriga a atender solicitação adicional de informações e/ou documentos, encaminhada pelo **FINANCIADOR**, inclusive sobre o(s) indicador(es) correspondente(s) à área(s) financiada(s) informado(s) na proposta de financiamento, no âmbito da linha Programa Eficiência Municipal – MAIS Sustentável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

FINANCIADO e **FINANCIADOR** elegem o foro da Comarca cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente a este Contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em caráter irrevogável e irretratável, em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

Município de São Pedro da Aldeia (RJ), 01 de novembro de 2023

FINANCIADOR:



BANCO DO BRASIL S.A.

10239
176
N

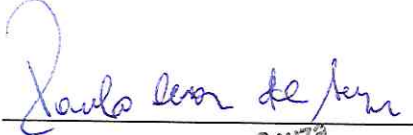
#Pública

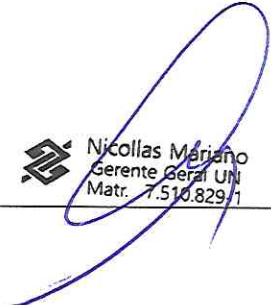
Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00017-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.

FINANCIADO:


FABIO DO PASTEL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
CARLOS EDUARDO DA SILVA
Prefeito

TESTEMUNHAS:


Paulo César de Souza
Secretário de Planejamento e Gestão
RUBRICA: 0201.37858


Nicollas Mariano
Gerente Geral UN
Matr. 7.510.829/1

10839
M7
5

#Pública

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º
40/00018-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO
DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, NA FORMA
COMO SEGUE:**

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/0001-91, por meio de sua agência ESCRITORIO MUNICIPIOS RJ, prefixo 5093-8, localizada na Cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. WHELEN GONCALO DE ARRUDA LEITE, brasileiro, solteiro, bancário, residente no Rio de Janeiro – RJ, portador da carteira de identidade 945815 SSP MT e inscrito no CPF/MF sob o número 622.432.921-49, doravante denominado “**FINANCIADOR**”; e o Município de São Pedro da Aldeia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à RUA MARQUES DA CRUZ, 61, CEP 28940-000, SÃO PEDRO DA ALDEIA (RJ), inscrito no CNPJ sob o nº 28.909.604/0001-74, doravante denominado “**FINANCIADO**”, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Excelentíssimo Senhor CARLOS FABIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, residente em São Pedro da Aldeia – RJ, portador da carteira nacional de habilitação 00436472954 DETRAN RJ e inscrito no CPF/MF sob o número 083.836.097-10, ao final assinado;

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Financiamento nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR E OBJETO DO CONTRATO

O **FINANCIADOR** abre ao **FINANCIADO**, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais), a ser provido com recursos próprios do **FINANCIADOR**, tendo por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA 2023) e dos exercícios subsequentes, do Município de São Pedro da Aldeia, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos deste Contrato se destinam, única e exclusivamente, à aplicação na forma autorizada pela Lei Municipal nº 3139, de 23/08/2023 o qual faz parte integrante e inseparável deste Contrato para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada ao **FINANCIADO** a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em:

- a) itens não passíveis de financiamento pela Linha de Crédito do **FINANCIADOR**;
- b) despesas correntes do **FINANCIADO**, nos termos do artigo 35, § 1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00018-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SAO PEDRO DA ALDEIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE DESEMBOLSO

Os recursos serão disponibilizados ao **FINANCIADO**, em 01 (uma) parcela, a saber:

- a) R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais) até 31/12/2023;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão creditados pelo **FINANCIADOR** na conta corrente de nº 50.743-1, aberta em nome do **FINANCIADO**, na Agência SAO PEDRO DA ALDEIA(RJ), prefixo 2657-3, no BANCO DO BRASIL, exclusivamente para receber os recursos oriundos do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** reconhece como prova, para determinação da dívida resultante deste Contrato, os lançamentos que o **FINANCIADOR** efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, transferências que venha a passar ou emitir, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva conta, indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As datas limites para a realização dos desembolsos disposta nas alíneas do *caput* desta cláusula poderão ser prorrogadas, a critério do **FINANCIADOR**, em até 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO QUARTO – O saldo remanescente e não desembolsado até a data prevista no Parágrafo Terceiro desta Cláusula poderá ser cancelado pelo **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DE RECURSOS

O desembolso de recursos fica sujeita a apresentação, pelo **FINANCIADO**, dos seguintes documentos e condições:

- a) solicitação de desembolso, observado a forma e o conteúdo previstos no modelo de Pedido de Desembolso de Recursos disponibilizado pelo **FINANCIADOR**, com discriminação dos itens em que os recursos serão aplicados, assinado pelo representante legal do **FINANCIADO**;
- b) comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, disponibilizado no sitio da Secretaria do Tesouro Nacional, ou serviço que o venha a substituir, cuja validade se dará por meio do status “comprovado” nos requisitos listados no grupo “I – Obrigações de Adimplência Financeira”, itens “Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União”, “Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS e no grupo “IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais”, item “Regularidade Previdenciária”. Caso as exigências não sejam comprovadas por meio do CAUC, ou haja descontinuidade ou indisponibilidade do serviço, o **FINANCIADO** deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade, para todo o

10239
172
7

#Pública

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00018-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.

conjunto de CNPJ de órgãos da administração direta, na forma a ser exigida pelo **FINANCIADOR**;

- c) apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso e que sejam obras de construção civil, Licença de Instalação – LI ou de Operação – LO, com base na legislação ambiental brasileira vigente, conforme a respectiva etapa de projeto/ação, ou as dispensas ou manifestações quanto a não sujeição ao licenciamento ambiental dos empreendimentos, expedidas por órgão ambiental competente, em nome do **FINANCIADO** ou entidade e/ou empresa diretamente responsável pela execução das obras ou serviços. O **FINANCIADO** fica desobrigado de apresentação da dispensa ou manifestação emitida por órgão competente nos casos em que a própria legislação ambiental local dispensar expressamente.
- d) apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso e que sejam obras de construção civil relacionadas no Pedido de Desembolso de Recursos, de declaração de regularidade quanto ao(s) alvará(s) de construção, ao(s) Cadastro(s) Nacional de Obras – CNO e à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme modelo disponibilizado pelo **FINANCIADOR**, nos termos das respectivas leis que os exigem, ou os referidos documentos;
- e) apresentação, para o caso de investimentos em atividades que se utilizam de recursos hídricos e que sejam obras de construção civil, da outorga pelo Poder Público dos direitos dos usos de recursos hídricos (Outorga de Água), ou sua dispensa formal emitida por órgão competente. O **FINANCIADO** fica desobrigado de apresentação da dispensa ou manifestação emitida por órgão competente nos casos em que a própria legislação ambiental local dispensar expressamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os desembolsos de recursos ficam condicionados a inexistência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em se tratando de desembolsos de parcelas posteriores a primeira, conforme indicado no *caput* da **Cláusula Forma de Desembolso**, o **FINANCIADO** deverá ter comprovado a aplicação dos recursos anteriormente desembolsados, na forma da **Cláusula Comprovação de Aplicação de Recursos**, podendo o percentual de comprovação ser flexibilizado, a critério do **FINANCIADOR**, mediante autorização formal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos comprovantes de despesas empenhadas, liquidadas ou pagas em data anterior à data de assinatura deste Contrato.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00018-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.

PARÁGRAFO QUARTO – O **FINANCIADOR** poderá suspender os desembolsos de recursos, por prazo por este indicado, na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado, ou quando o **FINANCIADO**:

- a) prestar ao **FINANCIADOR**, por intermédio de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas, inclusive por meio de documento público ou particular de qualquer natureza;
- b) deixar de prestar, por meio de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do **FINANCIADOR**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações; e
- c) aplicar os recursos desembolsados anteriormente em finalidade diversa daquela prevista neste Contrato, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7.492, de 16.06.1986.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** se compromete a manter no Banco do Brasil, os valores não utilizados até o pagamento aos fornecedores das despesas financiadas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pedidos de desembolso poderão ser acatados pelo **FINANCIADOR** até a data limite prevista na **CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE DESEMBOLSO**. A efetivação do desembolso será realizada em até 10 dias úteis após o recebimento do pedido desde que cumpridas as condicionantes previstas no caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS FINANCEIROS

Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado e das quantias devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes à taxa anual média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), acrescidos de sobretaxa efetiva de 7,30 p.p. (sete inteiros e trinta centésimos) pontos percentuais ao ano. Referidos encargos financeiros serão calculados por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano 252 dias úteis), e debitados mensalmente na conta vinculada de empréstimo a cada data-base, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida, devendo ser pagos integralmente a cada data-base, ou no dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, inclusive durante o período de carência de pagamento de capital, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do disposto neste instrumento, entende-se que: dias úteis são todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; CDI é a taxa média diária dos certificados de depósitos interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); e data-base é o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento final da operação.

10239
179
M

#Pública

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00018-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SAO PEDRO DA ALDEIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do índice legal de remuneração deste contrato (CDI) se tornar inexigível ou entrar em desuso, o índice de remuneração deverá ser substituído pela TMS – Taxa Média Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil e na inexigibilidade deste, o que legalmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÕES, TARIFAS E TRIBUTOS

Além dos encargos financeiros pactuados, será devida pelo **FINANCIADO**:

- a) a tarifa de contratação de operação de crédito, de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total da operação, descrito no *caput* da **Cláusula Valor e Objeto do Contrato**;
- b) a tarifa de pagamento antecipado referente a liquidação ou amortização antecipada do financiamento, na data da liquidação e/ou amortização, que incidirá sobre o valor do contrato, previsto na **Cláusula Valor e Objeto do Contrato**, de acordo com os percentuais indicados a seguir:

| Ano | Percentual |
|-----|------------|
| 1 | 4,50% |
| 2 | 4,25% |
| 3 | 4,00% |
| 4 | 3,75% |
| 5 | 3,50% |
| 6 | 3,25% |
| 7 | 3,00% |
| 8 | 2,75% |
| 9 | 2,50% |
| 10 | 2,00% |

- c) a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação da espécie, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do **FINANCIADOR**; e
- d) eventuais tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre o crédito aberto por este Contrato, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao **FINANCIADOR**, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR** a debitar em sua(s) conta(s) corrente(s) indicada(s) na **Cláusula Autorização para Débito em Conta**, as remunerações, tarifas e tributos previstos no *caput* desta Cláusula.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00018-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da tarifa de que trata a alínea “a” desta Cláusula será debitada pelo **FINANCIADOR**, na forma prevista na **Cláusula Autorização para Débito em Conta**, em até 10 (dez) dias úteis da data de publicação do extrato deste Contrato ou até a data do primeiro desembolso; o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido das obrigações de que tratam o *caput* desta Cláusula, serão exigidos os encargos, juros, multa e outros acessórios previstos na **Cláusula Inadimplemento** deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

Após o período de carência de 12 (doze) meses, o principal da dívida decorrente deste Contrato será pago ao FINANCIADOR, em 108 (cento e oito) prestações mensais e sucessivas, e iguais, na forma do Sistema de Amortização Constante – SAC, vencendo-se a primeira prestação em 10 de dezembro de 2024 e as demais todo dia 10 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período de carência se iniciará a partir da data de assinatura deste instrumento contratual, encerrando-se em 10/11/2024, permanecendo inalterado, independente da data de liberação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de carência permanecerão incidentes e exigíveis todos os encargos financeiros contratados sobre os recursos desembolsados, na forma da **Cláusula Encargos Financeiros**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente Contrato vencerá em 10/11/2033, obrigando-se o **FINANCIADO** a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, juros, correção monetária, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a quitação da dívida resultante deste Contrato dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no *caput* desta Cláusula, acrescidos de todos os encargos previstos neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer recebimento de prestação de amortização de principal ou encargos fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Contrato, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO QUINTO – Todo vencimento de prestação de amortização de principal e/ou encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se,

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00018-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.

também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

PARAGRÁFO SEXTO – Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, não existir saldo suficiente na conta corrente do **FINANCIADO** mencionada na **Cláusula Autorização para Débito em Conta** para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o **FINANCIADOR** debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na Cláusula Inadimplemento sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

PARAGRÁFO SÉTIMO – Na hipótese de pagamento parcial das prestações, as quantias recebidas para crédito do **FINANCIADO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARAGRÁFO OITAVO – O **FINANCIADO** poderá amortizar ou liquidar, antecipadamente o saldo devedor resultante deste Contrato, mediante aviso ao **FINANCIADOR** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista das obrigações e o pagamento de tarifa conforme previsto na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**, só o fazendo com a anuência do **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

O **FINANCIADO** autoriza, neste ato, o **FINANCIADOR**, em caráter irrevogável e irreatável, a debitar em sua conta corrente de nº 173.001-0 mantida na agência 2657-3, ou na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas do **FINANCIADO** no Banco do Brasil S.A., os montantes necessários ao pagamento de cada prestação de principal e/ou encargos, nos respectivos vencimentos, inclusive os previstos durante o período de carência, e ao pagamento final da dívida, na forma da **Cláusula Forma de Pagamento**, bem como, ao pagamento das comissões, remunerações, tarifas, tributos e demais verbas previstas na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização contida no *caput* desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINANCIADO** observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este Contrato e sua total liquidação.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00018-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADOR**, por meio de solicitação formal do **FINANCIADO**, poderá autorizar a alteração do número da conta corrente prevista neste *caput*.

CLÁUSULA OITAVA – COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do crédito obedecerá ao que segue:

- a) a obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **FINANCIADO**, cabendo ao **FINANCIADOR** a análise da documentação apresentada, se de seu interesse;
- b) o **FINANCIADO** deverá apresentar ao **FINANCIADOR**, em periodicidade igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, até a comprovação integral dos valores desembolsados, Relatório de Desempenho e seus Anexos, na forma de modelo a ser fornecido pelo **FINANCIADOR**, relacionando as ações objeto do presente financiamento que receberam recursos juntamente com a documentação comprobatória referente ao pagamento das despesas de capital e suas referidas quitações financeiras, e as regularidades dos empreendimentos, ficando sujeita a análise e aceitação do **FINANCIADOR**;
- c) apresentação, para as obras civis objeto da comprovação de aplicação de recursos, de declaração de regularidade da execução dos empreendimentos, especialmente quanto ao(s) alvará(s) de construção(ões) Cadastro(s) Nacional de Obras – CNO e à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme modelo disponibilizado pelo **FINANCIADOR**, nos termos das respectivas leis que os exigem, ou os referidos documentos;
- d) o prazo para comprovação da aplicação integral dos recursos deste Contrato é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do último desembolso; podendo ser prorrogado em virtude de fatores alheios à vontade do **FINANCIADO**, e desde que solicitado formalmente pelo **FINANCIADO** e aceito pelo **FINANCIADOR**, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADOR** poderá acatar a documentos de comprovação de aplicação de recursos de forma digital, digitalizada ou eletrônica, a qual, quando assinada digitalmente, será aceita desde que o processo de digitalização seja realizado com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, na forma da Lei nº 12.682, de 09.07.2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão aceitos comprovantes de despesas empenhadas, liquidadas ou pagas em data anterior à data de assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** assume o compromisso de manter arquivado, até a liquidação final deste Contrato, todas as notas fiscais, faturas,

10239
P
2

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00018-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SAO PEDRO DA ALDEIA.

recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de prestação de serviços e de compra e venda de bens realizados com os recursos deste Contrato e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **FINANCIADO**, ao **FINANCIADOR** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado.

PARÁGRAFO QUARTO – Os prazos indicados no *caput* desta cláusula poderão ser prorrogados, excepcionalmente, em virtude de fatores alheios à vontade do **FINANCIADO**, desde que solicitado formalmente pelo **FINANCIADO** e aceito pelo **FINANCIADOR**, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

O **FINANCIADO** obriga-se a cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste Contrato) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução das ações financiadas, objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **FINANCIADO** será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelas ações financiadas, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo **FINANCIADO**, por meio de seus agentes públicos e/ou contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – INADIMPLEMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23/12/2020, do Conselho Monetário Nacional:

- a) encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste **CONTRATO**;
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
- c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.
- d) multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor em aberto, e exigida imediatamente após a verificação e em razão dos seguintes atos: (i)

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00018-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SAO PEDRO DA ALDEIA.

descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária, que não seja remediada em até 15 (quinze) dias úteis contados da verificação do descumprimento, e/ou (ii) incompletude, desde que dolosa ou culposa, incorreção, inveracidade ou alteração de declarações e garantias prestadas pelo **FINANCIADO** neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas “a” e “b” retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VENCIMENTO ANTECIPADO

Poderá o **FINANCIADOR** considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste Contrato e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, na(s) seguinte(s) hipótese(s), se o **FINANCIADO**:

- a) não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste Contrato, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na(s) conta(s) corrente(s) citada(s) na **Cláusula Autorização de Débito em Conta**, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **FINANCIADOR** promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na **Cláusula Forma de Pagamento**;
- b) não comprovar a aplicação dos recursos conforme previsto na **Cláusula Comprovação de Aplicação de Recursos**;
- c) aplicar os recursos liberados em finalidade diversa daquela definida na **Cláusula Valor e Objeto do Contrato**;
- d) em caso de eventos que afetem a capacidade operacional, legal ou financeira do **FINANCIADO** ou que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO – em caso de vencimento antecipado será aplicada, na data da liquidação, a tarifa de pagamento antecipado, na forma prevista na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR

10239
102

#Pública

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00018-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.

O **FINANCIADO** declara-se ciente de que foi comunicado que:

- a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele (s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;
- b) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- c) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu (s) nome (s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
- d) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
- e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **FINANCIADOR**, na forma do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica o **FINANCIADOR** autorizado, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste Contrato, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado ao **FINANCIADOR** mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente Contrato sem o prévio consentimento do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente acordado entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente contrato, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração do mesmo serão de

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00018-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.

responsabilidade e correrão por conta do **FINANCIADO**, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.bb.com.br>.

PARÁGRAFO SEXTO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR**, na forma do art. 1º, §3º, inc. V, da Lei Complementar nº 105, de 2001, a informar, aos órgãos de controle e fiscalização das partes, por quaisquer meios, a identidade do **FINANCIADO**, valor, encargos contratuais, cronogramas de concessão e amortização e estado de cumprimento das obrigações contratuais relativas a este contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR**, relativamente a este Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador nos respectivos locais de relacionamento; ou por meio dos canais digitais indicados pelas partes.

PARÁGRAFO OITAVO – O **FINANCIADO** se obriga a comunicar a alteração de seu endereço para fins de recebimento das notificações e demais correspondências encaminhadas pelo **FINANCIADOR**, sob pena de se reputar válida as notificações encaminhadas para o endereço constante no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

FINANCIADO e **FINANCIADOR** elegem o foro da Comarca cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente a este Contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em caráter irrevogável e irretratável, em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

Município de São Pedro da Aldeia (RJ), 01 de novembro de 2023

FINANCIADOR:



BANCO DO BRASIL S.A.

10839
123

#Pública

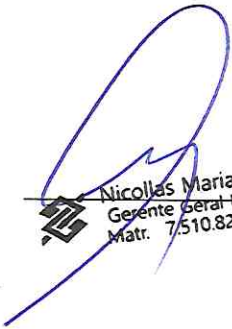
Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00018-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.

FINANCIADO:


FABIO DO PASTEL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Prefeito

TESTEMUNHAS:


Paulo César de Souza
Secretário de Planejamento e Finanças
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA


Nicollas Mariano
Gerente Gerat UN
Matr. 7.510.829-1



| | | | | | |
|--|--|-----|----|------------|---------------|
| 16 | Torta 64 tubos em leque. Marca: Pirocolor | Cx. | 20 | R\$ 642,00 | R\$ 12.840,00 |
| 17 | Torta colorida de 100 tubos com várias cores e efeitos. Marca: Pirocolor | Cx. | 20 | R\$ 905,67 | R\$ 18.113,40 |
| 18 | Tortas 25 tubos 1,5 com efeitos diversos. Marca: Pirocolor | Cx. | 15 | R\$ 304,33 | R\$ 4.564,95 |
| 19 | Tortas 50 tubos com cores e efeitos diversos. Marca: Pirocolor | Cx. | 20 | R\$ 549,17 | R\$ 10.983,40 |
| 20 | Tortas 90 tubos 1,5 com efeitos diversos. Marca: Pirocolor | Cx. | 20 | R\$ 468,67 | R\$ 9.373,40 |
| 21 | Tortas com efeitos em leque. Marca: Pirocolor | Cx. | 20 | R\$ 490,67 | R\$ 9.813,40 |
| Valor Total: R\$ 965.429,20 (novecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte centavos). | | | | | |

10839
184
2

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato de Financiamento nº 40/00017-6. **PARTES:** PMSPA e BANCO DO BRASIL. **OBJETO:** Linha Programa Eficiência Municipal – MAIS Sustentável, tendo por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) e despesas dos exercícios subsequentes do Município de São Pedro da Aldeia, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000. **PRAZO:** O prazo será de 120 (cento e vinte) meses. **VALOR:** R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93- **Processo:** 10839/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **Data:** 01/11/2023.

INSTRUMENTO: Contrato de Financiamento nº 40/00018-4. **PARTES:** PMSPA e BANCO DO BRASIL. **OBJETO:** Financiamento de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA 2023) e despesas dos exercícios subsequentes do Município de São Pedro da Aldeia, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000. **PRAZO:** O prazo será de 120 (cento e vinte) meses. **VALOR:** R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO** Artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93. – **Processo:** 10839/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **Data:** 01/11/2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: nº 10839/2023. **Objeto:** Linha Programa Eficiência Municipal – MAIS Sustentável, tendo por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) e despesas dos exercícios subsequentes do Município de São Pedro da Aldeia, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000. **PARTES:** INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO DO BRASIL, CNPJ: 00.000.000/0001-91. **VALOR:** R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais). **Fundamentação Legal:** Art. 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93. **Secretário Municipal de Licitações, Contratos e Convênios:** Eduardo Andrade da Cruz. **Data:** 01/11/2023.

Processo: nº 10839/2023. **Objeto:** Financiamento de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA 2023) e despesas dos exercícios subsequentes do Município de São Pedro da Aldeia, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000. **PARTES:** INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO DO BRASIL, CNPJ: 00.000.000/0001-91. **VALOR:** R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais). **Fundamentação Legal:** Art. 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93. **Secretário Municipal de Licitações, Contratos e Convênios:** Eduardo Andrade da Cruz. **Data:** 01/11/2023.

10839
1RS
70



Dispensa ?

✕ Cancelar

👁 Histórico

🗑 Excluir

💾 Salvar

📧 Enviar ao TCE

Ato se encontra na situação de **Em Elaboração** desde 07/11/2023 12:52. Para cumprimento da Deliberação TCE/RJ n.º 281/17, é necessário preencher todos os campos e enviar.

1 - Dados Básicos

Nº Dispensa SIGFIS * ?

1307843

Processo * ?

10839/2023

Tipologia * ?

Outros Serviços

Valor * ?

R\$

5.500.000,00

Dispensa por item ou lote? * ?

Item

Fundamentação Legal * ?

Lei nº 8.666/93, Artigo 24, Inciso VIII

Data da Publicação ?

06/11/2023

Veículo de Comunicação ?

Diário Oficial do Município

Url da publicação ?

Ordenador Responsável

CPF * ?

083.836.097-10

Nome * ?

Carlos Fabio da Silva

Data do Ato * ?



01/11/2023

Responsável pela Ratificação

CPF ?

041.559.997-06

Nome ?

EDUARDO ANDRADE CRUZ

Data da Ratificação



01/11/2023

Fornecedor/Executante

Trata-se fornecedor internacional sem representante comercial no Brasil * ?

Não

CPF / CNPJ * ?

000.000.001-91

Nome / Razão Social * ?

Banco do Brasil S.A.

Prazo de execução (dias) * ?

3650

Objeto * ?

Linha Programa Eficiência Municipal – MAIS Sustentável, tendo por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) e despesas dos exercícios subsequentes do Município de São Pedro da Aldeia, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.



Salvar

10239
126
2



Dispensa ?

-
-
-
-
-


Ato se encontra na situação de **Em Elaboração** desde **07/11/2023 12:52**. Para cumprimento da Deliberação TCE/RJ n.º 281/17, é necessário preencher todos os campos e enviar.

☰ 2- Lote/Itens ○

| Ações | Número Item | Descrição | Quantidade | Unidade Med | Preço Unitário |
|----------------------------------|-------------|---|------------|-------------|------------------|
| <input type="button" value="🔍"/> | 1 | Linha Programa Eficiência Municipal – MAIS Sustentável, tendo por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) e despesas dos exercícios subsequentes do Município de São Pedro da Aldeia, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000. | 1 | serv | R\$ 5.500.000,00 |

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros.

<< < 1 > >>

 Recibo de Entrega do Ato Jurídico ao TCE-RJ

10839
127
m

Orgão: PREFEITURA SAO PEDRO DA ALDEIA

Ato Enviado desde 07/11/2023 12:55. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 545286-6/2023. Operação realizada pelo usuário: 108.370.337-48

| | |
|--------------------------|---|
| Ato: | Dispensa |
| Processo Administrativo: | 10839/2023 |
| Objeto: | Linha Programa Eficiência Municipal – MAIS Sustentável, tendo por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) e despesas dos exercícios subsequentes do Município de São Pedro da Aldeia, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000. |

Documentos contidos neste Envio

| Nome | Tipo de Documento | Ato |
|---|-----------------------|-----------|
| Dispensa 26-23 Proc.10839-2023 - Financiamento de despesas de capital PPA + Sustentável_assinado_07112023125047.pdf | Documento do Ato(PDF) | Principal |

07/11/2023 12:51

10839
1-28
A



Dispensa ?

✕ Cancelar

👁 Histórico

🗑 Excluir

💾 Salvar

📧 Enviar ao TCE

Ato se encontra na situação de **Em Elaboração** desde **07/11/2023 12:59**. Para cumprimento da Deliberação TCE/RJ n.º 281/17, é necessário preencher todos os campos e enviar.

1 - Dados Básicos

Nº Dispensa SIGFIS * ?

1307846

Processo * ?

10839/2023/1

Tipologia * ?

Outros Serviços

Valor * ?

R\$

12.000.000,00

Dispensa por item ou lote? * ?

Item

Fundamentação Legal * ?

Lei nº 8.666/93, Artigo 24, Inciso VIII

Data da Publicação ?

06/11/2023

Veículo de Comunicação ?

Diário Oficial do Município

Url da publicação ?

Ordenador Responsável

CPF * ?

083.836.097-10

Nome * ?

Carlos Fabio da Silva

Data do Ato * ?

 01/11/2023

Responsável pela Ratificação

CPF ?

041.559.997-06

Nome ?

EDUARDO ANDRADE CRUZ

Data da Ratificação

 01/11/2023

Fornecedor/Executante

Trata-se fornecedor internacional sem representante comercial no Brasil * ?

Não 

CPF / CNPJ * ?

000.000.001-91

Nome / Razão Social * ?


Banco do Brasil S.A.

Prazo de execução (dias) * ?

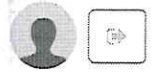
3650

Objeto * ?

Financiamento de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA 2023) e despesas dos exercícios subsequentes do Município de São Pedro da Aldeia, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

 Salvar

10239
129
no




Dispensa ?

Ato se encontra na situação de **Em Elaboração** desde **07/11/2023 12:59**. Para cumprimento da Deliberação TCE/RJ n.º 281/17, é necessário preencher todos os campos e enviar.

☰ 2- Lote/Itens ○

| Ações | Número Item | Descrição | Quantidade | Unidade Med | Preço Unitário |
|----------------------------------|-------------|--|------------|-------------|-----------------------|
| <input type="button" value="🔍"/> | 1 | Financiamento de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA 2023) e despesas dos exercícios subsequentes do Município de São Pedro da Aldeia, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 | 1 | serv | R\$ 12.000,00 0,00 |

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros.

 Recibo de Entrega do Ato Jurídico ao TCE-RJ


10839
190
R

Orgão: PREFEITURA SAO PEDRO DA ALDEIA

Ato Enviado desde 07/11/2023 13:02. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 545289-8/2023. Operação realizada pelo usuário: 108.370.337-48

| | |
|--------------------------|--|
| Ato: | Dispensa |
| Processo Administrativo: | 10839/2023/1 |
| Objeto: | Financiamento de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA 2023) e despesas dos exercícios subsequentes do Município de São Pedro da Aldeia, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 |

Documentos contidos neste Envio

|  ne | Tipo de Documento | Ato |
|---|-----------------------|-----------|
| Dispensa 27-23 Proc. 10839-2023 - Financiamento de despesas de capital PPA_assinado_07112023125750.pdf | Documento do Ato(PDF) | Principal |

07/11/2023 12:58



10839
191
PA

1 - Dados Básicos

Nº Contrato SIGFIS * ⓘ

403022

Nº Contrato (com ano) * ⓘ

40/0017-6

Nº Processo Administrativo * ⓘ

10839/2023

Tipo de Contrato * ⓘ

Serviços

O ato é regido pela Lei nº 14.133/2021? * ⓘ

Não

Fundamentação Legal * ⓘ

Art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Contratado

Trata-se fornecedor internacional sem representante comercial no Brasil * ⓘ

Não

CPF / CNPJ * ⓘ

00000000000191

Nome / Razão Social * ⓘ

BANCO DO BRASIL SA

Objeto * ?

Linha Programa Eficiência Municipal – MAIS Sustentável, tendo por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) e despesas dos exercícios subsequentes do Município de São Pedro da Aldeia, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Tipo de Moeda * ?

Real

Valor * ?

5.500.000,00

Data Assinatura * ?

01/11/2023

Exame Prévio Ass. Jurídica? ?

Sim

Data Início Execução * ?

01/11/2023

Data Término Execução ?

31/10/2033

Data Publicação * ?

06/11/2023

Veículo de Publicação * ?

Diário Oficial do Município

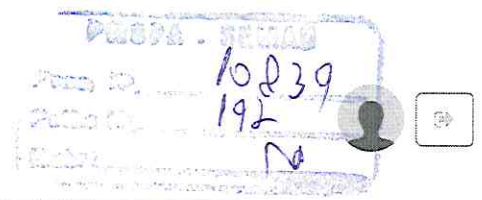
Url Publicação (opcional) ?

Ato de Origem

Dispensa - 10839/2023

+ Buscar Ato de Origem

Salvar



Contrato ?

[✕ Cancelar](#) [👁 Histórico](#) [🗑 Excluir](#) [📄 Rescisão](#) [💾 Salvar](#) [📧 Enviar ao TCE](#)

Ato se encontra na situação de **Em Elaboração** desde **07/11/2023 15:25**. Para cumprimento da Deliberação TCE/RJ n.º 281/17, é necessário preencher todos os campos e enviar.

2 - Responsáveis

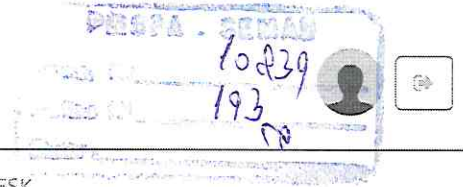
| Ações | Nome | Nº do CPF | Tipo de Responsável |
|-------|--------------------------------|----------------|--|
| | Carlos Fabio da Silva | 083.836.097-10 | Representante da Administração Pública |
| | Carlos Fabio da Silva | 083.836.097-10 | Ordenador de Despesas |
| | Whelen Gonçalo de Arruda Leite | 622.432.921-49 | Representante da Contratada |

[📄 Exportar](#)

Mostrando de 1 até 3 de 3 registros.

<< < 1 > >>

[+ Incluir Responsável](#)



Contrato ?

[✕ Cancelar](#) [👁 Histórico](#) [🗑 Excluir](#) [📄 Rescisão](#) [💾 Salvar](#) [📧 Enviar ao TCE](#)

Ato se encontra na situação de **Em Elaboração** desde **07/11/2023 15:25**. Para cumprimento da Deliberação TCE/RJ n.º 281/17, é necessário preencher todos os campos e enviar.

3 - Fiscais


| Ações | Nome | Nº do CPF | Início da Gestão | Final da Gestão |
|-------|-------------------------|----------------|------------------|-----------------|
| | FELIPE RIBEIRO DE SO... | 097.016.007-03 | 09/11/2023 | |
| | PHELIPE DANIEL BITEN... | 113.234.217-18 | 09/11/2023 | |

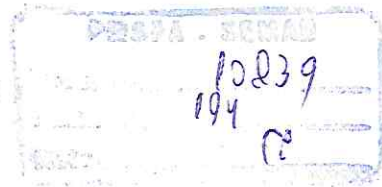
[📄 Exportar](#)

Mostrando de 1 até 2 de 2 registros.

<< ≤ 1 ≥ >>

[+ Incluir Fiscal](#)

 Recibo de Entrega do Ato Jurídico ao TCE-RJ



Orgão: PREFEITURA SAO PEDRO DA ALDEIA

Ato Enviado desde 10/11/2023 10:38. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 546947-9/2023. Operação realizada pelo usuário: 108.370.337-48

| | |
|--------------------------|---|
| Ato: | Contrato |
| Número do Ato: | 40/0017-6 |
| Processo Administrativo: | 10839/2023 |
| Objeto: | Linha Programa Eficiência Municipal – MAIS Sustentável, tendo por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) e despesas dos exercícios subsequentes do Município de São Pedro da Aldeia, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000. |

Documentos contidos neste Envio

| Nome | Tipo de Documento | Ato |
|---|-----------------------|-----------|
| Contrato 40-0017-6 - Processo 10839-23 - BANCO DO BRASILassinado_07112023032319.pdf | Documento do Ato(PDF) | Principal |

10/11/2023 10:37

10239
195



Contrato ?

-
-
-
-
-
-

Ato se encontra na situação de **Em Elaboração** desde **07/11/2023 15:35**. Para cumprimento da Deliberação TCE/RJ n.º 281/17, é necessário preencher todos os campos e enviar.

1 - Dados Básicos

Nº Contrato SIGFIS * ?

403025

Nº Contrato (com ano) * ?

40/0018-4

Nº Processo Administrativo * ?

10839/2023

Tipo de Contrato * ?

Serviços

O ato é regido pela Lei nº 14.133/2021? * ?

Não

Fundamentação Legal * ?

Art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Contratado

Trata-se fornecedor internacional sem representante comercial no Brasil * ?

Não

CPF / CNPJ * ?

00000000000191

Nome / Razão Social * ?

BANCO DO BRASIL SA

Objeto * ?

Financiamento de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA 2023) e despesas dos exercícios subsequentes do Município de São Pedro da Aldeia, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

Tipo de Moeda * ?

Real

Valor * ?

12.000.000,00

Data Assinatura * ?

01/11/2023

Exame Prévio Ass. Jurídica? ?

Sim

Data Início Execução * ?

01/11/2023

Data Término Execução ?

31/10/2033

Data Publicação * ?

06/11/2023

Veículo de Publicação * ?

Diário Oficial do Município

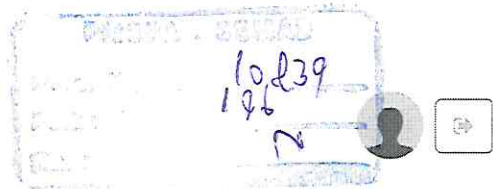
Url Publicação (opcional) ?

Ato de Origem

Dispensa - 10839/2023/1

+ Buscar Ato de Origem

Salvar



Contrato ?

[✕ Cancelar](#) [👁 Histórico](#) [🗑 Excluir](#) [📄 Rescisão](#) [💾 Salvar](#) [📧 Enviar ao TCE](#)

Ato se encontra na situação de **Em Elaboração** desde **07/11/2023 15:35**. Para cumprimento da Deliberação TCE/RJ n.º 281/17, é necessário preencher todos os campos e enviar.

2 - Responsáveis

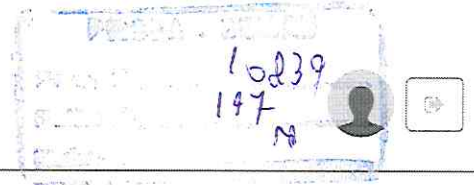
| Ações | Nome | Nº do CPF | Tipo de Responsável |
|-------|--------------------------------|----------------|--|
| | Carlos Fabio da Silva | 083.836.097-10 | Representante da Administração Pública |
| | Carlos Fabio da Silva | 083.836.097-10 | Ordenador de Despesas |
| | Whelen Gonçalo de Arruda Leite | 622.432.921-49 | Representante da Contratada |

[📄 Exportar](#)

Mostrando de 1 até 3 de 3 registros.

[<<](#) [≤](#) [≥](#) [>>](#)

[+ Incluir Responsável](#)




Contrato ?

Ato se encontra na situação de **Em Elaboração** desde **07/11/2023 15:35**. Para cumprimento da **Deliberação TCE/RJ n.º 281/17**, é necessário preencher todos os campos e enviar.

3 - Fiscais

| Ações | Nome | Nº do CPF | Início da Gestão | Final da Gestão |
|----------------------------------|-------------------------|----------------|------------------|-----------------|
| <input type="button" value="🔍"/> | FELIPE RIBEIRO DE SO... | 097.016.007-03 | 09/11/2023 | |
| <input type="button" value="🔍"/> | PHELIPE DANIEL BITEN... | 113.234.217-18 | 09/11/2023 | |

Mostrando de 1 até 2 de 2 registros. << < 1 > >>

 Recibo de Entrega do Ato Jurídico ao TCE-RJ


10239
198
2

Orgão: PREFEITURA SAO PEDRO DA ALDEIA

Ato Enviado desde 10/11/2023 10:38. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 546951-0/2023. Operação realizada pelo usuário: 108.370.337-48

| | |
|--------------------------|--|
| Ato: | Contrato |
| Número do Ato: | 40/0018-4 |
| Processo Administrativo: | 10839/2023 |
| Objeto: | Financiamento de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA 2023) e despesas dos exercícios subsequentes do Município de São Pedro da Aldeia, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 |

Documentos contidos neste Envio

|  me | Tipo de Documento | Ato |
|--|-----------------------|-----------|
| Contrato 40-0018-4 - Processo 10839-23 - BANCO DO BRASIL_assinado_07112023032326.pdf | Documento do Ato(PDF) | Principal |

10/11/2023 10:39



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



NOMEAÇÃO DE FISCAL

Venho por meio deste, designar os servidores **Felipe Ribeiro de Souza**, matrícula **36357 – CPF 097.016.007-03** e, **Phelipe Daniel Bitencourt Amorim**, matrícula **39237- CPF 113.234.217-18**, para exercerem a função de fiscais, referente ao Contrato de financiamento mediante abertura de crédito nº 40/00017-6, que entre si celebram o Banco do Brasil S.A e o município de São Pedro da Aldeia.

No âmbito das responsabilidades atribuídas aos Fiscais, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- A) Conhecer detalhadamente o termo de referência do contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- B) Controle da vigência dos prazos contratuais;
- C) Atestação das respectivas notas fiscais e documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- D) O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- E) A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- F) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- G) A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constada na execução do instrumento contratual.

São Pedro da Aldeia, 09/11/2023

Felipe Ribeiro de Souza _____
(Fiscal de Tributos – mat 36357)

Felipe Ribeiro
Fiscal de Tributos
Sp. de Fazenda
FMSPA/36357

Phelipe Daniel Bitencourt Amorim _____
(Fiscal de Tributos – mat 39237)

Phelipe D. Bitencourt Amorim
FISCAL DE TRIBUTOS
MAT. 39237

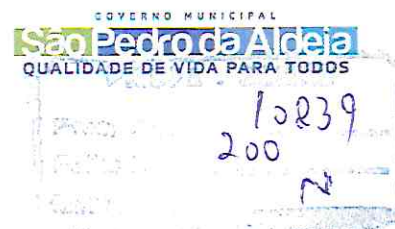
Renaldo Martins Barreto
Secretário Municipal de Fazenda
Matrícula 37851

Carloz...
FABIO... CASTEL
CARLOS... DA SILVA
17/09/2023

Secretário Municipal de Fazenda
Renaldo Martins Barreto



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



NOMEAÇÃO DE FISCAL

Venho por meio deste, designar os servidores **Felipe Ribeiro de Souza, matrícula 36357 – CPF 097.016.007-03** e, **Phelipe Daniel Bitencourt Amorim, matrícula 39237- CPF 113.234.217-18**, para exercerem a função de fiscais, referente ao Contrato de financiamento mediante abertura de crédito nº 40/00018-4, que entre si celebram o Banco do Brasil S.A e o município de São Pedro da Aldeia.

No âmbito das responsabilidades atribuídas aos Fiscais, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- A) Conhecer detalhadamente o termo de referência do contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- B) Controle da vigência dos prazos contratuais;
- C) Atestação das respectivas notas fiscais e documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- D) O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- E) A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- F) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- G) A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constada na execução do instrumento contratual.

São Pedro da Aldeia, 09/11/2023

Felipe Ribeiro de Souza _____
(Fiscal de Tributos – mat 36357)

Felipe Ribeiro
Fiscal de Tributos
Sec. de Fazenda
PMSPA/36357

Phelipe Daniel Bitencourt Amorim _____
(Fiscal de Tributos – mat 39237)

Phelipe D. Bitencourt Amorim
FISCAL DE TRIBUTOS
MAT. 39237

Renaldo Martins Barreto
Secretário Municipal de Fazenda
Matrícula 37851

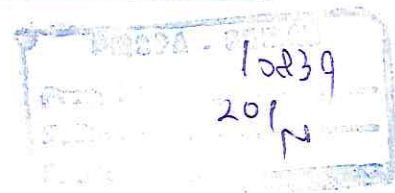
Carlos Fábio da Silva
FABIO L. CASTEL
CARLOS FÁBIO DA SILVA
Prefeito

Secretário Municipal de Fazenda
Renaldo Martins Barreto

Secretaria de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



NOMEAÇÃO DE FISCAL

Venho por meio deste, designar os servidores Felipe Ribeiro de Souza, matrícula 36357 – CPF 097.016.007-03 e, Phelipe Daniel Bitencourt Amorim, matrícula 39237- CPF 113.234.217-18, para exercerem a função de fiscais, referente ao Contrato de financiamento mediante abertura de crédito nº 40/00017-6, que entre si celebram o Banco do Brasil S.A e o município de São Pedro da Aldeia.

No âmbito das responsabilidades atribuídas aos Fiscais, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- A) Conhecer detalhadamente o termo de referência do contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- B) Controle da vigência dos prazos contratuais;
- C) Atestação das respectivas notas fiscais e documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- D) O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- E) A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- F) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- G) A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constada na execução do instrumento contratual.

São Pedro da Aldeia, 09/11/2023

Felipe Ribeiro de Souza
(Fiscal de Tributos – mat 36357)

Felipe Ribeiro
Fiscal de Tributos
Sec. de Fazenda
MAT. 36357

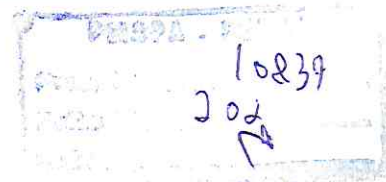
Phelipe Daniel Bitencourt Amorim
(Fiscal de Tributos – mat 39237)

Phelipe D. Bitencourt Amorim
FISCAL DE TRIBUTOS
MAT. 39237

Secretário Municipal de Fazenda
Renaldo Martins Barreto



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



NOMEAÇÃO DE FISCAL

Venho por meio deste, designar os servidores Felipe Ribeiro de Souza, matrícula 36357 – CPF 097.016.007-03 e, Phelipe Daniel Bitencourt Amorim, matrícula 39237- CPF 113.234.217-18, para exercerem a função de fiscais, referente ao Contrato de financiamento mediante abertura de crédito nº 40/00018-4, que entre si celebram o Banco do Brasil S.A e o município de São Pedro da Aldeia.

No âmbito das responsabilidades atribuídas aos Fiscais, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- A) Conhecer detalhadamente o termo de referência do contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- B) Controle da vigência dos prazos contratuais;
- C) Atestação das respectivas notas fiscais e documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- D) O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- E) A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- F) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- G) A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constada na execução do instrumento contratual.

São Pedro da Aldeia, 09/11/2023

Felipe Ribeiro de Souza _____
(Fiscal de Tributos – mat 36357)

Felipe Ribeiro
Fiscal de Tributos
Sec. de Fazenda
PMSPA/36357

Phelipe Daniel Bitencourt Amorim _____
(Fiscal de Tributos – mat 39237)

Phelipe D. Bitencourt Amorim
FISCAL DE TRIBUTOS
MAT. 39237

Secretário Municipal de Fazenda
Renaldo Martins Barreto